BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ
Seção de Obras do Pará

Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO XCVI – 98o. DA REPÚBLICA – N. 26.141

BELÉM – SEGUNDA-FEIRA, 11 DE JANEIRO DE 1988

GOVERNADOR DO ESTADO
HÉLIO MOTA GUEIROS
VICE-GOVERNADOR
HERMÍNIO CALVINHO FILHO

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Mariuadir Santos
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
Ossiam Corrêa de Almeida
CASA MILITAR
Major PM Flaviano Gomes Melo
CASA CIVIL
Frederico Coelho de Souza

SECRETARIADO

ADMINISTRAÇÃO
Maria de Nazaré de Kós Miranda Marques
JUSTIÇA
Itair Sá da Silva
FAZENDA
Frederico Aníbal da Costa Monteiro
VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
Paulo Elcídio Chaves Nogueira
SAÚDE PÚBLICA
Nilo Alves de Almeida
EDUCAÇÃO
Therezinha Moraes Gueiros
AGRICULTURA
Cláudio Furman
SEGURANÇA PÚBLICA
Cel. PM Antônio Carlos da Silva Gomes
PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
Amílcar Alves Tupiassu
CULTURA
João de Jesus Paes Loureiro
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO
Nélson de Figueiredo Ribeiro
TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
Romero Ximenes Ponte

PROCURADOR GERAL DO ESTADO
Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau Filho
CONSULTOR GERAL DO ESTADO
Daniel Queima Coelho de Souza

NESTA EDIÇÃO

PORTARIAS
Da Secretaria de Estado de Administração

INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 08
Da Secretaria de Estado da Fazenda

EXTRATOS CONTRATUAIS
Da CELPA

EDITAIS
Do Conselho de Contas dos Municípios

RESOLUÇÕES, ACÓRDÃOS E EDITAIS
Do Tribunal Regional Eleitoral

AVISOS DE EDITAIS – SELEÇÕES RESTRITAS
Da TELEPARÁ

PORTARIAS E EDITAIS
Do Tribunal de Justiça

RESENHAS
Da Justiça Estadual

1 CADERNO
20 Páginas

IMPRENSA OFICIAL

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Instrução Normativa nº08 de 30 de dezembro de 1987

Estabelece normas sobre a entrada de Sementes de Forrageiros comumente chamadas semente de capim ao Comércio, no Estado.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA no uso da competência que lhe é conferida por lei e considerando o disposto no ofício nº01269/87, da Delegacia Federal de Agricultura do Estado do Pará.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica estabelecido que a entrada de Sementes de Forrageiros ou comumente chamadas sementes de Capim, somente poderão ter acesso ao comércio no Estado, mediante apresentação, pelo transportador, da Nota Fiscal do Produtor, Boletim de Análise de Semente, **ATESTADO DE GARANTIA DE SEMENTE**, legível, emitido pelo responsável técnico e prescrito na língua Portuguesa por Engenheiro Agrônomo registrado no CREA.

Art. 2º. - A não apresentação do ATESTADO DE GARANTIA, caracteriza o produto como GRÃO FORRAGEIRO e não semente, devendo, portanto, ser cobrado o ICM exigido por lei.

Art. 3º. - Não sendo cumpridas essas exigências, será interditada a entrada desse Grão (semente) devendo o fato ser comunicado a Delegacia Federal de Agricultura.

Art. 4º. - Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

EXT.nº11638 reg.nº 26821 dia 11.01.88

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S. A.
- CELPA -

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº 116/87

Partes : CELPA x VOLT'S ENGENHARIA LTDA.

Objeto : Reforma da Rede de AT e BT com o deslocamento de 75 postes de concreto e instalação de 7,5 Km de rede trifásica em condutor de alumínio CA nº 336, MCM e 4/0 AWG na Rodovia Br-316, trecho compreendido entre a Sede Campestre do Círculo Militar de Belém e Polícia Rodoviária Federal.

Modalidade de Licitação : Convite nº PLI/CDI-CDI -095/87.

Cobertura Financeira : Orçamento de Investimento da CELPA.

Valor : Cz$ 1.409.000,00 (global).

Prazo : 50 (cinquenta) dias, contados da data assinatura do Contrato.

Belém, 09 de dezembro de 1987

Roberto da Costa Ferreira
Diretor-Presidente

EXT.nº11645 reg.n 26830 dia 11.01.88

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº 118/87

Partes : CELPA x CHE ENGENHARIA LTDA

Objeto : Ampliação da RDU de Salinópolis (Jaderlândia IV), em condutor de alumínio CA nº 4/0, 1/0, 2 3 4 AWG, num total de 14.9 Km, com instalação de 19 transformadores e implantação de 417 postes de concreto.

Modalidade de Licitação : Convite nº PLI/CDI-CDI -086/87.

Valor : Cz$ 4.044.550,00 (global).

Prazo : 90 (noventa) dias contados da data da assinatura do contrato.

Cobertura Financeira : Orçamento de Investimento da CELPA.

Belém, 04 de janeiro de 1988.

Roberto da Costa Ferreira
Diretor-Presidente

EXT.nº11644 reg.nº 26830 dia 11.01.88

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº 117/87

Partes : CELPA x ELETROTINTAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

Objeto : Ampliação da RDU Santa Izabel - Bairro Novo, em condutor de alumínio CA nº 1/0, 2 e 4 AWG num total de 2.648 m, com implantação de 93 postes de concreto e instalação de 4 transformadores num total de 60 KVA.

Modalidade de Licitação : Convite PLI/CDI-CDI-096 /87.

Valor : Cz$ 877.150,00 (global)

Prazo : 30 (trinta) dias contados da data da assinatura do Contrato.

Cobertura Financeira : Orçamento de Investimento da CELPA.

Belém, 09 de dezembro de 1987

Roberto da Costa Ferreira
Diretor-Presidente

EXT.nº11643 reg.nº 26830 dia 11.01.88

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº 119/87

Partes : CELPA x ELETROTINTAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

Objeto : Ampliação da RDU de Santo Antônio do Tauá (Bairro Barro Branco), em condutor de alumínio CA nº 1/0 2 e 4 AWG num total de 4.133 m, com implantação de 112 postes de concreto e instalação de 09 transformadores num total de 225 KVA.

Modalidade de Licitação : Convite nº PLI/CDI-CDI -097/87.

Valor : Cz$ 1.041.100,00 (global).

Prazo : 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura do Contrato.

Cobertura Financeira : Orçamento de investimento da CELPA.

Belém, 15 de dezembro de 1987.

Roberto da Costa Ferreira
Diretor-Presidente

EXT.nº11642 reg.nº 26830 dia 11.01.88

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES-CGC: 14.662.886/0001-43.
CONTRATADA: PRIMAC-PROJETOS INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO LTDA.CGC:04.821.880/0001-18
OBJETO DO CONTRATO: Prestação de Serviços de Operação e Manutenção do Sistema Geral de Ar Refrigerado no Prédio do CENTUR,sito na Av.Gentil Bittencourt,650 em Belém - Pará.
PRAZO: O prazo fixado no contrato originário fica prorrogado por seis(06) meses a contar de 1º de janeiro de 1988 a 30 de junho de 1988.
PREÇO: O preço ajustado na cláusula 10ª do contrato originário passa a ser de CZ$-400.000,00 (QUATROCENTOS MIL CRUZADOS) mensais;válido por seis(06) meses a contar de 1º de janeiro de 1988,perfazendo um total de CZ$-2.400.000,00 (DOIS MILHÕES,QUATROCENTOS MIL CRUZADOS).
Permanecem em vigor, as demais cláusulas CONTRATANTES do Contrato Originário firmado em 01/01/87.
Belém, 01 de janeiro de 1988.

JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES

AZAMOR CORRÊA BRITO
DIRETOR - PRIMAC.

T.nº10347reg.nº26817 dia 11.01.88

RESUMO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO BAIRRO DO PORÃO. APROVADO EM ASSEMBLÉIA GERAL, REALIZADA NO DIA 28.10.86.
DENOMINAÇÃO: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO BAIRRO DO PORÃO
SEDE: OURÉM-PARÁ
DATA DA FUNDAÇÃO: 28.10.86
FUNDO SOCIAL: LUTAR PELA MELHORIA DE VIDA DA COMUNIDADE
FINS: ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS
DURAÇÃO: PRAZO INDETERMINADO
ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO: A DIRETORIA É RESPONSÁVEL PELA REPRESENTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DAS ATIVIDADES DA ASSOCIAÇÃO.
SERÁ COMPOSTA DE: PRESIDENTE, VICE PRESIDENTE, 1º SECRETÁRIO, 2º SECRETÁRIO, 1º TESOUREIRO,2º TESOUREIRO, DIRETOR PATRIMÔNIO.
RESPONSABILIDADE - A ASSOCIAÇÃO TEM PERSONALIDADE JURÍDICA DISTINTAS DE SEUS MEMBROS, QUE NÃO RESPONDEM NEM MESMO SOLIDARIAMENTE PELAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS DA ENTIDADES.
PRAZO DO MANDATO: 2 (DOIS) ANOS
DISSOLUÇÃO: NO CASO DE DISSOLUÇÃO, QUE SÓ DEVERÁ DAR-SE POR DELIBERAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL, de 2/3 DOS SÓCIOS COM DIREITO A VOTO.

Belém, 16 de dezembro de 1987

BENEDITO ELIAS NEVES DOS SANTOS
Presidente

RESUMO DOS ESTATUTOS CENTRO COMUNITÁRIO NOVO HORIZONTE.
DENOMINAÇÃO - CENTRO COMUNITÁRIO NOVO HORIZONTE
SEDE E FORO - AGROVILA NOVO HORIZONTE-BENEVIDES-PA
DATA DA FUNDAÇÃO - 28 de novembro de 1987
TEMPO DE DURAÇÃO - INDETERMINADO
FINALIDADES -PROPORCIONAR A EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CULTURAL. SEM DISTINÇÃO RAÇA,CREDO POLITICO OU RELIGIOSO,TENDO PRIORIDADE O MENOR CARENTE
ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO - ASSEMBLÉIA GERAL, DIRETORIA E CONSELHO FISCAL.
PRAZO DO MANDATO DA DIRETORIA - DOIS ANOS
RESPONSABILIDADE - OS SÓCIOS NÃO RESPONDER INDIVIDUALMENTE PELAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADES, NEM PELOS CARGOS DA DIRETORIA.
DISSOLUÇÃO - EM CASO DE EXTINÇÃO; OS BENS PERTENCENTES AO CENTRO SERÃO DESTINADOS À ENTIDADES CONGÊNERES SEDIADA EM TERRITÓRIO NACIONAL.

DIRETORIA - PRESIDENTE - ISMAEL MENESES DA SILVA BRASILEIRO,CASADO,MOTORISTA.
VICE PRESIDENTE- MANOEL CANTUÁRIA DOS SANTOS,BRASILEIRO,CASADO,RADIALISTA.
1º SECRETÁRIO - DAMIÃO MATOS SANTOS,BRASILEIRO,CASADO,MOTORISTA.
2º SECRETÁRIO - JOÃO MONTEIRO CORREIA BRASILEIRO,SOLTEIRO,ESTUDANTE.
1º TESOUREIRO - HELENO SALES LIMA,BRASILEIRO,CASADO,COMERCIANTE.
2º TESOUREIRO - MILTON PRIMO,BRASIELIRO, CASADO, COMERCIÁRIO
DIRETOR SOCIAL - NAELI DE FÁTIMA FIGUEIREDO BORGES,BRASILEIRA,CASADA,DOMÉSTICA

MUNICÍPIO DE BENEVIDES, 28 de novembro de 1987.

ISMAEL MENESES DA SILVA
Presidente

EXT.nº11639 reg.nº26823 dia 11.01.88

RESUMO DO ESTATUTO DO CLUBE DE MÃES SANTA LUZIA DE MURAJÁ (C L U M A S L U Z)
Denominação: Clube de Mães de Santa Luzia de Murajá.
Data de Fundação: 28 de Junho de 1987.
Séde e Foro: Vila de Murajá, Município de Curuçá,Estado do Pará,República Federativa do Brasil. **Fins:** É uma Entidade Civil feminina constituida pelas mães da Vila de Murajá e circunvizinhança.
Finalidades: Apoiar e defender os interreses das ócias e da Comunidade em geral dentro de suas possibilidades; Desenvolver atividades de natureza desportiva,saúde,educação,recreação,ação social,trabalho comunitário etc...;Promover o desenvolvimento cultural,social e educacional das suas associadas,dependentes e da comunidade em geral; Promover dentro das possibilidades , legais e financeiras/outras atividades em benefício do Clube; Firmar convênios com Entidades Federais,estaduais e municipais; Corresponder-se com entidades Congêneres.. **Prazo de Mandato da Diretoria:** 02 anos, podendo seren reeleitas tantas vezes forem necessárias. **Patrimônio:** O patrimônio do Clube será constituido de bens móveis e imóveis, créditos e direitos que o clube possua ou venha a possuir. **Duração:** Tempo Indeterminado. **Administração e Representação:** A Diretoria. **Dissolução:** Em caso de dissolução da Entidade seus bens móveis e imóveis,serão vendidos,e com a arrecadação serão pagos todos os débitos existentes,e o restante caso exista, será entregue a uma Instituição de Caridade Pública.

ALICE DA SILVA ALVES
Presidente

(G. R. nº 20873)

ANÚNCIOS

AGROVISA–AGRO INDUSTRIAL DE OVINOS S/A-CGC/MF:04.870.812/0001-49. EXTRATO DA AGO/AGE REALIZADA EM 02.12.87. INSTALAÇÃO: Às 08:00 horas na sede social sita à Av. Assis de Vasconcelos no. 775, Conjunto I, em Belém-Pará. CONVOCAÇÃO: Por Carta Convite. PRESENÇA: Totalidade dos acionistas. MESA DIRETORA: Presidente, WLADIMIR DA SILVA MIRANDA e Secretário PEDRO FERNANDES GUIMARÃES. DELIBERAÇÕES: Em Sessão Ordinária: a) aprovação das contas da Diretoria, relativas ao exercício de 1986; b) Capitalização da correção da expressão monetária do capital e saldo a disposição desta Assembléia no total de Cz$ 123.592,00; c) aceita a renúncia dos membros do Conselho de Administração e procedida a eleição para conclusão do mandato até a Assembléia de 1988, sendo eleitos os seguintes: LINDINALVA SANTANA FERNANDES para Presidente, NALVA FERNANDES FRANCO e JOSÉ CARLOS FERNANDES para membros, que empossados nesta Assembléia aceitaram a renúncia da Diretoria e elegeram e empossaram para extensão do mandato até 1988, os seguintes: LINDINALVA SANTANA FERNANDES para Diretora Presidente e PEDRO FERNANDES GUIMARÃES para Diretor. Em Sessão Extraordinária: a) elevação do Capital Autorizado de Cz$ 2.304.264,00 para Cz$ 18.300.000,00 e alterações dos art. 5o., § 1o. do art. 19o., Caput e § 1o. do art. 22o. dos Estatutos Sociais, que terão a seguinte redação: Art. 5o. O Capital Autorizado é de Cz$ 18.300.000,00, dividido em 4.700.000 de Ações Ordinárias Nominativas e 13.600.000 de Ações Preferenciais Nominativas, todas no valor nominal de Cz$ 1,00 cada uma. Art. 19o. § 1o. – O Conselho de Administração terá um Presidente e dois Membros, nomeados pela própria assembléia que os eleger, os quais se substituirão entre si quando necessário e automaticamente. Art. 22o. – A Diretoria será composta de um Diretor Presidente e um Diretor, residentes no País, podendo ser acionista ou não, eleitos trienalmente pelo Conselho de Administração, reelegíveis, Art. 22o. – § 1o. – O Presidente do Conselho de Administração poderá ser eleito e acumular o cargo de Diretor Presidente da Sociedade; b) os novos acionistas eleitos em sessão ordinária, assumem nesta assembléia o controle acionário da Sociedade mediante transferência de Ações Ordinárias Nominativas, registradas em livro próprio, os quais, a partir desta assembléia, serão responsáveis pelo ativo e passivo, bem como pelo uso da denominação social da Sociedade, cuja ações são transferidas da seguinte forma: – WLADEMIR DA SILVA MIRANDA para LINDINALVA SANTANA FERNANDES, 71.893 ações de Cz$ 1,00 cada. – De CUSTÓDIO RAIMUNDO DIOGO DE CAMPOS para LINDINALVA SANTANA FERNANDES, 35.951 ações, de Cz$ 1,00 cada. – De LUIS FERNANDO AYACHE MORAES para os seguintes: PEDRO FERNANDES GUIMARÃES, 14.380 ações de Cz$ 1,00 e FAZENDA CAMPO ALEGRE LTDA, 21.571 ações de Cz$ 1,00 cada. – De DUARTE MONTEIRO DE MORAES para JOSÉ CARLOS FERNANDES 5 ações de Cz$ 1,00 cada. – De VERÔNICA DAS GRAÇAS SILVA CAMPOS para NALVA FERNANDES FRANCO, 5 ações de Cz$ 1,00 cada; c) os acionistas originários que deixam a Sociedade, comprometem-se a assinar, quando lhes for apresentados, os documentos necessários para formular o pedido de anuência de transferência do controle acionário, junto à SUDAM. ENCERRAMENTO: A Ordem do Dia foi aprovada por unanimidade em livro próprio e arquivado na JUCEPA sob o no. 000032 de 07.01.88. Secretário Geral–Alfredo Coelho.

IRMÃOS DIAS AGROPECUÁRIA S/A
CGC/MF. 05.549.928/0001-43

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 10 DE JULHO DE 1987.
INSTALAÇÃO: Às 8:00 horas do dia 10 de julho de 1987. LOCAL: Av. Conselheiro Furtado no. 1558 – Belém-Pará. PRESENÇA: Totalidade dos acionistas representando 100 por cento do capital com direito a voto. MESA: Presidente–Maurício Acatauassú Teixeira e Secretário–Orlando Haber II. CONVOCAÇÃO: Convocação da Assembléia Geral Extraordinária, feito através de carta convite em 01 de julho de 1987, dirigida e recebida por todos os acionistas. ORDEM DO DIA: Sendo do conhecimento dos senhores acionistas, o Presidente colocou a matéria em discussão e votação. DELIBERAÇÕES: Foi deliberado e aprovado por unanimidade o seguinte: a) Mudança do endereço da sede social em Belém-Pará, que passa da Tv. 14 de Abril no. 1242 para Av. Conselheiro Furtado no. 1558; b) Reeleição da Diretoria, permanecendo Maurício Acatauassú Teixeira e Orlando Haber II, com mandato até 30.04.91. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar a reunião foi encerrada, com a lavratura da presente Ata, aprovada por unanimidade. Belém, 10 de julho de 1987. aa) Maurício Acatauassú Teixeira–Presidente–Orlando Haber II–Secretário. A presente é cópia fiel da Ata lavrada em livro próprio registrada na forma da Lei. Arquivada na Junta Comercial do Estado do pará sob o no. 002520 em 28.12.87, Alfredo Coelho - Sec. Geral.

T.nº10353 reg.nº26832 dia 11.01.88

PROMAPA — PRODUTOS DE MADEIRAS DO PARÁ S/A

C.G.C.M.F. sob o nº 04.203.865/0001-06

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 01 DE JULHO DE 1987

1- Realizada às 15:00 horas do dia 01 de julho de 1987, na sede social, na Quadra 5, Lote 3, Setor B do Distrito Industrial de Ananindeua, Estado do Pará. Presentes acionistas representando a totalidade do capital social com direito a voto, conforme livro de presença.

2- De conformidade com o disposto no parágrafo 4º do Artigo 124 da Lei 6.404 de 15.12.76 e considerando que estavam presentes a totalidade dos acionistas, foi dispensada a publicação de editais de convocação.

3- Presidida por Carlos Roberto Presgrave de Mello e secretariada por Alvaro Roberto Pedreira de Cerqueira.

4- Deliberações tomadas por unanimidade dos presentes em Assembléia Geral:

a) Re-ratificação da deliberação tomada em Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 02.06.87, item "a", em virtude de erro de cálculo nas bonificações das ações ordinárias e preferenciais; sendo que os arts. 5 e 6 dos Estatutos Sociais, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 5º — O Capital autorizado é de Cz$ 22.149.896,00 (vinte e dois milhões, cento e quarenta e nove mil, oitocentos e noventa e seis cruzados), dividido em 22.149.896.000 (vinte e dois bilhões cento e quarenta e nove milhões, oitocentos e noventa e seis mil) ações nominativas no valor de Cz$ 1,00 (hum cruzado) por lote de mil ações".

"Artigo 6º — O Capital Social é de Czs 7.110.434,16 (sete milhões, cento e dez mil, quatrocentos e trinta e quatro cruzados e dezesseis centavos), dividido em 2.026.630.368 (dois bilhões, vinte e seis milhões, seiscentos e trinta mil, trezentas e sessenta e oito) ações ordinárias e 5.083.803.792 (cinco bilhões; oitenta e três milhões, oitocentos e três mil, setecentas e noventa e duas), ações preferenciais da Classe "A".

b) Grupamento das ações representativas do Capital Social da sociedade nos termos das Instruções CVM nºs 56 e 62, de 01.12.86 e 25.03.87, respectivamente, a vigorar da presente data, na proporção de 1.000 ações para 1 ação.

c) As frações de ações resultantes do acima deliberado, somam a importância de Czs 1,16 (hum cruzado e dezesseis centavos), no valor que é reduzido do Capital Social da empresa.

d) Fixação da remuneração global dos administradores até a próxima Assembléia Geral Ordinária, no valor equivalente a 240 OTN's, ficando autorizado o Conselho de Administração a fixar os honorários de cada administrador.

e) Atualização dos Estatutos Sociais da empresa que passa a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Fins e Duração

Artigo 1º — PROMAPA — PRODUTOS DE MADEIRAS DO PARÁ S/A., é uma sociedade anônima que se regerá pelos presentes Estatutos e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º — A sociedade, que funcionará com prazo indeterminado de duração, tem sede e foro no município de Ananindeua, Estado do Pará.

Parágrafo Único — A sociedade, por deliberação da Diretoria, poderá abrir filiais em qualquer parte do Território Nacional, ou fora deste, fixando, para efeitos fiscais, o capital das mesmas.

Artigo 3º — O objeto da sociedade é: a) Indústria e comércio de madeira compensada, laminada e serrada, inclusive móveis; b) comercialização de produtos de terceiros; e c) participação em outras sociedades como acionista ou quotista.

CAPÍTULO II

Do Capital Social e Ações

Artigo 4º — O Capital Social autorizado é de Czs 22.149.896,00 (vinte e dois milhões, cento e quarenta e nove mil, oitocentos e noventa e seis cruzados), dividido em 22.149.896 (vinte e dois milhões, cento e quarenta e nove mil, oitocentos e noventa e seis) ações nominativas, com valor nominal de Czs 1,00 (um cruzado) cada uma.

Artigo 5º — O Capital Social subscrito e integralizado é de Czs 7.110.433,00 (sete milhões, cento e dez mil, quatrocentos e trinta e três cruzados), dividido em 2.026.630 (dois milhões, vinte e seis mil, seiscentas e trinta) ações ordinárias e 5.083.830 (cinco milhões) oitenta e três mil, oitocentas e trinta) ações preferenciais da classe "A".

Parágrafo 1º — As ações subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia-FINAM que vierem a ser integralizadas com recursos previstos no "caput" e § 2º do art. 18 do Decreto-Lei nº 1376/74, serão intransferíveis até a data da emissão do certificado de implantação do projeto pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia-SUDAM.

Parágrafo 2º — As ações da companhia têm obrigatoriamente a forma nominativa.

Parágrafo 3º — Os certificados, as cautelas e os títulos múltiplos, que a sociedade poderá emitir a pedido do acionista, serão assinados por dois diretores.

Parágrafo 4º — A sociedade, por deliberação de seu Conselho de Administração, poderá adquirir ações de sua própria emissão, nos termos da legislação aplicável.

Artigo 6º — Cada ação dá direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral e as resoluções serão tomadas por maioria absoluta de votos, ressalvadas as exceções legais.

Artigo 7º — Ressalvados os casos previstos em lei, os acionistas terão direito a receber, em cada exercício, como dividendo obrigatório, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido respectivo, observadas as disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Único — Além das preferências anunciadas neste artigo, as ações preferenciais ficará assegurado o seguinte: a) participação integral nos lucros da sociedade, em igualdade de condições com as ações ordinárias, na distribuição de dividendos que exceder em aqueles fixados neste artigo; b) participação integral, em igualdade de condições com as ações ordinárias, em toda e qualquer distribuição de bonificação, seja por incorporação de reservas no capital Social, seja por reavaliação do ativo; c) direito de voto se durante três exercícios consecutivos não forem pagos os dividendos mencionados neste artigo, direito esse que será exercido enquanto permanecer o atraso nos pagamentos.

Da Administração

Artigo 8º — A sociedade será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria. Os Conselheiros e Diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse no respectivo livro de atas.

Secção 1ª — Do Conselho de Administração

Artigo 9º — O Conselho de Administração será constituído de 1 (um) Presidente e 2 (dois) Conselheiros, eleitos pela Assembléia Geral, entre acionistas residentes no País, todos com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição e devendo todos os componentes do Conselho permanecer no exercício de seus cargos até a posse dos que forem eleitos pela Assembléia Geral Ordinária seguinte.

Parágrafo 1º — O Conselho somente deliberará com a presença de, no mínimo 2 (dois) de seus membros. Em caso de ausência ou impedimento, o Presidente será substituído por um dos Conselheiros, escolhido entre os presentes.

Parágrafo 2º — Vagando qualquer cargo do Conselho de Administração, o substituído será eleito na primeira Assembléia Geral que se realizar. Se houver mais de uma vaga, deverá ser convocada uma Assembléia para se proceder à eleição, ficando o mandato dos novos eleitos limitado ao tempo que restava aos substituídos.

Parágrafo 3º — A Assembléia Geral fixará a remuneração mensal em cada exercício. Quem acumular um cargo do Conselho com outro de Diretoria, receberá somente a remuneração que for maior.

Artigo 10 — Compete ao Conselho de Administração:

a) Deliberar sobre a emissão de ações dentro dos limites do capital autorizado, fixando o preço, o prazo para subscrição e integralização das ações a serem emitidas;

b) fixar as diretrizes gerais da empresa e fiscalizar a gestão dos diretores gerais da empresa e fiscalizar a gestão dos diretores; examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da sociedade; solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos;

c) Eleger e destituir os diretores da sociedade, bem como fixar-lhe as atribuições, observados os dispositivos aplicáveis destes Estatutos e da legislação pertinente;

d) Convocar a Assembléia Geral Ordinária, para se reunir dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, e a Assembléia Geral Extraordinária quando julgar conveniente;

e) Manifestar-se sobre o relatório e as contas da diretoria.

Artigo 11 — São atribuições do Presidente do Conselho de Administração:

a) Convocar e presidir as reuniões do Conselho;

b) Cumprir e fazer cumprir as deliberações e resoluções do Conselho, adotando medidas para isso necessárias e coordenar as atribuições do Conselho com os demais órgãos da empresa.

Artigo 12 — O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, na forma indicada em regulamento e ainda todas as vezes que for convocado pelo Presidente, inclusive por solicitação da Diretoria.

Parágrafo 1º — Todas as decisões serão tomadas por maioria de votos.

Parágrafo 2º — Qualquer membro do Conselho de Administração poderá fazer-se representar e votar em reunião por outro Conselheiro mediante procuração específica.

Parágrafo 3º — Das reuniões do Conselho serão lavradas atas em livro especial, assinadas pelos presentes.

Secção 2ª — Da Diretoria

Artigo 13 — A diretoria será composta de (4) quatro diretores sem designação específica, eleitos pelo Conselho de Administração, entre acionistas ou não, residentes no País, todos com mandato de dois (2) anos, sendo permitida a reeleição e devendo os diretores permanecerem no exercício de seus cargos até a posse da Diretoria que for eleita para o biênio seguinte.

Parágrafo 1º — Ocorrendo a vacância de qualquer cargo da Diretoria, o novo diretor eleito pelo Conselho de Administração permanecerá no cargo pelo tempo restante do diretor substituído.

Artigo 14 — Nas ausências ou impedimentos temporários, os membros da Diretoria serão substituídos previamente pelo Diretor que for indicado pelos demais.

Artigo 15 — Os diretores receberão, a título de remuneração, uma quantia que será levada à conta de despesas gerais da sociedade e mais uma percentagem sobre os lucros apurados no exercício findo, quantia e percentagem essas, a serem fixadas pela Assembléia Geral de acionistas.

Artigo 16 — A diretoria reunir-se-á, pelo menos, a cada trimestre sendo lavradas atas das reuniões em livro especial, assinadas pelos presentes, e tomadas as decisões por maioria simples.

Artigo 17 — A diretoria tem os poderes e as atribuições que a lei lhe confere, para assegurar o funcionamento normal da sociedade. As atribuições específicas de cada diretor serão fixadas pelo Conselho de Administração, obedecidas as determinações legais e estatutárias.

Parágrafo 1º — A emissão de cheques da empresa, a emissão e endosso para cobrança de duplicatas, o endosso de cheque para depósito a favor da sociedade, a quitação de duplicatas, entrega de franco de pagamento e demais instruções bancárias de títulos da sociedade, os contratos de financiamentos, bem como quaisquer documentos que acarretam responsabilidade para a sociedade deverão ser assinados por dois diretores, por diretor conjuntamente com um procurador ou por dois procuradores investidos de poderes especiais.

Parágrafo 2º — Na outorga de mandato, a sociedade será representada por dois diretores, devendo ser especificados no instrumento os atos ou operações que os mandatários poderão praticar, bem como o prazo, exceto quando se tratar de mandato judicial.

CAPÍTULO V

Do Conselho Fiscal

Artigo 18 — O Conselho Fiscal compor-se-á de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, todos residentes no País, eleitos anualmente pela Assembléia Geral.

Parágrafo 1º — O Conselho Fiscal tem os poderes e atribuições que a lei lhe confere.

Parágrafo 2º — Os membros do Conselho Fiscal, quando em exercício, terão a remuneração que for fixada pela Assembléia Geral que os eleger.

Parágrafo 3º — O Conselho Fiscal não será permanente, funcionando somente nos exercícios sociais em que for instalado a pedido dos acionistas, na forma da Lei.

CAPÍTULO VI

Da Assembléia Geral

Artigo 19 — A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente, nos quatro primeiros meses após o término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem a manifestação dos acionistas.

Parágrafo Único — A Assembléia Geral será convocada pelo Conselho de Administração e presidida por um dos administradores, que for escolhido, o qual convidará um dos acionistas presentes para servir como secretário.

Artigo 20 — Necessitarão da aprovação prévia da Assembléia Geral, além das matérias previstas em lei, as seguintes:

a) Incorporação ou alienação de companhias controladas ou sua fusão; b) aquisição de controle de outra sociedade; c) aquisição, alienação, cessão ou oneração dos bens imóveis da sociedade.

CAPÍTULO VII

Do Exercício Social

Artigo 21 — A 31 de dezembro de cada ano será levantado um balanço, com observância das prescrições legais. Do lucro líquido será feita a dedução de 5% (cinco por cento) para constituição de um fundo de reserva legal, até que esse fundo alcance 20% (vinte por cento) do capital social.

Parágrafo 1º — A Assembléia Geral Ordinária fixará os dividendos a serem pagos a todas as ações, com observância de dividendo mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o lucro líquido do exercício.

Parágrafo 2º — A Assembléia Geral poderá ordenar o transporte do saldo ou parte para a constituição de fundo de reserva ou para a conta de "Lucro em Suspenso".

Parágrafo 3º — A diretoria poderá levantar balanços intermediários durante o exercício social, baseados nos quais o Conselho de Administração poderá deliberar a distribuição de dividendos, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo 4º — O pagamento de dividendos e a distribuição de ações provenientes de aumento de capital serão efetuados no prazo 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação da ata da Assembléia Geral que os aprovar.

CAPÍTULO VIII

Da Liquidação

Artigo 22 — A sociedade entrará em liquidação nos casos legais.

Parágrafo Único — Compete à Assembléia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger o liquidante, bem como eleger o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período da liquidação".

f) Reeleição dos membros do Conselho de Administração, com mandato até a Assembléia Geral Ordinária a ser realizada em abril de 1989, dos senhores:

— CARLOS ROBERTO PRESGRAVE DE MELLO, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 916.304-SP e inscrito no CPF nº 002.009.808-15, residente e domiciliado na capital do Estado de São Paulo, na Rua Mariana Corrêa, 301.

— OSWALDO NASSER TUMA, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade RG nº 285.740 — SEGUP-Pa., e inscrito no CPF nº 004.491.152-00, residente e domiciliado em Belém-Pará, à Avenida Nazaré, 982, apt° 1401-A.

— ALVARO ROBERTO PEDREIRA DE CERQUEIRA, brasileiro, casado, comerciante, portador da Carteira de Identidade RG nº 152.712-BA e inscrito no CPF sob o nº 000.090.915-72, residente e domiciliado na Capital do Estado da Bahia à Rua Comendador Bernardo Catarino nº 89, apt° 101.

g) O mandato da diretoria da sociedade, eleita em 16.06.87, terminará juntamente com o do Conselho de Administração reeleito no item "f" acima.

h) Dispensa da publicação das assinaturas dos presentes quando da publicação desta ata, nos termos do parágrafo 2º do artigo 124 da Lei 6.404 de 15.12.76.

5- As propostas submetidas à Assembléia foram numeradas seguidamente, autenticadas pela mesa e arquivada na sede da companhia.

6- Após sua leitura aos presentes foi esta Ata por todos aprovada e assinada. Ananindeua 01 de julho de 1987.

A presente é cópia fiel da lavrada no livro de "Atas de Assembléia Geral da Sociedade".

CARLOS ROBERTO PRESGRAVE DE MELLO
PRESIDENTE DA MESA

Arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará sob o nº 002501 no dia 23 de dezembro de 1987.

Alfredo Ferreira Coelho
Secretário Geral

T.nº10354 reg.nº26831 dia 11.01.88

EMPRESA: A.M.FIDALGO S/A. MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO
C.G.C.: 04.895.165/0001-20
CAPITAL AUTORIZADO: Cz$- 25.383.000,00
CAPITAL SUBSCRITO: Cz$- 14.825.198,00
CAPITAL INTEGRALIZADO: Cz$- 13.082.398,00

EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRÇÃO REALIZADA EM 09/11/87.

Às 10 horas, na sede social, sito à Trav. 9 de Janeiro, 1.403 na cidade de Belém Estado do Pará, reuniram-se os membros do Conselho de Administração para deliberar sobre a emissão, dentro dos limites do Capital Autorizado, de 1.042.800 de ações preferenciais nominativas, classe "A", a serem subscritas pelo Fundo de Investimento da Amazônia FINAM, no valor nominal de Cz$-1,00 cada, totalizando Cz$-1.042.800,00 relativo ao exercício de 1987, autorizado pela Superintendencia do Desenvolvimento da Amazônia- SUDAM, conforme OF. 04291/87 de 04.11.87, e 700.000 ações ordinarias classe "A", no valor nominal de Cz$-1,00 cada, totalizando Cz$-700.000,00 integralizadas com recursos próprios dos acionistas. Foi aprovada por unanimidade a emissão e subscrição das ações acima, conforme Boletim de Subscrição de 13.11.87, assinado pelo Sr. ANTONIO MARIA DA SILVA FIDALGO representante da Empresa, pelo Sr. JUVENCIO ANTONIO V. DIAS, Diretor Financeiro e ANTONIO JOSÉ N. DA SILVA, chefe do Departamento de Incentivos Fiscais e Ações, representando o FINAM, Referida ata foi encerrada em 09.11.87 tendo o seu texto integral sido lavrado em livro proprio e arquivado na Junta Comercial do Estado do Para sob o nº 002336.
Obs. Republicada por motivo de incorreções.

T.nº10352 reg.nº026829 dia 11.01.88

TRAMONTINA BELÉM S/A – MADEIRAS
BELÉM – PA
CGC – MF. N. 14.068.605/0001-29

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO. No primeiro dia do mês de dezembro do ano de um mil, novecentos e oitenta e sete (01.12.1987), às 16:00 (dezesseis) horas, na sede social de TRAMONTINA BELÉM S/A – MADEIRAS, em Belém-PA, reuniram-se os membros do Conselho de Administração. Aberta a reunião e dirigida pelo presidente, Sr. Ivo Tramontina, informou que a finalidade da presente reunião era de retificar o exercício que constou no Boletim de Subscrição de 7.400.000 ações preferenciais nominativas, datado de 27 de agosto de 1987, e correspondente à subscrição realizada pelo FINAM, conforme Ata de Reunião do Conselho de Administração de 19 de agosto de 1987. Discutida a matéria, foi retificado o exercício de 1986 para 1987 no Boletim de Subscrição acima referido. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente reunião, do que, para constar, lavrou-se a presente ata e assinada pelos membros do Conselho de Administração. Belém, em 01 de zedembro de 1987. Ivo Tramontina, Ruy José Scomazzon, Osvaldo Sfoggia, e arquivada na Junta Comercial do Estado do Pará, sob o n. 000002 em 04.01.88.

Alfredo Coelho - Secretário Geral.

T.nº10351 reg.nº26827 dia 11.01.88

FAZENDA RIACHUELO S/A
CGC 05.427.356/0001-20

EXTRATO DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 23 DE DEZEMBRO DE 1987

As 11 horas na sede social, na Fazenda Riachuelo, em Santana do Araguaia, Estado do Pará, reuniram-se os acionistas representando mais de dois terços do capital com direito a voto, convocados por editais na forma da lei. ORDEM DO DIA: a) Aumento do Capital Social Autorizado; b) Alteração parcial dos Estatutos Sociais; c) Outros assuntos de interesse social. PROPOSTA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: "Senhores Acionistas: Em virtude da ampliação dos negócios sociais, vimos propor aumento do Capital Autorizado da Sociedade de Cz$8.646.000,00 (Oito milhões, seiscentos e quarenta e seis mil cruzados) para Cz$13.728.000,00 (treze milhões setecentos e vinte e oito mil cruzados) e a conseguente modificação do artigo 5º, "caput" dos Estatutos Sociais que passaria a ter a seguinte redação: "Artigo 5º - O Capital Autorizado é de Cz$13.728.000,00 (Treze milhões, setecentos e vinte e oito mil cruzados) representado por 228.800 (Duzentos e vinte e oito mil e oitocentos) ações nominativas do valor unitário de Cz$60,00 (Sessenta cruzados), assim distribuidos: 88.651 (oitenta e oito mil, seiscentos e cinquenta e uma) ações ordinárias no valor de Cz$5.319.060,00 (Cinco milhões trezentos e dezenove mil e sessenta cruzados); 3.939 (Tres mil novecentos e trinta e nove) ações preferenciais classe "A", no valor de Cz$236.340,00 (Duzentos e trinta e seis mil, trezentos e quarenta cruzados); 4.184 (quatro mil, cento e oitenta e quatro) ações preferenciais classe "B", no valor de Cz$251.040,00 (Duzentos e cinquenta e um mil e quarenta cruzados); 3.291 (Tres mil, duzentos e noventa e uma) ações preferenciais classe "C", no valor de Cz$1197.460,00 (Cento e noventa e sete mil, quatro centos e sessenta cruzados) e 128.735 (Cento e vinte e oito mil setecentos e trinta e cinco) ações preferenciais classe "D", no valor de Cz$7.724.100,00 (Sete milhões, setecentos e vinte e quatro mil e cem cruzados). Santana do Araguaia, 23 de dezembro de 1987. (aa) Luiz Augusto Rodrigues da Cunha-Presidente do Conselho de Administração; Paulo Emilio Gomes dos Reis e Leonardo Rodrigues da Cunha-Conselheiros". Colocada em discussão a, propsta do Conselho de Administração, respeitada a ordem do dia, foi aprovada por unanimidade o aumento do capital autorizado para Cz$13.728.000,00 (Treze milhões setecentos e vinte e oito mil cruzados), e por consequência ficou tambem aprovada a alteração do Artigo 5º que passa a vigorar com a redação proposta. Esta Ata foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes, tendo o seu texto integral lavrado em livro próprio e arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará.

Santana do Araguaia, 23 de dezembro de 1987
Junta Comercial do Estado do Pará. Certifico o arquivamento deste documento sob o nº abaixo 05 jan 88 – nº 000018
Alfredo Coelho-Sec. Geral.

T.nº10349 reg.nº026822 dia 11.01.88

AGROPECUÁRIA TUCUMAN S/A
CGC MF N. 04.334.488/0001-44

CAPITAL AUTORIZADO ..... Cz$ 20.000.000,00
CAPITAL SUBSCRITO ..... Cz$ 6.334.470,00
CAPITAL INTEGRALIZADO ..... Cz$ 6.334.470,00

EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA EM 16 DE DEZEMBRO DE 1987.

Às 10:00 horas, na sede social, sito à Travessa Rui Barbosa n. 403, na cidade de Belém, Estado do Pará, reuniram-se os membros do Conselho de Administração para deliberar sobre a emissão, dentro dos limites do Capital Autorizado de 5.000.000 (cinco milhões) de ações preferenciais nominativas, a serem subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazonia, no valor nominal de Cz$ 1,00 (Hum cruzado) cada, totalizando Cz$.. 5.000.000,00, relativo ao exercício de 1987, autorizado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM, conforme OF. GS n. 04901/87 de 11.12.1987 e 1.666.670 (Hum milhão seiscentos e sessenta e seis mil, seiscentos e setenta) Ações Ordinárias sob o valor nominal de Cz$ 1,00 (Hum cruzado) cada uma devendo a integralização destas, ser efetivadas em moeda corrente através de depósito bancário efetuado no Banco da Amazônia S/A – BASA. Foi aprovada por unanimidade a emissão e subscrição das ações acima conforme Boletim de Subscrição de 22.12.87, assinado pelos senhores: FRANCISCO FERNANDO DACIER LOBATO - Diretor Presidente, ARMANDO AUGUSTO AMOEDO LOBATO - Diretor Técnico, ANA LÚCIA MERTINS DACIER LOBATO, Diretora Financeira, MIGUEL WANDERLEY SILVA – Contador, representantes da Empresa e pelos senhores JOSÉ MATIAS PEREIRA - Diretor Financeiro e ANTÔNIO JOSÉ N. DA SILVA – Chefe do Departamento de Incentivos Fiscais e Ações, representando o FINAM. O texto integral desta Ata foi lavrado no livro próprio e arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará, sob o n. 000014 em 04.01.88.

Alfredo Coelho - Secretário Geral.

T.nº10351 reg.nº 26828 dia 11.01.88

AGROPECUÁRIA DO BOSQUE
CGC Nº 04.713.087/0001-03
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

Pelo presente ficam convocados os senhores acionistas da Agropecuária do Bosque S/A, a se reunirem em Assembléia Geral Extaordinária em sua Sede Social à Rodovia BR 010- KM 179 – PA, Municipio de Paragominas-Pa, às 10,00 (dez) horas do dia 15 01.88, a fim de tratarem dos seguintes assuntos:

1) Apreciação da Carta Renuncia da Diretoria
2) Eleição de Novos Diretores, com mandato até 30/04 de 1991
3) Outros Assuntos de Interesse da Sociedade

A DIRETORIA

EXT.nº11640 reg.nº026824 dias 11,12 e 13/01/88

MASO INDUSTRIAL S/A

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA MASO INDUSTRIAL LTDA,COM CONTRATO ARQUIVADO NA JUCEPA SOB O Nº1520028575-3 EM 29.10.86 EM SOCIEDADE ANONIMA DE CAPITAL AUTORIZADO SOB A DENOMINAÇÃO DE MASO INDUSTRIAL S/A.

Aos 11(Onze)dias,do mês de novembro do ano de mil,novecentos e Oitenta e sete(1987),as 15(quinze)horas,na Sede Social da Sociedade **MASO INDUSTRIAL LTDA.**,à Rua Magalhães,543-Ananindeua-PA.,reuniram-se os socios da referida Sociedade,Sr.**RAIMUNDO PINTO DE OLIVEIRA**,brasileiro,casado,industrial,portador da CI nº438.554-SSP-PA e CIC:007.935.742-34,residente e domiciliado à Av.Jose Bonifacio,989-Alameda Maso,Casa 11,nesta Capital, tambem,representando as firmas **M.A.S-OLIVEIRA & CIA. LTDA**,empresa industrial e comercial,estabelecida à Rua Magalhaes,543 Ananindeua-PA,registrada no CGC:04.962.254/0001-41 e **M.S.OLIVEIRA & CIA.LTDA**,empresa comercial,estabelecida à Rua Magalhaes,20,Municipio de Ananindeua-PA,registrada no CGC:14.716.880/0001-01;**MARIA ADELAIDE SIQUEIRA DE OLIVEIRA**,brasileira,casada,industrial,portadora da CI:497.102-2ªVia-SSP-PA e CIC:007.935.742-34,residente e domiciliada à Av.Jose Bonifacio,989-Alameda Maso,Casa 11,nesta Capital;**MARY OLIVEIRA SOBREIRA DE ARAUJO**,brasileira,casada,industrial,portadora da CI:286.884-2ªVia-SSP-PA e CIC:257.982.192-91;**MARLY PINTO DE OLIVEIRA**,brasileira,solteira,maior,industrial,portadora da CI:060.264-SSP-PA e CIC:267.571.252-34,residente à Av.Jose Bonifacio,989-Alameda Maso,Casa7,nesta Capital,devidamente convocados atraves de cartas,de acordo com o Artigo 124 § 1º da Lei 6.404/76 para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:1)Transformaçao da Sociedade por quotas de responsabilidade limitada em Sociedade Anonima de Capital Autorizado;2)Eleição,Posse,Fixação da Remuneração do Conselho de Administração,Fiscal e Diretoria;3)Outros assuntos de interesse social.Para presidir os trabalhos foi aclamado por todos os presentes o Sr.**RAIMUNDO PINTO DE OLIVEIRA**,o qual assumiu a Presidencia,tendo designado a mim **Marly Oliveira Sobreira de Araujo**,para secretariar os trabalhos,ficando assim constituida a mesa dirigente.Verificando estarem atendidas as exigencias de quorum,legitimação dos senhores acionistas,que se achava consignado no Livro de Presença de Acionistas,o Sr.Presidente declarou instalada a Assembleia.Dando prosseguimento aos trabalhos,o Sr.Presidente esclareceu que o objetivo da reunião era concretizar a transformação da **MASO INDUSTRIAL LTDA**,em Sociedade Anonima sob a denominação de **MASO INDUSTRIAL S/A**.Constante da primeira parte da Ordem do Dia,esclarecendo ainda que a transformação se faz nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei 6.404/76,continuando a sociedade com o mesmo objetivo social,sucedendo-se todo o Ativo e Passivo e assumindo todos os Direitos e Obrigações da **MASO INDUSTRIAL LTDA**.Submetida a votação,os Senhores Acionistas,sem divergencia,manifestaram-se pela a sua aprovação.Em seguida o Sr. Presidente entatizou que o Capital Social da Empresa transformada sera Autorizado nos termos que prescreve a Lei 4.728 de 14.07.65 e num montante de Cz$-60.000.000(Sessenta Milhoes de Cruzados)representados por 60.000.000 (Sessenta Milhões)de Ações Nominativas do valor Nominal de Cz$-1,00(Hum Cruzado)sendo que 30.000.000(Trinta Milhões)de Ações Ordinarias serao subscritas e integralizadas pelo Grupo Empresarial e 30.000.000(Trinta Milhoes)de Ações Preferenciais,serao subscritas e integralizadas pelo Fundo de Investimentos da Amazonia-FINAM.Disse ainda o Presidente que as Ações Ordinarias constantes do Capital Autorizado,no total de 30.000.000(Trinta Milhões),10.000.000(Dez Milhões)de ações estao devidamente subscritas e integralizadas automaticamente, pela conversao de Cotas em Ações,em decorrencia da transformação da sociedade,pelas pessoas fisicas e juridicas a seguir discriminadas:Raimundo Pinto de Oliveira-3.000.000(Tres Milhões)de Ações;Maria Adelaide Siqueira de Oliveira-800.000(Oitocentas Mil)Ações;M.A.S.Oliveira & Cia Ltda-4.050.000(Quatro Milhões e Cinquenta Mil)Ações;Mary Oliveira Sobreira de Araujo-75.000(Setenta e Cinco Mil)Ações;Marly Pinto de Oliveira-75.000(Setenta e Cinco Mil)Ações e M.S.Oliveira & Cia Ltda-2.000.000(Dois Milhoes)Ações,estas em decorrencia da aquisição de quotas pertencentes a M.A.S-Oliveira & Cia Ltda,da Sociedade ora em transformação.Antes de por a materia em votação o Sr.Presidente solicitou que fosse lido o Boletim de Subscrição,o que de imediato foi feito e submetido a votação,sendo aprovado por unanimidade.O Sr.Presidente solicitou a leitura tambem dos Estatutos Sociais,a seguir transcritos:**ESTATUTOS SOCIAIS-CAPITULO I-DA DENOMINAÇÃO,SEDE,OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO-Artigo 1º**-Sob a denominação de **MASO INDUSTRIAL S/A.**,fica constituida uma Sociedade Anonima de Capital Autorizado,regida pelos presentes Estatutos Sociais,pela Lei 6.404/76 e Legislação em vigor.**Artigo 2º**-A Sociedade e Sediada no Municipio de Ananindeua,onde tem foro,podendo no entanto abrir filiais, agencias,depositos e escritorios em qualquer parte do Territorio Nacional ou Exterior,onde for de seu interesse,e a Juizo exclusivo do Conselho de Administração e obedecidos os preceitos legais.**Artigo 3º**-A Sociedade tem por objeto a exploração por conta propria do ramo de industria de Colchoes de Espuma de polluretano,pecas de espuma e seus derivados,atividades exclusivas de sua fabricação,o comercio de seus produtos proprios,como travesseiros,almofadas,modulos,flocos e outros, bem como atividades outras afins e correlatas de seu interesse social,podendo ainda participar do capital de outras sociedades na qualidade de cotista ou acionista.**Artigo 4º**-O prazo de duração da sociedade sera por tempo indeterminado.**CAPITULO II-DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES.Artigo 5º**-O Capital Autorizado e de Cz$-60.000.000,00(Sessenta Milhões de Cruzados),representado por 60.000.000(Sessenta Milhões)de Ações Nominativas ou Endossaveis,de valor nominal de Cz$-1,00(Hum Cruzado)cada uma, assim distribuida:a)30.000.000(Trinta Milhoes)de Ações Ordinarias Nominativas;b)30.000.000(Trinta Milhoes)de ações Preferenciais Nominativas.**§1º**-As ações ordinarias serao subscritas e integralizadas com Recursos Proprios ou em Bem de interesse da Empresa.**§2º**-As ações Preferenciais serao subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazonia-FINAM,que vierem a ser integralizadas com os recursos previstos no caput e § 1º do Artigo 18 do Decreto-Lei 1.376/74,serao intransferiveis até a data de emissão do Certificado de Implantação do Projeto pela Superintendencia do Desenvolvimento da Amazonia-SUDAM e terao Participação integral nos resultados incursos no § 2º do Artigo 18 do referido Diploma Legal.**Artigo 6º**-A subscrição e emissão dentro do limite do Capital Autorizado,sao de atribuição do Conselho de Administração,não importara em alteração dos Estatutos Sociais e sera obrigatoriamente registrada na JUCEPA, dentro do prazo de 30(trinta) dias de cada emissão.As acoes não poderao ser colocadas no valor inferior ao nominal.**§1º**-Aos titulares de Ações Ordinarias,serão assegurado o direito de preferencia de novas ações nos casos de aumento de Capital na proporção das que já possuirem a data de cada emissao.**§2º**-O direito de preferencia previsto no § anterior sera exercido dentro do prazo improrrogavel de 30(trinta) dias contados da data da convocação por carta ou anuncio para este fim,que dera ser feito no Diario Oficial do Estado.Não exercido este direito de preferencia no prazo previsto podera o Conselho de Administração,livremente colocar as ações entre outros acionistas,ou entre terceiros.**§3º**-A integralização a criterio do Conselho de Administração,poderá dar-se mediante o ingresso em dinheiro ou mediante a incorporação de Bens e valores,ou ainda mediante o aproveitamento de reservas ou fundos disponiveis,inclusive o de correção monetaria ou reavaliação de Bens e o da manutenção de giro proprio.**§4º**-Os detentores de Ações Preferenciais,não terao direito de preferencia,na subscrição de novas Ações da sociedade,ressalvadas as hipoteses previstas no artigo 46,§ 3º,Letras A e B da Lei 4.728 de 14.07.65. **§5º**-A cada Ação Ordinaria da direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.**§6º**-As Ações Preferenciais não gozarão do direito de voto nas deliberações das Assembleias Gerais e,no entanto terão asseguradas os direitos de prioridade na distribuição de dividendos,bem como terão assegurado de conformidade com o §2º,do Artigo 8º do Decreto-Lei 1.376 de 12.12.74,participação integral nos resultados da Empresa.**§7º**-O numero de Ações Preferenciais sem direito a voto,ou sujeita a restrições no exercicio desse direito,não pode ultrapassar 2/3(Dois Terços)do total das ações emitidas.**Artigo 7º**-A Sociedade podera emitir titulos Multiplos de Ações,de qualquer categoria ou classe.**Único**-As ações são indivisiveis perante a Sociedade,que não lhes reconhecerá mais que um proprietário para cada ação.**CAPITULO III-ASSEMBLÉIA GERAL.Artigo 8º**-A Assembleia Geral Ordinaria,reunir-se-a,até o ultimo dia do mês de abril de cada ano, e a extraordinaria quando houver necessidade e regularmente convocada.**§1º**-A Assembleia Geral Ordinaria realizar-se-a:a)Tomar as contas da Administração;b)Examinar,discutir e votar as demonstrações financeiras;c)Deliberar sobre o destino do lucro liquido do exercicio e a distribuição de dividendos e d)Eleger os administradores e os membros do Conselho Fiscal,quando for o caso.**Artigo 9º**-As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas por maioria de votos, ressalvadas as exceções de lei.**Artigo 10º**-A presidencia das Assembleias Gerais,cabera ao Presidente do Conselho de Administração,que escolherá um dos presentes para secretariar os trabalhos.**CAPITULO IV-ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE-Artigo 11º**-A Sociedade sera administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria devendo os membros serem pessoas naturais,residentes no País com mandato de 03(tres)anos,podendo ser reeleitos.**§1º**-Findo o mandato,os administradores permaneceráo no exercicio de seus cargos até a investidura dos novos eleitos. **§2º**-Os administradores serao investidos em seus cargos,mediante a assinatura do termo de posse a ser lavrado no Livro Proprio,observadas as presciçoes legais.**§3º**-A remuneração dos administradores sera fixada pela Assembleia Geral.**SEÇÃO I-CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.Artigo 12º**-O Conselho de Administração, Orgão de deliberação colegiada sera composto de 03(tres)membros,obrigatoriamente acionistas,sendo um Presidente e os demais Conselheiros sem designaçao especifica,eleitos pela Assembleia Geral,que tambem poderá destituí-los.**§1º**-No caso de ausencia ou impedimento temporario dos membros do Conselho de Administração,proceder-se-a da seguinte forma:a)Do Presidente os mesmos substituir-se-ao reciprocamente;b)Os Conselheiros remanescentes escolherao entre eles, o que presidira as reuniões do Conselho de Administração;c)Dos demais conselheiros,os remanescentes escolherao um de seus pares para assumir interinamente o cargo até o retorno do titular.**§2º**-No caso de tornar-se vago qualquer cargo do Conselho de Administração o substituto designado,servirá até a primeira Assembleia Geral que elegerá o substituto definitivo para completar o mandato do substituido,procedendo-se da seguinte forma relativa ao modo de substituição:a)Do Presidente,será substituido por um Conselheiro remanescente,escolhido entre eles;b)Dos demais Conselheiros,o substituto sera nomeado pelos remanescentes.**Artigo 13º**-O Conselho de Administração reunir-se-a sempre que necessario,por convocação do seu Presidente,ou substituto de Oficio ou a pedido da Diretoria.**Artigo 14º**-As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas e funcionarão com a presença de no minimo,a metade de seus membros, e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos.**Único**-Em caso de empate,caberá ao Presidente,quem substituir na ocasiao,o voto de qualidade.**Artigo 15º**-Compete ao Conselho de Administração fixar a orientação geral dos negocios sociais e,em especial:a)Eleger e destituir os Diretores da Sociedade e fixar-lhes outras atribuições estatutarias;b)Deliberar sobre o aumento do Capital dentro do limite autorizado com a consequente emissao de ações;c)Fiscalizar a Gestão dos Diretores,examinar a qualquer tempo os livros e papeis da Sociedade,solicitar informações sobre os atos e contratos celebrados e em via de celebração,podendo opinar sobre estes;d)Convocar Assembleia Geral;e)Manifestar-se sobre o relatorio da administração,as contas da Diretoria;f)Deliberar sobre a alienação,transferencia e ou encerramentos de pendencias.**SEÇÃO II-DIRETORIA.Artigo 16º**-A Sociedade será representada por uma Diretoria composta de 02(dois) membros,acionistas ou não,indicado pelo Conselho de administração com mandato de 03(tres)anos,que desempenharao os cargos de Diretor Presidente e Diretor Administrativo.**Artigo 17º**-Considerar-se-ao empossados nos respectivos cargos,os Diretores,cujo nomes indicado na forma do artigo 16º forem ratificados por 2/3(dois terços)dos acionistas com direito a voto presentes a reunião do Conselho de Administração.**Artigo 18º**-A Diretoria tem atribuições e poderes que a Lei lhes confere para assegurar o funcionamento regular da sociedade. **Artigo 19º**-A representação Ativa e Passiva da Sociedade,em juizo ou fora dele,compete a cada Diretor isoladamente ou em conjunto,no entanto os documentos que importem responsabilidade serão firmados pelos 02(dois) diretores ou por (01)hum deles atuando por si e por procuração do outro,**Único**-No caso de ausencia dos Diretores o Conselho de Administração elegerá os substitutos para assumirem interinamente o cargo até o retorno de seus titulares ou a realização da eleição da nova Diretoria.**Artigo 20º**-A emissao de cheques,assinaturas de contratos de empréstimos a outorga de procurações"Ad Negocia e Ad Judicia"os avais endossos ou penhor mercantil de titulos originados ou decorrentes dos negocios prestados pela sociedade deverao obrigatoriamente serem assinados por 02(dois) diretores ou na forma procuratoria definida no Artigo 19º-**Artigo 21º**-Dentro das atribuições da Diretoria,e dos seus Diretores,nao se compreende a pratica de atos alheios aos objetivos da sociedade e especificamente de prestar fianças,avais ou endossos de mero favor.**Artigo 22º**-A Diretoria reunir-se-a ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que os intesses da administração exigirem.**Artigo 23º**-A remuneração dos membros do Conselho de Administração e dos Diretores será fixada pela Assembleia Geral.Os acionistas poderao especificar a remuneração de cada Conselheiro ou Diretor ou estabelecer uma soma global para todos eles,que a dividirao livremente entre si.**CAPITULO V-CONSELHO FISCAL.Artigo 24º**-O Conselho Fiscal terá atribuições que a Lei lhe confere e compor-se-a de 03(tres)membros e de suplentes em igual numero de acionistas ou não,eleitos pela Assembleia Geral, a qual cabera fixar sua remuneração,respeitados os limites estabelecidos por Lei. **Artigo 25º**-O Conselho Fiscal terá carater nao permanente e será instalado pela Assembleia Geral a pedido dos acionistas que representarem o numero minimo de ações para tanto exigidas por Lei e cada periodo do seu funcionamento terminara na primeira Assembleia Geral,apos sua instalação.**Artigo 26º**-A eleição,instalação,competencia,deveres e responsabilidade do Conselho Fiscal serão os fixados em Lei.**CAPITULO VI-EXERCICIO SOCIAL,BALANÇO,DISTRIBUIÇÃO DO LUCRO**-Artigo 27º-O ano social corresponderá ao periodo de 1º(primeiro)de janeiro a 31(trinta e hum) de dezembro de cada ano, data em que procederá ao levantamento do Balanço da sociedade.**Artigo 28º**-O Lucro Liquido do exercicio em cada exercicio apos as deduções,amortizações e depreciações cabiveis,terá a seguinte destinação pela ordem a)5%(Cinco por cento)para constituição do Fundo de Reserva Legal,ate alcançar 20%(vinte por cento)do capital da sociedade; b)25%(vinte e cinco por cento)de dividendos para ações preferenciais;c)25%(vinte e cinco por cento) de dividendos para ações ordinarias;d)O saldo terá o destino que a Assembleia Geral determinar.A diretoria somente fará jus a gratificação apos a implantação do empreendimento.**CAPITULO VII-LIQUIDAÇÃO-Artigo 29º**-A Sociedade entrara em liquidação,nos casos previstos em lei.**Único**-Compete a Assembleia Geral,convocada e instalada com observancia das formalidades Legais,estabelecer o modo de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deve funcionar durante o periodo de liquidação e cumprida todas as formalidades legais para tal fato.**Artigo 30º**-Aplicase aos atos omissos nestes estatutos sociais os dispositivos legais vigentes.**CAPITULO VIII-DISPOSIÇÕES GERAIS**-Depois de discutido todo o conteudo dos Estatutos Sociais,o Presidente colocou em votação,o qual foi aprovado por unanimidade.Cumpridas todas as formalidades legais para a transformação da sociedade por cotas de responsabilidade limitada **MASO INDUSTRIAL LTDA**,em sociedade anonima,os Contratantes reafirmando suas vontades de transforma-la por este Instrumento e na melhor forma de direito declaram-na transformada em "**MASO INDUSTRIAL S/A**",de acordo com os Estatutos Sociais constantes deste instrumento por todos aceito.Prosseguindo a Ordem do Dia,o Sr. Presidente solicitou aos demais Acionistas que se procedesse a eleição do Conselho de Administração e a respectiva Diretoria tendo sido eleitos:**RAIMUNDO PINTO DE OLIVEIRA**-Presidente do Conselho de Administração e membros:**MARLY DE OLIVEIRA PINTO** e **ADELAIDE SIQUEIRA DE OLIVEIRA** todos ja qualificados e com mandato a vigorar até a realização da Assembleia Geral Ordinaria de 1990,permitida a reeleição, e com remuneração fixada em 04(quatro)salarios minimos mensais para cada um.O Conselho de Administração reunindo-se em apartado,elegeu para ocupar o cargo de Diretor Presidente,**RAIMUNDO PINTO DE OLIVEIRA**, supra qualificado e para o cargo de Diretor Administrativo,**MARY OLIVEIRA SOBREIRA DE ARAUJO**,supra qualificada,sendo a seguir fixada a remuneração global para a Diretoria em 30(trinta)salarios minimos mensais,distribuidos de comum acordo entre os membros da Diretoria.Conforme,faculta a legislação vigente os acionistas deliberaram não instalar o Conselho Fiscal.As publicações da sociedade previstas em lei,serão efetuadas no Diario Oficial do Estado do Para e em outro jornal de grande circulação na cidade.Nada mais havendo a tratar e por acharem em pleno acordo em quanto neste instrumento particular lavrado,obrigam-se a cumprir integralmente assinando na presença das duas testemunhas abaixo em 06(seis) vias de igual teor e forma e para um so efeito.Ananindeua-PA.11 de novembro de 1987.Ass.pMAS-Oliveira & Cia Ltda-Raimundo Pinto de Oliveira;Raimundo Pinto de Oliveira de Araujo;Maria Adelaide Siqueira de Oliveira;Mary Oliveira Sobreira de Araujo;Marly de Oliveira Pinto.Advogado-Raimundo Nonato de Matos Dantas-OAB-2425. CIC:001.279.062-15;Testemunhas:Naide Vilas Boas da Silva-CIC: 228.130.957-53;Maurilio da Rocha Mendes Filho-CIC:001.387.542 -68.

*****

MASO INDUSTRIAL S/A

CGC:15.254.139/0001-38

CAPITAL AUTORIZADO — Cz$-60.000.000,00
CAPITAL SUBSCRITO E INTEGRALIZADO N/DATA — Cz$-10.000.000,00
CAPITAL A SUBSCREVER — Cz$-50.000.000,00

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES ORDINARIAS

Anexo a Ata de Assembleia Geral de Transformação da Sociedade por quotas de Responsabilidade:MASO INDUSTRIAL LTDA,em Sociedade com mudança de sua denominação Social para MASO INDUSTRIAL S/A.

ACIONISTAS	CGC / CIC	Ações subscritas	Vr.Subsc./ Integraliz
Raimundo Pinto de Oliveira Av.José Bonifacio,989-Alameda Maso c/11-Belém-PA	007.935.742-34	3.000.000	3.000.000,00
Maria Adelaide Siqueira Oliveira Av.J.Bonifácio,989-Al.Maso c/11	007.935.742-34	800.000	800.000,00
Mary Oliveira Sobreira de Araujo Av.J.Bonifácio,989-Al.Maso c/07	257.982.192-91	75.000	75.000,00
Marly Pinto de Oliveira Av.J.Bonifacio,989-Al.Maso c/07	267.561.252-34	75.000	75.000,00
M.A.S.Oliveira & Cia Ltda R.Magalhaes nº543-Ananindeua-PA	04962254/0001-41	4.050.000	4.050.000,00
M.S.Oliveira & Cia Ltda R.Magalhães nº20-Ananindeua-PA	14716880/0001-01	2.000.000	2.000.000,00
TOTAL	—	10.000.000	10.000.000,00

RAIMUNDO PINTO DE OLIVEIRA -Diretor Presidente-
MARY OLIVEIRA S. DE ARAÚJO -Diretor Administrativo-

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ-Certifico o Arquivamento deste Documento sob o nº 1530001537 5-17 Dezembro de 1987-Sec Geral-Alfredo Coelho.

T.nº10348 reg.nº 26819 dia 11.01.88

AGROPECUÁRIA ALTEROSA S/A-CGC/MF:05.363.767/0001-07

EXTRATO DA AGO/E,REALIZADA NO DIA 20.11.87,ÀS OITO HORAS,NA SEDE SOCIAL SITO ROD.PA-125 KM:204,MUNICIPIO DE PARAGOMINAS ESTADO DO PARÁ.**CONVOCAÇÃO**:FEITA ATRAVÉS DE CARTA CONVITE ENDEREÇADA AOS ACIONISTAS.**PRESENÇA**:MAIORIA DOS ACIONISTAS COM DIREITO A VOTO.**MESA DIRETORA**:PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLÉIA:JOSÉ NEWTON MONTEIRO;SECRETÁRIO DA ASSEMBLÉIA:ABEL FERREIRA.**ORDEM DO DIA**:"**ORDINARIAMENTE**:A)A APROVAÇÃO DAS CONTAS DA DIRETORIA E DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, ENCERRADAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1986;B)CAPITALIZAÇÃO DA EXPRESSÃO MONETARIA, NO VALOR DE Cz$868.841,00(OITOCENTOS E OITENTA E OITO MIL OITOCENTOS E QUARENTA E UM CRUZADOS)ASSIM DISTRIBUIDOS:648.238(SEISCENTOS QUARENTA OITO MIL DUZENTOS E TRINTA E OITO)AÇÕES ORDINARIAS NOMINATIVAS;207.608(DUZENTOS E SETE MIL SEISCENTOS E OITO)AÇÕES PREFERENCIAIS NOMINATIVAS CL"A";32.995(TRINTA E DOIS MIL NOVECENTOS E NOVENTA E CINCO)AÇÕES PREFERENCIAIS NOMINATIVAS CL"B" **EXTRAORDINARIAMENTE**:A)NOVA REDAÇÃO O CAPITULO II,ARTIGO QUINTO E OITAVO, QUE PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:ARTIGO QUINTO:A SOCIEDADE TERÁ UM CAPITAL AUTORIZADO DE Cz$50.000.000,00(CINQUENTA MILHÕES DE CRUZADOS)DE AÇÕES NOMINATIVAS NO VALOR DE Cz$1,00(HUM CRUZADO)CADA UMA SENDO:3.853.630(TRES MILHÕES OITOCENTOS CINQUENTA TRES MIL SEISCENTOS E TRINTA)AÇÕES ORDINARIAS NOMINATIVAS 30.000.000(TRINTA MILHÕES)DE AÇÕES PREFERENCIAIS NOMINATIVAS CL"A"; E ..... 16.146.370(DEZESEIS MILHÕES CENTO E QUARENTA E SEIS MIL TREZENTOS E SETENTA) AÇÕES PREFERENCIAIS NOMINATIVAS CL"B".**ARTIGO OITAVO**:AS AÇÕES PREFERENCIAIS CL"A" SERÃO SUBSCRITAS EXCLUSIVAMENTE PELO FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA-FINAM,COM RECURSOS PREVISTOS NO DEC.LEI Nº1376/74 DE APLICAÇÕES FEITAS NA FORMA DO ART.17 E 18 DO CITADO DECRETO LEI,SERÃO INTRANSFERÍVEIS ATÉ A DATA DA EMISSÃO DO CERTIFICADO DE IMPLANTAÇÃO DO PROJETO PELA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA-SUDAM,NA FORMA DO DECRETO LEI Nº2304/86 DE 21.11.86.**DELIBERAÇÕES**:A ORDEM DO DIA FOI APROVADA POR UNANIMIDADE.ENCERRAMENTO:NINGUÉM SE MANIFESTOU O PRESIDENTE ENCERROU A ASSEMBLÉIA GERAL ÀS DEZESEIS HORAS DO DIA 20.11.87.EXTRATO DA ATA FOI LAVRADO EM LIVRO PRÓPRIO E ARQUIVADO NA JUCEPA SOB O Nº0002395 DE 30.11.87, PELO SEC.GERAL ALFREDO COELHO.

EXTRATO DA RCA,REALIZADA NO DIA 17.12.87.CAPITAL AUTORIZADO:Cz$50.000.000,00 CAPITAL SUBSCRITO:Cz$12.976.073,00;CAPITAL INTEGRALIZADO:Cz$12.969.291,00 ÀS OITO HORAS NA SEDE SOCIAL SITO À ROD.PA-125 KM:204 NO MUNICIPIO DE PARAGOMINAS ESTADO DO PARÁ.REUNIRAM-SE OS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, PARA DELIBERAR SOBRE A EMISSÃO DENTRO DO LIMITE DO CAPITAL AUTORIZADO DE... 16.600.000(DEZESEIS MILHÕES E SEISCENTOS MIL)AÇÕES NOMINATIVAS NO VALOR DE Cz$1,00(HUM CRUZADO)CADA UMA NO MONTANTE DE Cz$16.600.000,00(DEZESEIS MILHÕES E SEISCENTOS MIL CRUZADOS)A SEREM SUBSCRITAS NAS SEGUINTES PROPORÇÕES 12.400.000(DOZE MILHÕES QUATROCENTOS MIL)AÇÕES PREFERENCIAIS NOMINATIVAS CL"A",SUBSCRITAS PELO FINAM DEVIDAMENTE AUTORIZADO PELA SUDAM CONFORME OF. GS.Nº04469/87 DE 12.11.87 E 05061/87 de 15.12.87 RELATIVO AO EXERCICIO DE 1987.4.200.000(QUATRO MILHÕES DUZENTOS MIL)AÇÕES PREFERENCIAIS NOMINATIVAS CL"B" SUBSCRITA PELA ACIONISTA AGRICOLA ALTEROSA -PARTICIPAÇÕES E COMERCIO CON CGC/MF:10.251.221/0001-96.CONFORME BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO NESTA DATA.FOI APROVADO POR UNANIMIDADE A EMISSÃO E SUBSCRIÇÃO DAS AÇÕES ACIMA CONFORME BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE 21.12.87 E ASSINADO PELO SR.JOSÉ NEWTON MONTEIRO-REPRESENTANDO A EMPRESA E PELOS SRS.JOSÉ MATIAS PEREIRA-DIR.FINANCEIRO E ANTONIO JOSÉ N.DA SILVA-CH.DE DEPTº INCTº FISCAIS E AÇÕES-REPRESENTANDO O FINAM REFERIDA ATA FOI ENCERRADA EM 21.12.87.TENDO SEU TEXTO INTEGRAL LAVRADO EM LIVRO PRÓPRIO E ARQUIVADA NA JUCEPA SOB O Nº0002526 de 29.12.87 PELO SECRETARIO GERAL ALFREDO COELHO.

T.nº10346 reg.n 26818dia 11.01.88

E R R A T A

MENDES AGRÍCOLA DO PARÁ S/A-AGROMENDES

No "Extrato da Ata da Reunião do Conselho de Administração Realizada em 05 de novembro de 1987", publicada neste Diario Oficial, dia 16.12.87, nao foi citado o registro da JUCEPA, o que fazemos agora:"JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ - JUCEPA. Certifico o arquivamento deste documento sob o numero abaixo: 25 NOV 86 002376. Sec. Geral-Alfredo Coelho.

T.nº10352 reg.n 26828 dia 11.01.88

GOVERNO DO ESTADO
PODER EXECUTIVO

(*) LEI Nº 5.416 DE 11 DE DEZEMBRO DE 1987

Dispõe sobre Licitação e Contratos no âmbito da Administração Direta e indireta e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS OBRAS, SERVIÇOS, COMPRAS E ALIENAÇÕES
SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – Todas as licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, compras, alienações, concessões e locações no âmbito da Administração Direta, Autárquica, das Sociedades de Economia Mista, Empresas Públicas e Fundações instituidas e mantidas pelo Poder Público, serão regulados por esta Lei.

Art. 2º – A licitação destina-se a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os principios básicos da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe serão correlatos.

§ 1º – É vedado aos agentes públicos admitir, prever, incluir, ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que:

I – comprometam, restrinjam, ou frustrem, o caráter competitivo do procedimento licitatório;

II – estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicilio dos licitantes.

§ 2º – Observadas condições satisfatórias de especificações de desempenho e de qualidade, de prazo de entrega e de garantia, será assegurada preferência aos bens e serviços produzidos no Estado.

§ 3º – A licitação não será sigilosa, sendo públicos, e acessíveis ao público, os atos de seu procedimento, salvo quanto ao conteúdo, das propostas, até a respectiva abertura.

Art. 3º – Para cumprimento desta Lei, entende-se como:

I – Obra: toda e qualquer construção, reforma ou ampliação, realizada por execução direta ou indireta;

II – Serviço: toda atividade realizada direta ou indiretamente pela administração estadual, tais como demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, manutenção, transporte, comunicação ou trabalhos técnicos profissionais;

III – Compra: a aquisição remunerada de bens de qualquer natureza para fornecimento de uma só vez ou parceladamente;

IV – Alienação: toda transferência de domínio de bens a terceiros;

V – Execução direta: quando a própria administração realiza a obra ou o serviço, através de seus órgãos e sob sua inteira responsabilidade, ainda que, para sua consecução, tenha que contratar serviços de terceiros, ou empregar pessoal estranho a seus quadros;

VI – Execução indireta: a que a administração contrata terceiros, sendo de inteira responsabilidade destes a execução, podendo ser feita sob qualquer das seguintes modalidades:

a) Empreitada por preço global: quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo e total;

b) Empreitada por preço unitário: quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas;

c) Administração contratada: quando se contrata a execução da obra ou do serviço, mediante reembolso das despesas e pagamento da remuneração ajustada para os trabalhos de administração;

d) Tarefa: quando se ajusta mão-de-obra para pequenos trabalhos, por preço certo, com ou sem fornecimento de materiais;

e) Prestação de serviço técnico profissional especializado: quando contratado com profissional ou firma de notória especialização;

VII – Projeto Básico: o conjunto de elementos que definam a obra ou serviço, ou o complexo de obras ou serviços que componham o empreendimento, e que possibilitem a estimativa de seu custo final e prazo de execução;

IMPRENSA OFICIAL

DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO

Trav. do Chaco S/N, próximo da Almirante Barroso
Belém — Pará

PBX — 226-7888 (Geral)
Gabinete do Diretor Presidente 226-0078
Diretoria de Administração 226-1196
Diretoria de Divulgação 226-0556

Diretor-Presidente
PEDRO DE OLIVEIRA PINTO

Diretor-Administrativo
HOLDERMAN DA SILVA RODRIGUES

Diretor de Documentação e Divulgação
JOSÉ ILDONE FAVACHO SOEIRO

Diretor Técnico
JOSÉ DE RIBAMAR CASTRO

Chefe da Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na CAPITAL

Trimestral ..... Cz$ 1.160,00

Outros Estados e Municípios

Trimestral ..... Cz$ 2.120,00

Publicações: Página comum, cada centímetro Cz$ 546,00

Preço por página Cz$ 111.384,00

PREÇO DO EXEMPLAR ..... Cz$ 15,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO
Das 9:00 às 14:00 hs; e das 16:30 às 19:30 hs; (HBV), excetuando-se os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.
OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar publicações a cobrar.
ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.
PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

Obs.: As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO não dão direito ao recebimento de Caderno Especial elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

VIII – Projeto Executivo: o conjunto de elementos técnicos necessários e suficientes à licitação da obra, sua contratação e completa execução.

SEÇÃO II
DAS OBRAS E SERVIÇOS

Art. 4º – Sob pena de nulidade dos atos e de responsabilidade de quem lhes deu causa, nenhuma obra ou serviço será contratado, com ou sem dispensa de licitação, se não tiver sido objeto de aprovação pela autoridade competente, e não contar com correspondente previsão orçamentária.

Art. 5º – A execução das obras e dos serviços devem programar-se sempre em sua totalidade, previstos seus custos inicial e final, e considerado os prazos de sua execução, não podendo ser parcelada, senão quando forem insuficientes os recursos destinados à sua consecução, ou quando houver comprovada conveniência administrativa.

§ 1º – É proibido parcelamento da execução de obra ou de serviço, se existente previsão orçamentária para sua execução total, salvo insuficiência de recursos ou comprovado motivo de ordem técnica.

§ 2º – Quando os recursos só permitirem execução parcial, cada etapa ou conjunto de etapas de obra ou serviço será objeto de licitação distinta.

§ 3º – A autorização da despesa, em qualquer caso, será sempre para o custo final da obra ou serviço projetado.

Art. 6º – Não será permitida a participação, em licitação ou execução de obra ou serviço, do autor do projeto, pessoa física ou jurídica, contratado por adjudicação direta, ou de empresa, isolada ou consorciadamente, da qual o projetista seja dirigente, gerente, acionista ou controlador, responsável técnico ou subcontratado, como também não poderá participar servidor ou dirigente do órgão ou entidade contratante.

§ 1º – Poderá o autor do projeto ou a empresa a que se refere o caput deste artigo participar da licitação de obra ou serviço ou de sua execução, como Consultor ou Técnico, exclusivamente a serviço da Administração interessada.

§ 2º – O disposto neste artigo não impede a licitação ou contratação de obra ou serviço cuja elaboração do projeto executivo esteja incluída como encargo do contratado, ou que o preço seja previamente fixado pela administração.

§ 3º – Quando presentes razões de interesse público, poderá, excepcionalmente, o órgão ou entidade que elaborou o projeto, a juízo da autoridade competente, qualificar-se para a sua execução.

Art. 7º – As obras e serviços poderão ser executados nos seguintes regimes:

I – execução direta;

II – execução indireta, sob as modalidades de:

a) empreitada por preço global;

b) empreitada por preço unitário;

c) administração contratada;

d) tarefa;

e) prestação de serviço técnico profissional especializado.

Art. 8º – As obras e serviços destinados aos mesmos fins terão projetos padronizados por categorias, classes ou tipos, exceto quando o projeto-padrão não atender às condições peculiares do local ou às exigências específicas do empreendimento.

Art. 9º – Nos projetos de obras ou serviços serão considerados principalmente os seguintes requisitos:

I – segurança;

II – funcionalidade e adequação ao interesse público;

III – economia na execução, conservação e operação;

IV – possibilidade de emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologia e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação;

V – facilidade na execução, conservação e operação, sem prejuízo da durabilidade da obra ou do serviço;

VI – adoção das normas técnicas adequadas.

SEÇÃO III
DOS SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS

Art. 10 – Para os fins desta Lei, consideram-se serviços profissionais especializados os trabalhos relativos a:

I – estudos técnicos, projetos e planejamentos;

II – perícias, pareceres e avaliações em geral;

III – assessorias, consultorias e auditorias técnicas;

IV – fiscalização, supervisão e gerenciamento de obras e serviços;

V – patrocínio de causas judiciais ou administrativas;

VI – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Parágrafo Único – Será considerado de notória especialização, para fins de execução dos serviços enumerados no caput deste artigo, o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, revelado através de estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

SEÇÃO IV
DAS COMPRAS

Art. 11 – As compras deverão, sempre que possível e conveniente, atender ao princípio da padronização, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção e assistência técnica, bem como devem ser processadas através de sistema de registro de preços e se submeterem às condições de aquisição e pagamento semelhante às do setor privado.

§ 1º – O registro de preços, de que trata o caput deste artigo, será precedido de ampla pesquisa de mercado, devendo os dados, nele lançados, ser periodicamente publicados no Diário Oficial do Estado, para orientação da administração.

§ 2º – O sistema de registro de preços será objeto de regulamentação mediante Decreto.

SEÇÃO V
DAS ALIENAÇÕES

Art. 12 – A alienação de bens do Estado e de suas autarquias, dependente, em qualquer hipótese, da existência de interesse público devidamente justificado, necessariamente antecedida de avaliação, obedecerá às seguintes normas:

I – quando imóveis, serão imprescindíveis autorização legislativa e concorrência dispensada esta nos seguintes casos:

a) dação em pagamento;

b) doação;

c) permuta;

d) investidura.

II – quando móveis, dependerá de licitação dispensada esta nos seguintes casos:

a) doação, permitida exclusivamente para fins de interesse social;

b) permuta;

c) ações, quando vendidas em Bolsa;

d) títulos, na forma da legislação pertinente.

§ 1º – As áreas urbanas do Estado, próprias ou resultantes de desapropriações por efeito de invasões, distribuídas a pessoas carentes, terão os respectivos lotes concedidos a título de direito real de uso aos ocupantes ou pretendentes, na forma e condições estabelecidas em regulamento.

§ 2º – A Administração, em se tratando de bens imóveis, concederá sempre que possível, direito real de uso, com cláusula de reversão preferentemente à venda ou doação, ficando dispensada de concorrência tal concessão quando o uso destinar-se a concessionário de serviço público, a entidade assistencial, ou estiver caracterizado relevante interesse público, devidamente justificado.

§ 3º – A doação onerosa poderá ser licitada e de seu instrumento constarão, obrigatoriamente, os encargos, prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato.

§ 4º – Entende-se por investidura, para os fins desta Lei, a alienação aos proprietários de imóveis lindeiros, por preço nunca inferior ao da avaliação, da área remanescente ou resultante de obra pública, que se tenha tornado isoladamente inaproveitável.

Art. 13 – Na concorrência para a venda de bens imóveis, a fase de habilitação limitar-se-á à comprovação do recolhimento de quantia nunca inferior a 10% da avaliação.

Parágrafo Único – Para a venda de bens imóveis, cuja avaliação isolada ou em lote não ultrapasse a 10.000 (dez mil) OTN'S, poderá a Administração preferir o leilão.

CAPÍTULO II
DA LICITAÇÃO
SEÇÃO I
DAS DISPENSAS, DOS LIMITES E DAS MODALIDADES

Art. 14 – As obras, serviços, compras e alienações, no âmbito da Administração Estadual efetuar-se-ão com estrita observância dos princípios da licitação, ressalvados os casos de dispensa ou inexigibilidade licitatória.

Parágrafo Único – A licitação só será dispensada nos casos previstos nesta Lei.

Art. 15 – É dispensável a licitação:

I – Para obras e serviços de engenharia até 937 (novecentas e trinta e sete) OTN'S;

II – Para outros serviços e compras até 138 (cento e trinta e oito) OTN'S e para alienações, nos casos previstos nesta Lei;

III – Nos casos de guerra, grave perturbação da ordem ou calamidade pública;

IV – Nos casos de emergência, quando caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares;

V – Quando houver comprovada necessidade e conveniência administrativa na contratação direta, para complementação de obra, serviço ou fornecimento anterior, observado o limite previsto no artigo 47 e § 1º;

VI – Quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta não puder ser repetida sem prejuízo para a administração mantidas, neste caso as condições pré-estabelecidas;

VII – Quando a operação envolver concessionário de serviço público e o objeto do contrato for pertinente ao da concessão;

VIII – Quando as propostas apresentadas consignarem preços manifestamente superiores aos praticados no mercado, ou forem incompatíveis com os fixados pelos órgãos estatais incumbidos do controle oficial de preços casos em que, observado o parágrafo único do art. 28, será admitida a adjudicação direta dos bens ou serviços, por valor não superior ao constante do registro de preços;

IX – Quando a operação envolver exclusivamente pessoas jurídicas de direito público interno, ou entidades paraestatais ou, ainda, aquelas sujeitas ao seu controle majoritário, exceto se houver empresas privadas que possam prestar ou fornecer os mesmos bens ou serviços, hipótese em que todos ficarão sujeitas à licitação;

X – Para a aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros padronizados ou unifomizados, por órgão oficial, quando não for possível estabelecer critério objetivo para o julgamento das propostas.

Parágrafo Único – Não se aplica a exceção prevista no final do item X, deste artigo, no caso de fornecimento de bens ou prestação de serviços à própria Administração Estadual, por órgãos que a integrem, ou entidades paraestatais, criadas para esse fim específico, bem assim no caso de fornecimento de bens ou serviços sujeitos a preços fixo ou tarifa, estipulados pelo Poder Público.

Art. 16 – É inexigível a licitação, quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I – Para a aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca;

II – Para contratação de serviços técnicos de natureza singular com profissionais ou firmas de notória especialização dos serviços enumerados no artigo 10 desta Lei;

III – Para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

IV – Para a aquisição ou locação de imóveis destinados ao serviço público, cujas necessidades de instalação ou localização condicionem a sua escolha;

V – Para a aquisição ou restauração de obras de arte e objetos históricos de autenticidade certificada, desde que compatível ou inerente às finalidades do órgão ou entidade.

§ 1º – Ocorrendo a rescisão prevista no artigo 5º é permitida a contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento, desde que atendidas a ordem de classificação e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo vencedor, inclusive quanto ao preço devidamente corrigido.

§ 2º – As dispensas previstas nos incisos III a X do artigo 15, a situação de inexigibilidade referida nos incisos I, II e III, do artigo 16 necessariamente justificada, e o parcelamento previsto no final do § 1º do artigo 5º, deverão ser comunicados dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação, em igual prazo, como condição de eficácia dos atos.

§ 3º – As compras eventuais de gêneros alimentícios perecíveis, em centro de abastecimento, poderão ser realizadas diretamente com base no preço do dia.

Art. 17 – São modalidades de licitação:

I – Concorrência;

II – Tomada de preços;

III – Convite;

IV – Concurso;

V – Leilão.

§ 1º – Concorrência é a modalidade de licitação cabível na compra ou alienação de bens imóveis e nas concessões de uso de serviço ou de obra pública, bem como nas licitações internacionais qualquer que seja o valor de seu objeto, devendo ser observada quando o valor da contratação, para obras e serviços de engenharia, for acima de 75.000 (setenta e cinco mil) OTN'S, e para compras e serviços diversos quando for acima de 50.000 (cinquenta mil) OTN'S.

§ 2º – Observar-se-á, igualmente, a concorrência, na compra ou alienação de imóveis, bem como nas concessões de direito real do uso e do serviço ou obra pública independentemente de seu valor.

§ 3º – Tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados previamente cadastrados, observada a necessária qualificação e adotada quando o valor estimado da contratação para obras e serviços de engenharia for superior a 9.400 (nove mil e quatrocentas) OTN'S e não ultrapassar a 75.000 (setenta e cinco mil) OTN'S, e para compras e serviços outros quando for acima de 3.000 (três mil) OTN'S e não superar a 50.000 (cinquenta mil) OTN'S.

§ 4º – Convite é a modalidade de licitação entre, no mínimo, 3 (três) interessados do ramo pertinente ao seu objetivo, cadastrados ou não, escolhidos pela unidade administrativa, quando o valor estimado da contratação, para obras e serviços de engenharia, for até 9.400 (nove mil e quatrocentas) OTN'S, e para compras e serviços diversos quando for até 3.000 (três mil) OTN'S.

§ 5º – Concurso é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para escolha de trabalho técnico ou artístico, mediante a instituição de prêmios aos vencedores.

§ 6º – Leilão é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para venda de bens inservíveis para a Administração, ou de produtos legalmente apreendidos, a quem oferecer maior lance, igual ou superior ao da avaliação.

SEÇÃO II
DA HABILITAÇÃO

Art. 18 – Para a habilitação nas licitações, exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

I – Capacidade Jurídica;

II – Capacidade Técnica;

III – Idoneidade financeira;

IV – Regularidade fiscal.

§ 1º – A documentação relativa à capacidade jurídica, conforme o caso, consistirá em:

1 – Cédula de Identidade;

2 – Registro Comercial, no caso de empresa individual;

3 – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;

4 – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de provas de diretoria em exercício;

5 – Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

§ 2º – A documentação relativa à capacidade técnica, conforme o caso, consistirá em:

1 – Registro ou inscrição na entidade profissional competente;

2 – Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível, em quantidades e prazos, com o objeto da licitação, e indicação, das instalações e do aparelhamento técnico adequado e disponível para realização do objeto da licitação;

3 – Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

§ 3º – A documentação relativa à idoneidade financeira, conforme o caso, consistirá em:

1 – Demonstrações contábeis do último exercício que comprovem a boa situação financeira da empresa;

2 – Certidão negativa de pedido de falência ou concordata, ou execução patrimonial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou domicílio da pessoa física;

3 – Certidões negativas da Previdência Social e das Juntas de Conciliação e Julgamento da Justiça do Trabalho referentes a processos em fase de execução.

§ 4º – A documentação relativa à regularidade fiscal, conforme o caso, consistirá em:

1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou Cadastro Geral de Contribuinte (CGC);

2 – Prova de quitação com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal.

§ 5º – Os documentos referidos nos parágrafos anteriores poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada ou publicação em órgãos de imprensa oficial.

§ 6º – Em cada licitação poderá ser exigida ainda a relação de compromissos assumidos pelo interessado., que importem diminuição de capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira.

§ 7º – A documentação de que trata este artigo poderá ser dispensada nos casos de convite, leilão e concurso.

§ 8º – O certificado de registro cadastral substitui os documentos enumerados neste artigo, obrigada a parte a declarar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo de habilitação.

§ 9º – Havendo interesse público, empresas em regime de concordata poderão participar de licitação para compra.

§ 10 – As empresas estrangeiras que não funcionem no País atenderão, nas concorrências internacionais, as exigências dos parágrafos anteriores mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos Consulados e traduzidos por tradutor juramentado, devendo estar consorciadas com empresas nacionais ou ter representação legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente, hipótese em que será exigido, ainda, um índice de nacionalização do objeto do contrato, de percentual a critério da autoridade contratante.

§ 11 – Não se exigirá prestação de garantia para a habilitação de que trata este artigo, nem prévio recolhimento de taxas, ou emolumentos, salvo os referentes a fornecimentos do edital, quando solicitado, com os seus elementos constitutivos, ressalvada a hipótese do art. 13.

§ 12 – O disposto no § 2º do artigo 2º, do § 10 do artigo 18, no § 1º do artigo 19, no Parágrafo Único do artigo 38, não se aplica às concorrências internacionais para aquisição de bens ou serviços cujo pagamento seja feito com o produto de financiamento concedido por organismos internacionais de que o Brasil faça parte, nem nos casos de contratação com empresa estrangeira, para a compra de equipamentos fabricados e entregues no exterior, desde que para este caso tenha havido prévia autorização do Presidente da República.

Art. 19 – Quando permitida na licitação a participação de empresas em consórcio, observar-se-ão as seguintes normas:

I – Comprovação do compromisso de constituição de consórcio, devidamente registrado;

II – Indicação da empresa responsável pelo consórcio que deverá atender às condições de liderança, obrigatoriamente fixadas no edital;

III – Apresentação dos documentos exigidos no artigo anterior, por parte de cada consorciada;

IV – Impedimento de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, através de mais de um consórcio ou isoladamente.

§ 1º – No consórcio de empresas nacionais e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa nacional, observado, o disposto no inciso II deste artigo.

§ 2º – O licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I deste artigo.

SEÇÃO III

DOS REGISTROS CADASTRAIS

Art. 20 – A inscrição no Registro Cadastral depende de requerimento do interessado à Secretaria de Estado de Administração - SEAD, acompanhado dos documentos enumerados nesta Lei.

§ 1º – Aos interessados será fornecido, pela aludida Secretaria de Estado, o Certificado de Registro Cadastral válido por 12 (doze) meses e renovável sempre que houver necessidade.

§ 2º – A autenticação dos documentos exigidos para o Cadastro poderá ser feito mediante cotejo da cópia com o original pelo próprio servidor a que o documento deva ser apresentado.

Art. 21 – A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o Registro Cadastral do inscrito que deixar de satisfazer, com regularidade, os compromissos assumidos com os órgãos do Governo Estadual em relação à execução de obras, prestação de serviços ou fornecimento de material, ou cujo desempenho, comprovadamente, não seja considerado satisfatório.

Parágrafo Único – Também será suspenso ou cancelado o Registro Cadastral do inscrito quando deixar de satisfazer as exigências contidas no artigo 18 desta Lei.

SEÇÃO IV

DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO

Art. 22 – O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação suscinta de seu objetivo e do recurso próprio para a despesa e ao qual serão juntados oportunamente:

I – edital ou convite e respectivos anexos, quando for o caso;

II – comprovante das publicações do edital resumido, da comunicação às entidades de classe ou da entrega do convite;

III – original das propostas e dos documentos que as instruírem;

IV – atas, relatórios e deliberações da Comissão Julgadora;

V – pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação;

VI – atos de adjudicação do objeto da licitação e de sua homologação;

VII – recursos eventualmente apresentados pelos licitantes e respectivas manifestações e decisões;

VIII – termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;

IX – despacho de anulação ou de revogação da licitação, quando for o caso;

X – outros comprovantes de publicações;

XI – demais documentos relativos à licitação.

Parágrafo Único – As minutas dos editais de licitação, referentes à Concorrência e Tomada de Preços, devem ser previamente examinados pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 23 – O edital conterá, no preâmbulo, o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada, a finalidade da licitação, a menção de que será regida por esta lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará o seguinte:

I – objeto da licitação, em descrição suscinta e clara;

II – prazo e condições para a assinatura do contrato ou retirada do instrumento previsto no artigo 47, execução do contrato e entrega do objeto da licitação;

III – sanções para o caso de inadimplemento;

IV – condições de pagamento e, quando for o caso, de reajustamento de preços;

V – condições de recebimento do objeto da licitação;

VI – condições para participação na licitação e forma de apresentação das propostas;

VII – critério para o julgamento;

VIII – local e horário em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação;

IX – outras indicações específicas ou peculiares da licitação.

§ 1º – O original do edital deverá ser datado e assinado pela autoridade que o expedir, permanecendo no processo de licitação, e dele se extraindo as cópias integrais ou resumidas, para sua divulgação.

§ 2º – O edital de concorrência será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado durante 3 (três) dias consecutivos, e uma ou mais vezes em jornal diário da capital do Estado, com a indicação do local em que os interessados poderão obter o texto integral e todas as informações sobre o objeto da licitação. A Administração, conforme o vulto da concorrência, poderá ainda utilizar-se de outros meios de divulgação para ampliar a área de competição.

§ 3º – A Administração, nas compras para futura entrega, obras e serviços de grande vulto ou complexidade, pode estabelecer, no instrumento convocatório da licitação, a exigência de capital mínimo registrado e realizado, ou de patrimônio líquido mínimo, como dado objetivo de comprovação da idoneidade financeira das empresas licitantes e para efeito de garantia do adimplemento do contrato a ser ulteriormente celebrado.

§ 4º – O Poder Executivo definirá, em ato próprio, o grau de complexidade e o volume da operação, a que se refere o parágrafo anterior, bem assim os limites máximos exigíveis, a fim de que não se frustre a competitividade do procedimento licitatório.

§ 5º – O edital fixará um prazo mínimo de 30 (trinta) dias para concorrência e concurso; 15 (quinze) dias para tomada de preços e leilão, contados da primeira publicação do edital, e de 3 (três) dias úteis para convite.

§ 6º – A exigência do capital mínimo ou do valor do patrimônio líquido a que se refere o § 3º deste artigo, não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação nem ao limite estabelecido no § 3º do artigo 17 desta Lei.

Art. 24 – A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, a que se acha estritamente vinculada.

§ 1º – Decairá do direito de impugnar, perante a Administração os termos do edital de licitação, aqueles que, aceitando-o sem restrição, vem, após o julgamento desfavorável, apontar falhas ou irregularidades que o viciarem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

§ 2º – A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

Art. 25 – Nas concorrências de âmbito internacional, o edital deverá ajustar-se às diretrizes da política monetária e do comércio exterior e atender às exigências dos órgãos competentes.

Art. 26 – A concorrência será processada e julgada com observância do seguinte procedimento:

I – abertura dos envelopes "documentação" e sua apreciação;

II – devolução dos envelopes "proposta" fechados, aos concorrentes inabilitados, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação;

III – a abertura dos envelopes "proposta" dos concorrentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos;

IV – classificação das propostas;

V – deliberação pela autoridade competente.

§ 1º – A abertura dos envelopes "documentação" e "proposta" será realizada sempre em ato público, previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos licitantes, facultativamente, e pela comissão.

§ 2º – Todos os documentos e envelopes "propostas" serão rubricados pelos licitantes presentes e pela comissão.

§ 3º – É facultada à comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da concorrência, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

§ 4º – O disposto neste artigo aplica-se, no que couber, ao concurso, ao leilão, à tomada de preços e ao convite, facultada quanto a este último, a publicação no Diário Oficial do Estado.

§ 5º – Ultrapassada a fase de habilitação (itens I e II) e abertas as propostas (item III), não mais cabe desclassificá-las, por motivo relacionado com capacidade jurídica, capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade fiscal, salvo em razão de fatos supervenientes, ou só conhecidos após o julgamento.

Art. 27 – No julgamento das propostas, a Comissão levará em conta os seguintes fatores:

I – Preço;

II – Qualidade;

III – Prazo;

IV – Rendimento;

V – Outros previstos no edital ou no convite.

§ 1º – Será obrigatória justificação escrita da Comissão Julgadora ou do responsável pelo convite, quando não for escolhida a proposta de menor preço.

§ 2º – Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no edital ou no convite nem preço ou vantagem baseados nas ofertas dos demais licitantes.

§ 3º – Não se admitirá proposta que apresente preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos.

Art. 28 – O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de Licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos.

Parágrafo Único – Para os efeitos deste artigo, constituem tipos de licitação:

I – a de menor preço;

II – a de melhor técnica;

III – a de técnica e preço, e

IV – a de preço-base, em que a Administração fixe um valor inicial e estabeleça em função dele, limites mínimo e máximo de preços, especificados no ato convocatório.

Art. 29 – Serão desclassificadas:

I – as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

II – as propostas com preços excessivos ou manifestamente inexequíveis.

Parágrafo Único – Quando todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de outras, escoimadas das causas referidas neste artigo.

Art. 30 – A Administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros.

§ 1º – A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenização, ressalvado o disposto no Parágrafo Único do artigo 42.

§ 2º – A nulidade do processo licitatório induz a do contrato.

Art. 31 – A Administração não poderá celebrar o contrato, sob pena de nulidade, com preterição da ordem de classificação das propostas ou com terceiros estranhos ao procedimento licitatório.

Art. 32 – O concurso a que se refere o § 5º do art. 17 desta Lei, deve ser precedido de regulamento próprio, a ser obtido pelos interessados no local indicado no edital.

§ 1º – O regulamento deverá indicar:

I – a qualificação exigida dos participantes;

II – as diretrizes e a forma de apresentação do trabalho;

III – as condições de realização do concurso e os prêmios a serem concedidos.

§ 2º – Em se tratando de projeto, o vencedor deverá autorizar a Administração a executá-lo quando julgar conveniente, mediante licitação, da qual poderá participar o seu autor.

Art. 33 – Os bens imóveis da Administração Direta e Autárquica, cuja aquisição haja derivado de procedimentos judiciais ou de dação em pagamento, poderão ser alienados por ato do Chefe do Poder Executivo, observadas as seguintes regras:

I – avaliação dos bens alienados;

II – comprovação da necessidade ou utilidade da alienação;

III – adoção do procedimento licitatório.

Art. 34 – O leilão como modalidade de licitação pode ser cometido a leiloeiro oficial ou a servidor designado pela Administração, procedendo-se na forma da legislação pertinente.

§ 1º – Todo bem a ser leiloado será previamente avaliado pela Administração, para base do preço inicial de venda.

§ 2º – Os bens arrematados serão pagos à vista, ou no percentual estabelecido no edital, e imediatamente entregues ao arrematante, após a assinatura da respectiva ata lavrada no local do leilão.

§ 3º – O edital de leilão deve ser amplamente divulgado, principalmente no município em que se vai realizar.

SEÇÃO V

DAS COMISSÕES

Art. 35 – A habilitação preliminar, a inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento, e as propostas serão processadas e julgadas por uma Comissão de no mínimo 3 (três) membros.

§ 1º – No caso de convite, a Comissão Julgadora poderá ser substituída por servidor designado pela autoridade competente.

§ 2º – No caso de obras, serviços ou aquisição de equipamentos, a Comissão será integrada por profissionais legalmente habilitados.

Art. 36 – As Comissões de Licitação para aquisição de material para o Estado serão designadas em cada licitação, observando-se, quanto à sua constituição, dentre outros requisitos legais, sem prejuízo do atendimento das necessidades imediatas da Administração, os seguintes:

I – o servidor não poderá integrar 3 (três) Comissões de licitação consecutivas ou simultâneas;

II – integrará sempre que possível a Comissão um servidor ligado à área de material;

III – quando necessário, fará parte da Comissão, um técnico que conheça as especificações a serem exigidas.

CAPÍTULO III

DOS CONTRATOS

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 37 – Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público aplicando-se-lhes; supletivamente, disposições de direito privado.

§ 1º – Os contratos devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam.

§ 2º – Os contratos que dispensam licitação devem atender aos termos do ato que os autorizou e da proposta, quando for o caso.

Art. 38 – São cláusulas necessárias, em todo contrato, as que estabeleçam:

I – o objeto e seus elementos característicos;

II – o regime de execução ou a forma de fornecimento;

III – o preço e as condições de pagamento, e, quando for o caso, os critérios de reajustamento;

IV – os prazos de início, de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;

V – a indicação dos recursos para atender às despesas;

VI – as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução quando exigida;

VII – as responsabilidades das partes, penalidades e valor da multa;

VIII – os casos de rescisão;

IX – o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão Administrativa, previstos no art. 60;

X – as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão quado for o caso.

Parágrafo Único – Nos contratos celebrados pela Administração, com pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas no estrangeiro, deverão constar necessariamente, cláusulas que declarem competente o foro da Capital do Estado para dirimir qualquer questão contratual, salvo o disposto no § 12 do art. 18 desta Lei, permitido nesses casos o juízo arbitral.

Art. 39 – A critério da autoridade competente, em cada caso, poderá ser exigida prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras.

§ 1º – Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades:

1 – caução em dinheiro, em títulos da dívida pública ou fidejussória;

2 – fiança bancária;

3 – seguro garantia.

§ 2º – Quando exigida, a garantia não excederá de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, sendo a do licitante vencedor liberada ou restituída após a execução do contrato, ou facultativamente, na proporção do seu cumprimento.

§ 3º – Nos casos de contrato, que importe entrega de bens pela Administração, dos quais o contratado ficará depositário, a garantia deverá corresponder ao valor desses bens, independentemente do limite referido no § 2º.

Art. 40 – A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos, exceto quanto aos relativos:

I – a projetos ou investimentos incluídos em orçamento plurianual, podendo ser prorrogados se houver interesse da Administração, desde que isso tenha sido previsto na licitação e sem exceder de 5 (cinco) anos ou do prazo máximo para tanto fixado em Lei;

II – a prestação de serviços a ser executada de forma contínua, podendo a duração estender-se ao exercício seguinte ao da vigência do respectivo crédito.

§ 1º – Os prazos de início, de etapas de execução, de conclusão e de entrega, admitem prorrogação e critério da Administração, mantidas as demais cláusulas do contrato, desde que ocorra algum dos seguintes motivos:

1 – alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

2 – superveniência de fato excepcional e imprevisível, estranho à vontade das partes, que altera fundamentalmente as condições de execução do contrato;

3 – interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

4 – aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, no limites permitidos por esta Lei (Art. 47 § 1º);

5 – impedimento de execução do contrato, por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela Administração, em documento contemporâneo à sua ocorrência;

6 – omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, do qual resulte diretamente impedimento ou retardamento na execução do contrato.

§ 2º – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

§ 3º – O limite de 5 (cinco) anos, a que se refere este artigo, não se aplica aos contratos de concessão de direito real de uso, de obra pública ou de serviço público, bem assim, aos de locação de bem imóvel para o serviço público.

Art. 41 – O regime jurídico dos contratos administrativos, instituídos por esta Lei, confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

I – modificá-los unilateralmente para melhor adequação às finalidades de interesse público;

II – extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I, do art. 61;

III – fiscalizar-lhes a execução;

IV – aplicar sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do ajuste.

Art. 42 – A declaração de nulidade do contrato administrativo opera retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

Parágrafo Único – A nulidade não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado, pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

SEÇÃO II
DA FORMALIZAÇÃO E ATUALIZAÇÃO
DOS CONTRATOS

Art. 43 – Os contratos e seus aditamentos serão lavrados nas repartições interessadas, que manterão arquivo cronológico e registro sistemático de seu extrato, salvos os relativos a direitos reais sobre imóveis, que se formalizam por instrumento público de tudo juntando-se cópia no processo que lhes deu origem.

Parágrafo Único – É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras de pronto pagamento.

Art. 44 – Todo contrato deve mencionar, no preâmbulo, os nomes das partes e de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou sua lavratura, o número do processo da licitação ou da dispensa, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e as cláusulas contratuais.

§ 1º – A publicação resumida do instrumento de contrato, ou de seus aditamentos no Diário Oficial do Estado, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração na mesma data de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, qualquer que seja o seu valor, ainda que, sem ônus.

§ 2º – É vedado atribuir efeitos financeiros retroativos aos contratos regidos por esta Lei, bem assim, às suas alterações, sob pena de invalidade do ato e responsabilidade de quem lhe deu causa.

§ 3º – O disposto no parágrafo anterior não se aplica aos casos de extrema e comprovada urgência, se a eventual demora superior a 48 horas, para prévia celebração do contrato, puder acarretar danos irreparáveis à ordem coletiva, à saúde pública ou à segurança nacional, hipótese em que a sua formalização deverá ocorrer no primeiro dia útil subsequente, convalidando a obra, a compra ou serviço cuja execução já se tenha porventura iniciado, pelo seu caráter inadiável.

Art. 45 – O "termo de contrato" é obrigatório no caso de concorrência e no de tomada de preços, em que o valor do contrato exceda a 12.000 (doze mil) OTN'S e facultativo nos demais, em que a Administração poderá substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como "carta-contrato", "nota de empenho de despesas", "autorização de compra" ou "ordem de execução de serviço".

§ 1º – Será fornecida aos interessados, sempre que possível, a minuta do futuro contrato.

§ 2º – Na "carta-contrato", "nota de empenho de despesa", "autorização de compra", "ordem de execução de serviço" ou outros instrumentos hábeis, aplica-se, no que couber, o disposto no artigo 38.

§ 3º – Aplica-se o disposto nos artigos 38, 41, 42, 43 e 44, e demais normas gerais, no que couber:

a) aos contratos de seguro, de financiamento, de locação, em que o Poder Público seja locatário, e aos demais cujo conteúdo seja regido, predominantemente, por normas de direito privado;

b) aos contratos em que o Estado for parte, como usuário de serviço público.

§ 4º – É dispensável o "termo de contrato" e facultada a substituição prevista neste artigo, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compras, com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

Art. 46 – A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair do direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no artigo 65.

§ 1º – O prazo de convocação poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso pela parte, e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

§ 2º – É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o "termo de contrato" ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições, propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no artigo 64.

§ 3º – Decorridos 60 (sessenta) dias da data da abertura das propostas, sem convocação, para a contratação ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

Art. 47 – Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados nos seguintes casos:

I – unilateralmente, pela Administração;

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessário a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei.

II – por acordo das partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução ou do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial;

d) para restabelecer a relação, que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos do contrato e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro do contrato:

§ 1º – O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

§ 2º – Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no parágrafo anterior.

§ 3º – No caso de suspensão de obras ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição, regularmente comprovados.

§ 4º – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos após a assinatura do contrato de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

§ 5º – Em havendo alteração unilateral do contrato, que aumente os encargos dos contratados, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

SEÇÃO III
DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS

Art. 48 – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Art. 49 – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração, especialmente designado.

Parágrafo Único – O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassem a sua competência deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 50 – O contratado deverá manter no local da obra ou serviço, preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato.

Art. 51 – O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

Art. 52 – O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

Art. 53 – O contratante é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros fixados no Edital, resultantes da execução do contrato.

§ 1º – A inadimplência do contratado com referência aos encargos referidos neste artigo, não transfere à Administração Pública a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

§ 2º – A Administração poderá exigir, também, seguro para garantia de pessoas e bens, devendo essa exigência constar do Edital da licitação ou do convite.

Art. 54 –. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração.

Art. 55 - Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

I – em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes dentro de 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso de prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação de objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 51;

II – em se tratando de compras:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

§ 1º – Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

§ 2º – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

§ 3º – O prazo a que se refere a alínea "b" do inciso I, deste artigo, não poderá ser superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital.

Art. 56 – Poderá ser dispensado o recebimento provisório nos seguintes casos:

I – gêneros perecíveis, alimentação preparada e outros materiais, a critério da Administração;

II – serviços profissionais;

III – obra e serviços de valor até 3.000 (três mil) OTN's desde que não se acompanhe de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

Parágrafo Único – Nos casos deste artigo, o recebimento será feito mediante recibo.

Art. 57 – Salvo disposições em contrário, constante do Edital, convite ou de ato normativo, os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para boa execução do objeto do contrato correm por conta do contratado.

Art. 58 – A Administração rejeitará, no todo ou em parte, obra serviço ou fornecimento, se em desacordo com o contrato.

SEÇÃO IV
DA INEXECUÇÃO E DA
RESCISÃO DOS CONTRATOS

Art. 59 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências previstas em lei ou regulamento.

Art. 60 – Constituem motivos para a rescisão do contrato:

I – o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II – o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III – a lentidão no seu cumprimento, levando a Administração a presumir a não conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV – o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

V – a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI – a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, exceto se admitida no edital e no contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução deste.

VII – o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII – o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo único do artigo 49;

IX – a decretação de falência, o pedido de concordata ou a instrução de insolvência civil;

X – a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI – a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudique a execução do contrato;

XII – o protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência do contratado;

XIII – razões de interesse do serviço público;

XIV – a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido nesta Lei (art. 47 § 1º);

XV – a suspensão da sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

XVI – o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos pela Administração, decorrente de obras, serviços ou fornecimento já recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

XVII – a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento nos prazos contratuais;

XVIII – a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Art. 61 – A rescisão do contrato poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XIII do artigo anterior;

II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação desde que haja conveniência para a Administração;

III – judicial, nos termos da legislação processual.

§ 1º – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§ 2º – No caso de inciso XIII do artigo anterior será o contratado ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados, que houver sofrido, tendo, ainda direito a:

I – devolução da garantia;

II – pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de rescisão;

III – pagamento do custo da desmobilização.

Art. 62 – A rescisão de que trata o inciso I do artigo anterior acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.

I – assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II – ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação;

III – execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração e dos valores das multas e indenização a ela devidos;

IV – retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração.

§ 1º – A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou serviço por execução direta ou indireta.

§ 2º – É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, assumindo o controle de determinadas atividades necessárias à sua execução.

§ 3º – Na hipótese do inciso II deste artigo, o ato deverá ser precedido, nos órgãos da Administração direta de autorização expressa do Secretário de Estado competente, e, na administração indireta de seu dirigente máximo.

CAPÍTULO IV
DAS PENALIDADES

Art. 63 – A recusa injusta do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as penalidades aludidas no artigo 65, ainda que não tenha sido caso de licitação.

Parágrafo Único – O disposto neste artigo não se aplica aos licitantes nos termos dos artigos 16, § 1º e art. 46, § 2º –, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições, inclusive quanto a prazo e preço, das propostas pelo primeiro adjudicatário.

Art. 64 – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, fixada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

§ 1º – A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

§ 2º – A multa será descontada dos pagamentos ou da garantia do respectivo contrato, ou, ainda quando for o caso, cobrado judicialmente.

Art. 65 – Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

§ 1º – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2º – As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º – A sanção estabelecida no inciso IV é de competência exclusiva do Secretário de Estado, ou do dirigente máximo da entidade de Administração indireta facultada a defesa do interessado nos respectivos processos, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

Art. 66 – As sanções previstas nos incisos III e IV do artigo anterior poderão, também, ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei.

I – praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II – praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

III – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

CAPÍTULO V
DOS RECURSOS

Art. 67 – Dos atos da Administração Estadual decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I – recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante;

b) julgamento das propostas;

c) anulação ou revogação da licitação;

d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do artigo 61, aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

II – representação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

III – pedido de reconsideração, de decisão do Secretário de Estado ou do dirigente máximo da entidade de Administração indireta no caso do § 3º do artigo 61, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

§ 1º – A intimação dos atos referidos no inciso I alíneas "b", "c" e "e" deste artigo, excluídos os de advertência e multa de mora, e no inciso III, será feita mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

§ 2º – O recurso previsto na alínea "a" do inciso I, deste artigo terá efeito suspensivo. A autoridade competente poderá, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva, nos casos previstos nas alíneas "b" e "e", do inciso I deste artigo.

§ 3º – Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 4º – O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado. Neste caso, a decisão deverá ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

CAPÍTULO VI
DO CONTROLE DOS ATOS LICITATÓRIOS E DAS PENALIDADES

Art. 68 – Fica instituída, para fins de controle dos procedimentos previstos nesta Lei, Comissão de Auditores composta de 5 (cinco) membros, de livre escolha do Chefe do Poder Executivo Estadual e a ele diretamente subordinada, para realização de inspeções, que a seu exclusivo critério, ou por determinação emanada do próprio Governador do Estado devam ser efetuadas visando apurar ou prevenir a ocorrência de eventuais práticas de natureza ilícita ou mesmo de irregularidades insanáveis, lesivas aos interesses da Administração.

Parágrafo Único – Os integrantes da Comissão a que se refere este artigo, serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, mediante Decreto, e destituíveis a qualquer tempo, sem direito a indenização alguma.

Art. 69 – Os dirigentes dos órgãos da Administração Estadual Direta e Indireta, inclusive das fundações mantidas pelo Estado, estarão obrigadas a encaminhar à Comissão de Auditores, independentemente de qualquer solicitação, as seguintes informações, nos prazos adiante mencionados.

I – com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, em relação às datas de instalação dos procedimentos licitatórios, sob quaisquer das formas previstas nesta Lei;

a) o objeto da licitação, com todas as suas especificações;

b) os motivos determinantes da licitação;

c) a modalidade sob a qual será processada;

d) cópia dos exemplares dos editais e das cartas-convites com todos os dados inclusive os respectivos destinatários;

II – Em até cinco (5) dias subsequentes ao julgamento das licitações, sob quaisquer das modalidades previstas nesta Lei:

a) cópia das propostas apresentadas pelos licitantes;

b) cópia do termo de julgamento.

Parágrafo Único – Poderá a Comissão de Auditores, sem prejuízo dos dados especificados nos itens I e II deste artigo, requisitar documentos, processos e outras peças que julgar necessárias ao cumprimento de suas atividades, assim como solicitar informações de qualquer natureza, relacionadas aos procedimentos licitatórios, ou a contratos celebrados pela Administração.

Art. 70 – Se apurada eventual irregularidade pela Comissão de Auditores, deverá esta, por um de seus membros ou em conjunto, encaminhar relatório circunstanciado ao Governador do Estado sobre o fato, acompanhado das provas, propondo as medidas correcionais e punitivas que forem julgadas cabíveis à espécie.

Art. 71 – Serão responsabilizados civil, penal e administrativamente os dirigentes, membros de comissões licitatórias, funcionários, servidores e empregados que forem considerados comprovadamente culpados pela prática de irregularidades apuradas, ou que, omissiva ou comissivamente, tenham, de algum modo concorrido para o cometimento da infração.

Art. 72 – Serão consideradas, na aplicação das penalidades disciplinares, sem prejuízo das sanções civil e criminal, a natureza e gravidade da infração e os danos dela provenientes para o serviço público, observada a gradação da pena, prevista, conforme o caso, no Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado ou na Constituição das Leis do Trabalho.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇOES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 73 – Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

Parágrafo Único – Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ

Art. 74 – A Administração só pagará ou premiará projeto desde que o autor ceda os direitos patrimoniais a ele relativos e possa utilizá-los de acordo com o previsto no regulamento de concurso ou no ajuste para sua elaboração.

Parágrafo Único – Quando o projeto disser respeito a obra imaterial, de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia da concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

Art. 75 – Quando o objeto do contrato interessar a mais de uma entidade pública, caberá ao órgão contratante, perante a entidade interessada, responder pela sua boa execução, fiscalização e pagamento.

Parágrafo Único – Fica facultado à entidade interessada o acompanhamento da execução do contrato.

Art. 76 – O controle das despesas decorrentes dos contratos e demais instrumentos regidos por esta Lei no que concerne à Administração Direta, Autárquica e das Fundações instituídas e mantidas total ou parcialmente pelo Poder Público será feito pelo Tribunal de Contas do Estado, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos interessados da Administração responsáveis pela demonstração da legalidade e regularidade da despesa e execução, nos termos da Constituição sem prejuízo do sistema de controle interno nesta previsto.

Parágrafo Único – Qualquer licitante, contratado ou pessoa física ou jurídica poderá representar ao Tribunal de Contas do Estado contra irregularidades na aplicação deste Lei, para os fins previstos neste artigo.

Art. 77 – O sistema instituído nesta Lei não impede a pré-qualificação de licitantes nas concorrências de grande vulto e alta complexidade técnica.

Parágrafo Único – A utilização do sistema previsto neste artigo, por parte de órgãos ou entidades da Administração Estadual, estará subordinada aos critérios fixados em regulamento próprio, pelo Poder Executivo.

Art. 78 – Os órgãos e entidades da Administração quando celebrarem convênios, acordos, ajustes, protocolos ou consórcios, observarão as disposições desta Lei, no que couber.

Art. 79 – As obras, serviços, compras e alienações realizados pelos órgãos dos Poderes Judiciário e Legislativo, do Tribunal de Contas do Estado e do Conselho de Contas dos Municípios regem-se pelas normas desta Lei, no que couber.

Art. 80 – Em caso de extinção da OTN, o Governo adotará o mesmo índice sucedâneo de reajustamento dos valores estabelecidos pelo Governo Federal.

Art. 81 – O disposto nesta Lei não se aplica às licitações e aos contratos instaurados e assinados anteriormente à sua vigência.

Art. 82 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em especial, o Decreto Lei nº 7, de 28.04.69; Lei nº 4.659, de 08.09.67; Lei nº 4.780, de 19.06.78; Lei nº 5.010, de 16.12.81 e Decreto nº 2.824, de 20.07.83.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de dezembro de 1987.

HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado

ITAIR SÁ DA SILVA
Secretário de Estado de Justiça

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

NILO ALVES DE ALMEIDA
Secretário de Estado de Saúde Pública

THEREZINHA MORAES GUEIROS
Secretária de Estado de Educação

CLÁUDIO FURMAN
Secretário de Estado de Agricultura

Cel PM ANTÔNIO CARLOS DA SILVA GOMES
Secretário de Estado de Segurança Pública

AMILCAR ALVES TUPIASSU
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
Secretário de Estado de Cultura

NÉLSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração

ROMERO XIMENES PONTE
Secretário de Estado do Trabalho e Promoção Social

(*) Republicada por ter saído com incorreções no D.O. nº 26.135, do dia 30 de dezembro de 1987.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA No. 697 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1987

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 093/DAI, de 10.04.80, do Secretário de Estado de Administração;

RESOLVE:

Conceder, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, aos funcionários desta Secretaria, relativas ao exercício de 1987, conforme discriminação abaixo:

NOME	LOTAÇÃO	PERÍODO DE GOZO
01 – Acácia Lúcia Nascimento Pereira	DRM	04.01 a 02.02.88
02 – Carlos Nazareno Tavares	DRH/CRS	04.01 a 02.02.88
03 – Elizabeth Rodrigues de S. H. Corrêa	DEPAD/DICOM	04.01 a 02.02.88
04 – Kátia Cristina Bentes Moreira	DRM	04.01 a 02.02.88
05 – Lucila de Freitas Turiel	DEPAD/DIFIN	04.01 a 02.02.88
06 – Luso Sales Solyno Júnior	DEJUR	04.01 a 02.02.88
07 – Flávio Roberto da Costa Silva	DEPAD/DICOM	04.01 a 02.02.88
08 – Maria da Graça Bentes de Almeida	DRM	04.01 a 02.02.88
09 – Maria de Fátima A. Lobato	DRH/CCRC	04.01 a 02.02.88
10 – Maria Ivote Rabelo da Silva	DRH/CTE	04.01 a 02.02.88
11 – Marlene Conceição da C. Cardoso	DRH/CTE	04.01 a 02.02.88
12 – Paulo Sérgio Cunha de Oliveira	DRH/PROFISS.	04.01 a 02.02.88
13 – Roberto Gama Nascimento	NSP	25.01 a 23.02.88
14 – Rosemary Souza da Silva	DEPAD/DIFIN	11.01 a 09.02.88
15 – Sônia Helena Santos M. da Cunha	DEPAD/DIFIN	14.01 a 12.02.88
16 – Teresa Cristina R. dos Anjos	DEPAD/DIPES	18.01 a 16.02.88
17 – Venilde de Aguiar Batalha	DRH/CTE	04.01 a 02.02.88
18 – Venina da Silva Coelho	DEPAD/COORD.	18.01 a 16.02.88
19 – Francisca Maria Jennings Pereira	GABINETE	04.01 a 02.02.88
20 – Paulo José Castro de Souza	DEPAD/DICOM	25.01 a 23.02.88

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

LUIZ ANTONIO CHAVES SILVA
Diretor do DEPAD/SEAD

PORTARIA No. 1046 DE 14 DE SETEMBRO DE 1987

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto n. 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com o art. 110, § 2o. da Constituição Estadual (Emenda Constitucional n. 16/81), art. 10, da Lei n. 5373/87, art. 35 "Caput" da Lei n. 5351/86, § único da Lei n. 5351/86, calculado na forma da Resolução n. 9986/82-TCE, MARIA DIONÉA POMPEU BRAGA, no cargo de professor, Código, GEP-M-AD3.401, Ref. X, lotado na Secretária de Estado de Educação - mun. de Cametá.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 14 de setembro de 1987.

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 15.627 de 10.12.1987.

PORTARIA No. 1273 DE 29 DE SETEMBRO DE 1987

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto n. 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, item III e 111, item I, alínea "A" da Constituição do Estado, art. 145 da Lei n. 749/53, com nova redação dada pela Lei n. 4959/81, e aplicando subsidiariamente a Lei Federal n. 6943/81 (V. Acórdão n. 11.977/81), ANTONIO MARÇAL REIS LISBOA, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102, Ref. II, lotado na Secretaria de Estado de Educação - Capital, "E.E. Prof. Luiz O. Pereira".

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 29 de setembro de 1987.

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 15.626 de 10.12.1987.

PORTARIA No. 1.290 DE 22 DE SETEMBRO DE 1987

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto n. 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, item III e 111, item I, alínea "A" da Constituição Estadual, art. 145 da Lei n. 749/53, com redação dada pela Lei n. 4959/81, TEREZA FRAZÃO DE BARROS, no cargo de Inspetor de Alunos, Código GEP-ANM-809, Ref. II, lotado na Secretaria de Estado de Educação - Capital "E.E. V. GONÇALO DUARTE".

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 22 de setembro de 1987.

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 15.622 de 10.12.1987.

PORTARIA No. 1291 DE 22 DE SETEMBRO DE 1987

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto n. 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, item III, § 1o. e 111, item I, alínea "A" da Constituição Estadual, art. 145 da Lei n. 749/53, com redação dada pela Lei n. 4959/81, ANGELINA MARIA DE OLIVEIRA CUNHA, no cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901, Ref. I, lotado na Secretaria de Estado de Educação - mun. de Capanema.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 22 de setembro de 1987.

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 15.625 de 10.12.1987.

PORTARIA No. 1.321 DE 29 DE SETEMBRO DE 1987

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto n. 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com o art. 110, § 2o. da Constituição Estadual (Emenda Constitucional n. 16/81), art. 8o. da Lei n. 5351/87, art. 30, item II, alínea "B", combinado com o art. 35 "Caput" da Lei n. 5351/86, art. 36 da Lei n. 5351/86, calculado na forma da Resolução n. 9986/82 - TCE, ANTONIA GOMES DA SILVA, no cargo de Professor Assistente, PA-B, lotado na Secretaria de Estado de Educação - mun. de São Miguel do Guamá.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 29 de setembro de 1987.

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 15.625 de 10.12.1987.

PORTARIA No. 1326 DE 01 DE OUTUBRO DE 1987

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Dec. n. 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com o art. 110, § 2o. da Constituição Estadual (Emenda Constitucional n. 16/81), art. 35 "Caput" da Lei n. 5351/86, art. 36, § único da Lei n. 5351/86, LINAMAR DA COSTA LOUREIRO, no cargo de Professor Assistente, PA-B, lotado na Secretaria de Estado de Educação - mun. de Santarém Novo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 01 de outubro de 1987.

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 15.636 de 15.12.1987.

PORTARIA No. 1330 DE 01 DE OUTUBRO DE 1987

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto n. 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com o art. 110, § 2o. e 111, item I, alínea "A" da Constituição Estadual (Emenda Constitucional n. 16/81), art. 30, item II alínea "B", combinado com o art. 35 "Caput" da Lei n. 5351/86, art. 36, § único da Lei n. 5351/86, SINFOROSA DA ROSA GUIMARÃES, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD1, 401, Ref. X, lotado na Secretaria de Estado de Educação - mun. de Bragança.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 01 de outubro de 1987.

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 15.624 de 10.12.1987.

PORTARIA No. 1332 DE 02 DE OUTUBRO DE 1987

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto n. 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com o art. 110, § 2o. da Constituição Estadual (Emenda Constitucional n. 16/81), art. 8o. da Lei n. 5378/87, art. 164 da Lei n. 749/53, combinado com a port. n. 3730/87, art. 36, § único da Lei n. 5351/86, MARIA DAGMAR CABRAL FRANCO, no cargo de Professor Código GEP-M-AD4-401, Ref. X, lotado na Secretaria de Estado de Educação - Dis. de Mosqueiro.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 02 de outubro de 1987.

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 15.625 de 10.12.1987.

PORTARIA No. 1335 DE 01 DE OUTUBRO DE 1987

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto n. 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com o art. 110, § 2o. da Constituição do Estado (Emenda Constitucional n 16/81), arts. 30, item II, alínea "B" o 35. "Caput" da Lei n. 5351/86, art. 36, § único da Lei n. 5351/86, MARIA FERREIRA TEIXEIRA, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, Ref. X, lotado na Secretaria de Estado de Educação - mun. de São Miguel do Guamá.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 01 de outubro de 1987.

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 15.629 de 10.12.1987.

PORTARIA No. 1336 DE 01 DE OUTUBRO DE 1986

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto n. 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, item III, § 1o. e 111, item I, alínea "A" da Constituição Estadual, art. 36, § único da Lei n. 5351/86, combinado com o art. 145 da Lei n. 749/53, com nova redação dada pela Lei n. 4959/81, NELY FERREIRA DA ROCHA, no cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901, Ref. I, lotado na Secretaria de Estado de Educação - mun. de Curuçá.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 01 de outubro de 1987.

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 15629 de 10.12.1987.

PORTARIA No. 1400 DE 13 DE OUTUBRO DE 1987

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto n. 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:

I - Retificar os proventos de ANGELINA CÂMARA DE MORAES, aposentada no cargo de professor de Ensino de 1o. Grau, Código GEP-M-401.2, Classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Educação - mun. de Breves, fixados na Port. n. 432, de 08.04.86, sob o Acórdão n. 14.641, de 22.05.86.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 13 de outubro de 1987.

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 15.606 de 03.12.1987.

PORTARIA No. 1430 DE 16 DE OUTUBRO DE 1987

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto n. 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, item III e 111, item I, alínea "A" da Constituição Estadual, art. 145 da Lei n. 749/53, combinado com a Lei n. 4959/81, WALACE SALES DE FREITAS, no cargo de Investigador de Polícia, Código GEP-PC-706, Ref. IV, lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 16 de outubro de 1987.

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 15.638 de 15.12.1987.

PORTARIA No. 1468 DE 19 DE OUTUBRO DE 1987

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto n. 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com o art. 110, § 2o, da Constituição Estadual (Emenda Constitucional n. 16/81), "Caput" do art. 35 da Lei n. 5351/86, art. 36, § único da Lei n. 5351/86, FAUSTA GOMES PINTO, no cargo de professor, Código GEP-M-AD1-401, Ref. X, lotado na Secretaria de Estado de Educação - mun. de Cametá.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 19 de outubro de 1987

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 15.621 de 10.12.1987.

PORTARIA No, 1483 DE 22 DE OUTUBRO DE 1987

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto n. 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, item I e 111, item I, alínea "B", da Constituição Estadual (Emenda Constitucional n. 16/81), art. 161 da Lei n. 749/53, art. 37 da Lei n. 4502/73, art. 35 da Lei n. 5351/86, de acordo com o Súnico do art. 5351/86, com base na Resolução n. 9986/82 - TCE, BENEDITA JACQUES DE LIMA, no cargo de Professor Colaborador, lotado na Secretaria de Estado de Educação - Capital, "E.E. de 1o. Grau Coronel Sarmento".

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 22 de outubro de 1987.

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 15.619 de 10.12.1987.

PORTARIA Nº 1484 DE 10 DE NOVEMBRO DE 1987

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

R E S O L V E:

APOSENTAR: de acordo com o art. 110, item III da Constituição Estadual art. 23 da Resolução nº 001/85, § 2º do art. 83 da Resolução nº 001/87, combinado com o art. 145 da Lei nº 749/53 com redação dada pela Lei nº 4959/81, RAYMUNDO DE SENA MAUÉS, no cargo de Diretor de Administração CC-11, lotado na Imprensa Oficial do Estado.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 10 de Novembro de 1987

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração.

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão Nº 15.658 de 17 de Dezembro de 1987

PORTARIA No. 1543 DE 30 DE OUTUBRO DE 1987

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto n. 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, item III, § 1o. e 111, item I, alínea "A" da Constituição Estadual, art. 145 da Lei n. 749/53, com redação dada pela Lei n. 4959/81, MARIA JOSÉ DOS SANTOS CORRÊA, no cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901, Ref. II, lotado na Secretaria de Estado de Educação - Capital, "E.E. Dr. Carlos Guimarães".

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 30 de outubro de 1987.

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 15.641 de 15.12.1987.

PORTARIA No. 1544 DE 30 DE OUTUBRO DE 1987

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto n. 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:
APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, item III, § 1o. e 111, item I, alínea "A" da Constituição Estadual, art. 145 da Lei n. 749/53 com redação dada pela Lei n. 4959/81, MARIA ESMERALDA DA SILVA, no cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901, Ref. I, lotado na Secretaria de Estado de Educação - mun. de Capanema.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 30 de outubro de 1987

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 15.630 de 10.12.1987.

PORTARIA No. 1551 DE 30 DE OUTUBRO DE 1987

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto n. 11.158 de 14.03.79,
RESOLVE:
APOSENTAR: de acordo com o art. 110, § 2o. da Constituição Estadual (Emenda Constitucional n. 16/81), art. 164 da Lei n. 749/53, MARINEZ CUNHA MENDONÇA SIMAS, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, Ref. X, lotado na Secretaria de Estado de Educação - mun. de Altamira.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 30 de outubro de 1987.

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 15.629 de 10.12.1987.

PORTARIA No. 1580 DE 27 DE NOVEMBRO DE 1987

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto n. 11.158 de 14.03.79,
RESOLVE:
APOSENTAR: de acordo com o art. 110, item III, § 1o. e 111, item I, alínea "A", da Constituição do Estado, art. 36, § único da Lei n. 5351/86, combinado com o art. 145 da Lei n. 749/53, com nova redação dada pela Lei n. 4959/81, calculado com base na Resolução n. 9986/87 - TCE, ESMÊNIA MONTEIRO GOMES FERREIRA, no cargo de Inspetor de Alunos, Código GEP-ANM-809.3, Classe "C", Ref. II, lotado na Secretaria de Estado de Educação - Capital "E.E. Brigadeiro Fontenelle".
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 27 de novembro de 1987.

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 15.634 de 15.12.1987.

PORTARIA No. 1591 DE 10 DE NOVEMBRO DE 1987

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto n. 11.158 de 14.03.79,
RESOLVE:
APOSENTAR: de acordo com o art. 1o., item I da Lei Complementar n. 51/85, art. 103 da Lei n. 4959/81, da Constituição Federal e art. 112 da Constituição do Estado, Lei n. 5378/87, calculado na forma da Resolução n. 9986/82-TCE, ANTONIO GONÇALVES MACHADO, no cargo de Perito Policial Código GEP-PC-704.4, Classe "D", lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 10 de novembro de 1987.

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 15.641 de 15.12.1987.

PORTARIA No. 1594 DE 10 DE NOVEMBRO DE 1987

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto n. 11.158 de 14.03.79,
RESOLVE:
APOSENTAR: de acordo com o art. 110, § 2o da Constituição Estadual (Emenda Constitucional n. 16/81), art. 9o. § 4o. da Lei n. 5020/82 combinado com o art. 9o. do Dec. n. 3958/85, art. 36, § único da Lei n. 5351/86, THEREZINHA BORGES BORDALO FARIAS, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-401, Ref. X, lotado na Secretaria de Estado de Educação - Capital "E.E. de 1o. Grau D. Pedro I".
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 10 de novembro de 1987.

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 15.641 de 15.10.1987.

PORTARIA No. 1670 DE 20 DE NOVEMBRO DE 1987

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto n. 11.158 de 14.03.79,
Considerando que LUCILA DIAS GONÇALVES, solicita através do processo n. 1351/86-SEAD, revisão de seus proventos, e,
Considerando o parecer favorável anexo ao referido processo.
RESOLVE:
I - Retificar os proventos de LUCILA DIAS GONÇALVES, aposentada no cargo de Professor de Ensino de 1o. Grau, Código GEP-M-401.2, Classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Educação, fixados na Portaria n. 1449, de 13.11.84, sob o Acórdão n. 13.768, de 14.12.84.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 20 de novembro de 1987.

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 15.640 de 15 de dezembro de 1987.

PORTARIA No. 1722 DE 27 DE NOVEMBRO DE 1987

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto n. 11.158 de 14.03.79,
RESOLVE:
APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, item III, § 1o. e 111, item I, alínea "A" da Constituição do Estado, art. 1o. da Lei n. 5186/84, combinado com o Decreto n. 3167/84, art. 164 da Lei n. 749/53, art. 145 da Lei n. 749/53, com redação dada pela Lei n. 4959/81 e Lei n. 5020/82, combinado com o Decreto n. 3958/85, MARIA HELENA MARREIROS TAVARES, no cargo de Odontólogo, Código GEP-ANSO-614.2 Classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 27 de novembro de 1987.

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 15.635 de 15.12.1987.

PORTARIA No. 1880 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1987

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto n. 076, de 21.05.79, e,
Considerando os termos do Proc. n. 03056/87-SEAD,
RESOLVE:
Cancelar de acordo com o art. 114 da Lei n. 749/53, a contar de 01.02.87, o restante da licença sem vencimentos de 01 anos, concedida através da Port. n. 574, de 12.05.86, a SANDRA CONCEIÇÃO CAVALHEIRO CARDOSO, sob o n. de matrícula 04048445-15 ocupante do cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, lotado na Secretaria de Estado de Educação - Capital.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 30 de dezembro de 1987.

JOSÉ RONALDO VIEIRA DE VASCONCELOS
Secretário de Estado de Administração, em exercício

PORTARIA No. 1891 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1987

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto n. 3480, de 24.10.84, e,
Considerando os termos do Proc. n. 02651/87-SEAD;
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75 item I da Lei n. 749, de 24.12.53, IVONE BATISTA DOS SANTOS' sob o n. de matrícula 0094544-11 ocupante do cargo de Enfermero, Código GEP-ANSEnf-607-1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 01.10.87.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 30 de dezembro de 1987.

JOSÉ RONALDO VIEIRA DE VASCONCELOS
Secretário de Estado de Administração, em exercício

PORTARIA No. 1892 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1987

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições legais, e,
Considerando o disposto no art. 28 do Decreto n. 10.300, de 20.10.77, que delegou poderes ao titular da Secretaria de Estado de Administração para aprovar e conceder dispensa de ponto aos funcionários do Estado em caso de afastamento,
Considerando os termos do Of. s/n. de 02.12.87 - Rio de Janeiro.
RESOLVE:
Dispensar do ponto os funcionários que comparecerem ao 1o. CONGRESSO NACIONAL DE DEFESA E PELO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA, a realizar-se em Belém-Pará, no período de 08 a 18 de janeiro de 1988.
Os participantes deverão apresentar no regresso na repartição onde forem lotados o comprovante de frequência que após anotado será enviado a Secretaria de Estado de Administração para fins de controle.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 30 de dezembro de 1987.

JOSÉ RONALDO VIEIRA DE VASCONCELOS
Secretário de Estado de Administração, em exercício

PORTARIA No. 1893 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1987

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições legais, e,
Considerando o disposto no art. 2o. do Decreto n. 10.300, de 20.10.77, que delegou poderes ao titular da Secretaria de Estado de Administração para aprovar e conceder dispensa de ponto aos funcionários do Estado em caso de afastamento.
Considerando os termos do Of. n. 312/87-CEFIBRA.
RESOLVE:
Dispensar do ponto os funcionários que comparecerem ao 7o. CONGRESSO BRASILEIRO DE FISCAIS TRIBUTÁRIOS, a realizar-se no Auditório do IAPAS, em Curitiba-MT, no período de 26 a 28 de janeiro de 1988.
Os participantes deverão apresentar no regresso na repartição onde forem lotados o comprovante de frequência que após anotado será enviado à Secretaria de Estado de Administração para fins de controle.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 30 de dezembro de 1987.

JOSÉ RONALDO VIEIRA DE VASCONCELOS
Secretário de Estado de Administração, em exercício

PORTARIA No. 1894 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1987

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições legais, e,
Considerando o disposto no art. 2o. do Decreto n. 10.300, de 20.10.77, que delegou poderes ao titular da Secretaria de Estado de Administração para aprovar e conceder dispensa de ponto aos funcionários do Estado em caso de afastamento,
Considerando os termos do Of. n. 009/87-CLAPU.
RESOLVE:
Dispensar do ponto os funcionários que comparecerem ao VI CONGRESSO DA CONFEDERAÇÃO LATINOAMERICANA DE PROFISSIONAIS UNIVERSITÁRIOS – VI CONCAPU, a realizar-se no Hotel Laje de Pedra-Canela/Rio Grande do Sul, no período de 14 a 16 de abril de 1987.
Os participantes deverão apresentar no regresso na repartição onde forem lotados o comprovante de frequência que após anotado será enviado a Secretaria de Estado de Administração para fins de controle.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 30 de dezembro de 1987,

JOSÉ RONALDO VIEIRA DE VASCONCELOS
Secretário de Estado de Administração

PORTARIA No. 1895 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1987

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n. 076, de 21.05.1979,
RESOLVE:
Conceder de acordo com o art. 111 da Lei n. 749, de 24.12.1953, licença sem vencimentos aos funcionários abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Estado de Educação.

Nome do Funcionário	Cargo	Processo	Período
Terezinha Silva Sousa Capanema mat. n. 0680370-18	Professor GEP-M-AD1-401	02181/87	02 anos a contar 01.04.87
Fátima da Penha Rigo Hupp Paragominas mat. n. 0670642-16	Professor GEP-M-AD1-401	02375/87	02 anos a contar 31.05.87
José Aurélio de Almeida Conceição do Araguaia mat. n. 0687391-10	Professor Horista	02368/87	02 anos a contar 01.06.87
Neuza Guedes Peixoto Capitão Poço mat. n. 0650200-17	Escrevente Datilógrafo Ref. III	03189/87	02 anos
Hosana Botelho da Silva Conceição do Araguaia mat. n. 0581259-11	Professor Ref. IV	03188/87	02 anos a contar 01.06.87

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 30 de dezembro de 1987.

JOSÉ RONALDO VIEIRA DE VASCONCELOS
Secretário de Estado de Administração, em exercício

PORTARIA No. 1896 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1987

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n. 076, de 21.05.1979,
RESOLVE:
Conceder de acordo com o art. 111 da Lei n. 749, de 24.12.1953, licença sem vencimentos aos funcionários abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Estado de Educação.

Nome do Funcionário	Cargo	Processo	Período
Izabel Rodrigues Macedo Óbidos-mat. n. 0247570-13	Ag. Administrativo GEP-SA-901.2 Cl "B"	03218/87	02 anos a contar 01.04.87
Sylvia Socorro Torres Oliveira E.E. Pte. Costa e Silva mat. n. 0525553/10	Ag. Administrativo GEP-SA-901.1 Cl "A"	02741/87	01 ano a contar 03.08.87
Maria Suely Couto Dias E.E. 1o. Grau José Veríssimo mat. n. 0392901-20	Professor GEP-M-AD4-401	02203/87	02 anos a contar 15.08.87
Maria do Espírito Santo Leão Castelo Branco-E.E. Placidia Cardoso-mat. n. 0375209-18	Professor GEP-M-AD1-401	03187/87	01 ano a contar 03.11.87
Marlene de Oliveira Almeida E.E. Maroja Neto mat. n. 0309311-14	Professor GEP-M-AD1-401	02868/87	02 anos a contar 27.08.87

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 30 de dezembro de 1987.

JOSÉ RONALDO VIEIRA DE VASCONCELOS
Secretário de Estado de Administração

PORTARIA No. 1897 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1987

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n. 076, de 21.05.1979,
RESOLVE:
Conceder de acordo com o art. 111 da Lei n. 749, de 24.12.1953, licença sem vencimentos aos funcionários abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Estado de Educação.

Nome do Funcionário	Cargo	Processo	Período
Liduina do Socorro Oliveira Caldas-SEDUC/Capital mat. n. 0344338-10	Professor GEP-M-AD1-401	02597/87	02 anos a contar 01.12.87
José Eleutério do Carmo Tucuruí-mat. n. 0201774-11	Professor Assistente-PA-B	03183/87	01 ano a contar 01.10.87
Eleutéria Carolina Maciel do Vale-DEPG/SEDUC mat. n. 0197149-18	Professor GEP-M-AD2-401	02733/87	02 anos a contar 03.06.87
Consuelo Solidade de Freitas Muaná-mat. n. 0218880-10	Professor Horista	02370/87	02 anos a contar 01.09.87
Ana Maria Mota Soares E.E. Costa e Silva mat. n. 0358606-14	Professor GEP-M-AD1-401	02732/87	02 anos a contar 27.11.87

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 30 de dezembro de 1987.

JOSÉ RONALDO VIEIRA DE VASCONCELOS
Secretário de Estado de Administração, em exercício

PORTARIA No. 1899 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1987

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto n. 076, de 21.05.79, e,
Considerando os termos do Proc. n. 03205/87-SEAD.
RESOLVE:
Cancelar de acordo com o art. 114 da Lei n. 749/53, a contar de 01.12.87, o restante da Licença sem vencimentos de 02 anos, concedida através da Port. n. 069, de 14.01.86, a MAURICIO ANTONIO LISBOA COHEN, sob o n. de matrícula 0066788-15, ocupante do cargo de Delegado de Polícia - Código GEP-PC-701.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública,
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 30 de dezembro de 1987.

JOSÉ RONALDO VIEIRA DE VASCONCELOS
Secretário de Estado de Administração, em exercício

PORTARIA No. 1900 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1987

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto n. 076, de 21.05.87, e,
Considerando os termos do Proc. n. 02541/87-SEAD,
RESOLVE:
Cancelar de acordo com o art. 114 da Lei n. 749/53, a contar de 01.06.87, o restante da licença sem vencimentos de 02 anos, concedida através da Port. n. 1304, de 15.09.86, a SELMA CLARA RODRIGUES, sob o n. de matrícula 0527726-13, ocupante do cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, lotado na Secretaria de Estado de Educação - Capital.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 30 de dezembro de 1987

JOSÉ RONALDO VIEIRA DE VASCONCELOS
Secretário de Estado de Administração, em exercício

PORTARIA No. 1907 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1987

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições legais, e,
Considerando o disposto no art. 2o. do Decreto n. 10.300, de 20.10.77, que delegou poderes ao titular da Secretaria de Estado de Administração, para aprovar e conceder dispensa de ponto aos funcionários do Estado em caso de afastamento,
Considerando os termos do Of. n. 07/87-Belo Horizonte:
RESOLVE:
Dispensar de ponto os funcionários que comparecerem ao CONGRESSO MUNDIAL DE BIOTECNOLOGIA VEGETAL, a realizar-se no Minascentro em Belo Horizonte, no período de 29 de fevereiro a 03 de março de 1988.
Os participantes deverão apresentar no regresso na repartição onde forem lotados o comprovante de frequência que após anotado será enviado à Secretaria de Estado de Administração, para fins de controle.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 30 de dezembro de 1987.

JOSÉ RONALDO VIEIRA DE VASCONCELOS
Secretário de Estado de Administração, em exercício

PORTARIA No. 002 DE 04 DE JANEIRO DE 1988

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 093/DAI, de 10.04.80 do Secretário de Estado de Administração,
RESOLVE:
Conceder, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, aos funcionários desta Secretaria relativas ao exercício de 1988, conforme discriminação abaixo:

NOME	LOTAÇÃO	PERIODO DE GOZO
01 – Elsa Cecilia Cardoso Hesketh	GAB	18.01 a 17.02.88
02 – Adson Dourado Barbosa	DEJUR	04.01 a 02.02.88
03 – Luiz Paulo de Almeida Zoghbi	DEJUR	04.01. a 02.02.88
04 – Ozório Miranda Freitas	DEPAD/DICOM	11.01 a 09.02.88
05 – Walcimar Erasto Araujo de Oliveira	NSP	04.01 a 02.02.88
06 – Jorge Fonseca da Silva	DEPAD/DIMAP	04.01 a 02.02.88
07 – Maria Raimunda Silva de Oliveira	DRH/CCRC	04.01 a 02.02.88
08 – Maria Arlete de Souza Silva	SUP/GAS	25.01 a 23.02.88
09 – José Argemiro de Souza	DDO	14.01 a 12.02.88
10 – Lucival Moraes Teixeira	DDO	14.01 a 12.02.88
11 – Maria Clarice de Carvalho Valente	DDO	14.01 a 12.02.88
12 – Annis Elias Chain Casseb	CTE	04.01 a 02.02.88
13 – João Sergio Marques e Silva	CTE	04.01 a 02.02.88
14 – Luiz Carlos Vieira Neves	CTE	15.01 a 13.02.88
15 – Maria Bernadete Dela Flora Cruz	CTE	04.01 a 02.02.88
16 – Nilson Fernando Maciel Souza	CTE	04.01 a 02.02.88
17 – Rosangela Vieira Neves	CCRH/CONT.	18.01 a 16.02.88
18 – João Gilberto Pereira Alves	CCRH/CADAST.	06.01 a 04.02.88
19 – Alcides Camarão Filho	CCRH/IMPLEMENT.	11.01 a 09.02.88
20 – Silvia Helena de Almeida Moutinho	CCRH/IMPLEMENT.	04.01 a 02.02.88
21 – Maria de Nazaré Azevedo Xavier	CCRH/MICROF	14.01 a 12.02.88
22 – Silvestre de Souza Amorim	CCRH/INATIVOS	14.01 a 12.02.88
23 – Maria das Graças Duarte de Medeiros	CCRH/MICROF	04.01 a 02.02.88
24 – José Raimundo Leite Leão	CCRH/INAT	14.01 a 12.02.88
25 – Maria Inês Campos Donati Jorge	DRH/COORD.	11.01 a 09.02.88
26 – Maria Luiza Santos e Gama	DRH/PROF.	15.01 a 13.02.88

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

LUIZ ANTONIO CHAVES SILVA
Diretor do DEPAD/SEAD

PORTARIA Nº 0027 DE 06 DE JANEIRO DE 1988

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 593, de 15.02.80, e,
Considerando os termos do Of. nº 012/87-PMDB.
R E S O L V E:
Tornar sem efeito a Port. nº 1826, de 16.12.87, que exonerou "ex-officio" de acordo com o art. 75 item II da Lei nº 749, de 24.12.53, ANTONIO DE CARVALHO BRABO, do cargo em comissão de Delegado de Polícia da Delegacia Municipal de Muaná.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 06 de Janeiro de 1988

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

PORTARIA Nº 007 DE 08 DE JANEIRO DE 1988

O Diretor-Presidente da Imprensa Oficial do Estado, no uso de suas atribuições,

RESOLVE: Conceder trinta (30) dias de férias regulamentares, no período de 10/01 a 09.02.88, referente ao exercício de 1987, à servidora MARIA DA CONCEIÇÃO MILHOMEM MALATO - Técnico desta Repartição.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

PEDRO PINTO
Diretor Presidente

TELEPARÁ
CGC No 04.815.411/0001-96
Sistema Telebrás
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

AVISO DE EDITAL
SELEÇÃO RESTRITA – TPA – 001/88

A TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A — TELEPARÁ, Empresa do Sistema TELEBRÁS, realizará LICITAÇÃO na modalidade de SELEÇÃO RESTRITA objetivando a execução dos seguintes serviços: Construção dos Prédios Padrão Mini-Central-São Miguel do Guamá; Mini-Central e Casa de Força-Cachoeira do Arari; Mini-Central-Santa Cruz do Arari; Estação Terrena-Redenção; execução de fundação e base em concreto armado para Antena Parabólica em Tucumã, Santana do Araguaia e Redenção.

Somente poderão participar as firmas já cadastradas na TELEPARÁ e que possuam capital igual ou superior a Cz$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil cruzados), na data da presente publicação.

Os interessados em participar da referida LICITAÇÃO deverão comparecer à DIVISÃO DE OBRAS CIVIS DA TELEPARÁ — TEL.1, à Tv. Doutor Moraes, 21 — 2º andar, até às 18:00 (dezoito) horas (HBV) do dia 20.01.88, onde serão fornecidos documentos necessários a formulação das respectivas propostas.

A COMISSÃO

TELEPARÁ
CGC No 04.815.411/0001-96
Sistema Telebrás
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

AVISO DE EDITAL
SELEÇÃO RESTRITA — TPA — 002/88

A TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A. — TELEPARÁ, Empresa do Sistema TELEBRÁS, realizará LICITAÇÃO na modalidade de SELEÇÃO RESTRITA objetivando a execução dos seguintes serviços: Construção dos Prédios Estação Terrena e respectiva Casa da Força em Moraes Almeida-Itaituba; Estação Trópico R e respectiva Casa de Força em Breves; Estação Trópico R — Rodovia Augusto Montenegro — Belém.

Somente poderão participar as firmas já cadastradas na TELEPARÁ e que possuam Capital igual ou superior a Cz$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzados), na data da presente publicação.

Os interessados em participar da referida LICITAÇÃO deverão comparecer a DIVISÃO DE OBRAS CIVIS DA TELEPARÁ — TEL. 1, a Tv. Doutor Moraes, 21 — 2º andar, até às 18:00 (dezoito) horas (HBV) do dia 20.01.88, onde serão fornecidos documentos necessários à formulação das respectivas propostas.

A COMISSÃO

(Ext. nº 11646-Reg. nº 26833-Dia 11/01/88)

EDITAL JUDICIAL

2º CARTÓRIO DE PROTESTO DE LETRAS
ARMANDO CESAR PIMENTEL DE MOURA PALHA
OFICIAL EFETIVO

Encontram-se neste 2º Ofício, os seguintes títulos, cujos devedores não foram localizados: DP-JOÃO MARTINS DE SOUZA-Cz$-// 334.517,25/DP-R B GUEDES-Cz$-60.000,00/DP-ALIMENTOS PRAHALT-// Cz$-70.000,00/DP-TEIXEIRA & CRUZ LT-Cz$-9.345,63/DP-OTAVIO// DALPRA-Cz$-15.630,00/DP-GRASI ALMEIDA PANIOJA-Cz$-1.370,00/DP-// GERSIO PEREIRA DA SILVA-Cz$-1.389,57/DP-REFRIGERAMENTO INDL E COML LT-Cz$-1.030.000,00/DP-CHARLES LIMA GOMES-Cz$-13.344,00// DP-LUCIANO GAMA DE ALMEIDA-Cz$-5.754,40/DP-JOSE ROMILSON DAS-// TOS-Cz$-2.031,36/DP-TAROILIO DIOLO MARCIEL-Cz$-2.816,36/DP-HE// BRAL REPRES-Cz$-15.000,00/DP-FRIG.E MATADOURO DO PARÁ S/A-Cz$ 17.744,00/DP-CARMELINO MOREIRA DASILVA-Cz$-9.660,00/DP-LUCIA// GONÇALVES MOREIRA-Cz$-14.000,00/DP-P S DANTAS REPRES LT-Cz$-// 2.441,25/DP-MANOEL MONTEIRO DA SILVA-Cz$-19.900,00/TR-ALDA LU// CIA B RESQUE-Cz$-21.363,74/DP-J ALCOMLEMBERE CIA-Cz$-4.250,00// DP-O RIBEIRO DA SILVA-Cz$-49.059,25/CH-CASSIANO DE OLIVEIRA// ROCHA-Cz$-31.797,00/DP-M P BAHIA COM REP-Cz$-15.066,15/DP-/// GRAY MACKENZIE OILFIELD SERV DO BRASIL-Cz$-65.929,00/DP-CAR-// MEN PERES MONTEIRO-Cz$-20.000,00/DP-ANTONIO MIGUEL GOMES NONA// TO-Cz$-69.500,00/DP-Mª DAS GRAÇAS PASSOS LAGOS-Cz$-3.623,00// DP-ESTEFANIO DUARTE BUTIQUIO-Cz$-38.222,00/DP-ALFREDO JACOB// GANTUSS FILHO-Cz$-26.700,00/DP-HAROLDO DO ESPIRITO SANTO FER-// NANDES FASTANA-Cz$-60.200,00/DP-BENEDETO PINHEIRO BARRA-Cz$-// 3.000,00/DP-ANTONIO PEDRO VIEIRA-Cz$-93.129,00/DP-H M DINIZ-// Cz$-1.318,18/DP-TELLE PIZZA LT-Cz$-6.005,00/DP-2.115,00/NP-SA// MUEL DA COSTA PEREIRA-Cz$-28.904,42/NP-AKIO KURONUMA-Cz$-66.// 937,50/NP-ELIZABETH Mª GAMA DE OLIVEIRA-Cz$-32.071,00/DP-EDI-// NHA CONFEC LT-8.725,00/DP-PILLAR PLANEJ IMOBIL E CONST LT-Cz$ 11.110,19/NP-ACIOLE SILVA MAGALHÃES-Cz$-113.717,01/DP-STALT// LAKE COM REP IMP AMAZ LT-Cz$-57.069,50/DP-ROSENIRO BOAVANTURA// COSTA-Cz$-14.975,00/NP-MARIO CARLOS FREITAS DE MORAES-Cz$-/// 160.000,00/DP-ESPAL ESQ E SERRARIA DO PARÁ LT-Cz$-20.124,00// DP-DIAS ENG E CON LT-Cz$-50.050,00/NP-AGROP BOA SORTE S/A-Cz$ 7.500,00/DP-COML GLADYS CONFEC E AREA LT-Cz$-34.250,00/DP-EM-// PRESA PARAENSE DE ALIM LT-Cz$-13.336,50/NP-CARLOS ALBERTO BE-// LO DE LIMA-Cz$-56.000,00/DP-DISPA DISTR PARAENSE LT-Cz$-43.// 240,00/DP-NUCLEO DEC CON IND LT-Cz$-13.720,00/pelo que ficam ditos devedores intimados e notificados dentro de 72 horas, a virem pagar ou darem razão do não pagamento dos títulos, sob pena de serem lavrados os respectivos protestos.

Belém, 06 de janeiro de 1988.

T.nº10350 reg.nº 26826 dia 11.01.88

TELEPARÁ
CGC No 04.815.411/0001-96
Sistema Telebrás
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

AVISO DE EDITAL
SELEÇÃO RESTRITA Nº TPA-003/88

A TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A. — TELEPARÁ, comunica que se encontra à disposição dos interessados, em sua sede, à Rua Dr. Moraes nº 21, 7º andar, Gabinete da Presidência, o Edital da Licitação em epígrafe, com a finalidade de selecionar agência de propaganda, destinada a planejar, criar, produzir e veicular para a TELEPARÁ, peças e campanhas publicitárias de interesse institucional ou mercadológico e execução e controle do plano de veiculação, bem como, material promocional e de ponto-de-venda, folhetos, livretos e outros materiais e/ou serviços necessários às atividades de Comunicação Social e Marketing.

O recebimento e abertura das propostas ocorrerá no dia 29 de janeiro de 1988 às 16:00 horas (HBV).

Maiores informações poderão ser obtidas com a Comissão de Licitação, no local supracitado, nos horários de 09:00 às 13:00 e 15:00 às 19:00 horas (HBV).

Belém, 07 de janeiro de 1988.

Comissão de Licitação

(Ext. nº 11646-Reg. nº26833-Dia 11/01/88)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Presidente: OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA

PORTARIA: 0584

O Exmº.Sr.Des. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA,Presidente do TJE por eleição de seus pares, etc...

RESOLVE:
Colocar a disposição da Justiça Eleitoral, para servir na Comarca de Breves, a funcionária MARIA IVONE COSTA DE LEMOS,Auxiliar Judiciária da Comarca de Breves,sem prejuízo dos serviços na Justiça Comum.

Cumpra-se,Registre-se e Publique-se
Belém, 21 de dezembro de 1987
a) Des. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA
Presidente (G.Reg.Nº 20817)

PORTARIA: 0591

O Exmº.Sr.Des. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA,presidente do TJE,por eleição de seus pares, etc...

RESOLVE:
Conceder, funcionária MAYSA BARBALHO F. DOS SANTOS, Auxiliar Judiciária, 60 dias Licença Especial,já deferidas a partir de 10.12.87.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se
Belém, 23 de dezembro de 1987
a) Des. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA
Presidente (G.Reg.Nº20817)

PORTARIA: 0592

O Exmº.Sr.Des. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA,Presidente do TJE,por eleição de seus pares, etc...

Considerando que o mês de janeiro se constitue férias coletivas dos Juízes de Direito da Capital, ex-vi do art. 250 da Lei nº 5.008/81;

Considerando que os seis(06) Juizes não titulares de Vara são os substitutos eventuais dos Juizes da Capital,e por tal devem ser vinculados as respectivas Varas, para cumprimento do que dispõe o art.173 seus incisos e § único e Art. 174 e seus incisos, do Código de Processo Civil;

RESOLVE:
Designar, a partir do dia 1º de Janeiro de 1988, os Juizes não titulares de Vara,para responderem pelas Varas Cíveis e Criminais da Capital,assim discriminados:
1ª,2ª,4ª,5ª,6ª, e Diretoria do Forum,bacharel Paulo Sérgio Frota e Silva,3ª Vara Cível bacharela Ana Tereza Serra Murrieta, ,7ª,8ª,9ª,10ª,11ª,bacharela Emília Belém Pereira, 12ª,13ª,14ª,15ª,16ª, bacharela Edna Anjos Nunes, 1ª,2ª,3ª,4ª, Vara Penal bacharela Maria Rita Assunção R. de Lima, 5ª,6ª,7ª,8ª e Diretoria da Repartição Criminal, bacharela Yvette Lúcia Pinheiro.

Revoguem-se as disposições em contrário
Cumpra-se, Publique-se e Dê-se Ciência.
Belém, 29 de Dezembro de 1987
a) Des. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA
Presidente

PORTARIA: 0593

O Exmº.Sr.Des. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA,Presidente do TJE,por eleição de seus pares, etc...

RESOLVE:
Designar o bacharel GERALDO JOSÉ GUIMARÃES DE AMORIM, Pretor do Termo Judiciário de Prainha, para responder pela Comarca de Monte Alegre, durante o período de férias do titular.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se
Belém, 30 de dezembro de 1987
a) Des. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA
Presidente

PORTARIA: 0594

O Exmº.Sr.Des. OSSIAM CORRÊA DE ALEMIDA,Presidente do TJE,por eleição de seus pares, etc...

RESOLVE:
Designar a bacharela SÍLVIA DE NAZARÉ NÓVOA DOS SANTOS VELASCO AZEVEDO,para responder,a partir de 04.01.88, pelo expediente da Secretaria do T.J.E.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
Belém, 30 de dezembro de 1987
a) Des. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA
Presidente

PORTARIA: 0595

O Exmº.Sr.Des. OSSIAM CORRÊA DE ALEMIDA,Presidente do TJE,por eleição de seus pares, etc....

RESOLVE:
Designar a bacharela SÍLVIA DE NAZARÉ NÓVOA DOS SANTOS VELASCO AZEVEDO, para responder a partir de 04.01.88, pelo expediente da Subsecretaria em virtude de férias de seu titular.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
Belém, 30 de dezembro de 1987
a) Des. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA
Presidente

PORTARIA: 0596

O Exmº.Sr.Des. OSSIAM CORRÊA DE ALEMIDA,Presidente do TJE,por eleição de seus pares, etc...

RESOLVE:
Designar a bacharela em Administração MARIA JOSÉ NEVES MOURA,a responder,a partir de 04.01.88, pelo expediente da Técnica Judiciária Ana Rosa Cal Freire de Souza, em virtude de suas férias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
Belém 30 de dezembro de 1987
a) Des. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA
Presidente (G.Reg.Nº 20835)

PORTARIA: 0597

O Exmº.Sr.Des. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA,Presidente do TJE,por eleição de seus pares, etc...

RESOLVE:
Designar o bacharel CLÁUDIO AUGUSTO MONTALVÃO DAS NEVES,MM. Juiz de Direito da Comarca de Paragominas,para proceder a 2ª praça a ser realizada no dia 05 de janeiro de 1988,na Comarca de São Miguel do Guamá do Processo em que são partes Banco Comercial, Bancesa S/A e Inconorte.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se
Belém, 20 de dezembro de 1987
a) Des. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA
Presidente

PORTARIA: 0598

O Exmº.Sr.Des. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA,Presidente do TJE,por eleição de seus pares, etc...

RESOLVE:
Designar a bacharela MARIA DINETE LOBATO MONTEIRO,Pretora do Têrmo Judiciário de São Francisco do Pará, para responder pela 1ª Vara da Comarca de Castanhal,a partir de 04.01.88.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se
Belém, 30 de dezembro de 1987
a) Des. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA
Presidente

PORTARIA: 0599

O Exmº.Sr.Des. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA,Presidente do TJE,por eleição de seus pares, etc...

RESOLVE:
Suspender o expediente Forense às 13:30 horas HBV. no dia de hoje(30).

Cumpra-se, Registres-se e Publique-se
Belém, 30 de dezembro de 1987
a) Des. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA
Presidente

PORTARIA: 0600

O Exmº.Sr.Des. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA, Presidente do TJE,por eleição de seus pares, etc...

RESOLVE:
Designar a bacharela MARIA DE NAZARÉ VAZ ARAÚJO DA ROCHA,Pretora do Têrmo Judiciário de Inhangapi,para responder pelas 2ª e 3ª Varas e Diretoria do Forum da Comarca de Castanhal, a partir de 04.01.88

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se
Belém, 30 de dezembro de 1987
a) Des. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA
Presidente (G.Reg.Nº 20845)

EDITAL - VISTA

Faço público, que se encontra neste Cartório com vista à Recorrida COMPANHIA VALE DO RIO DOCE, o Recurso Extraordinário com Arguição de Relevância de Questão Federal, interposto por AGROENCO - AGROPECUÁRIA EMPREENDIMENTOS, CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA.(Advogada Sonia Maria K. Almeida) a fim de ser impugnado por seu advogado José Frederico Marinho, no prazo de cinco (05) dias, a contar deste Aviso.

Tribunal de Justiça do Estado do Pará,
Belém, 06 de Janeiro de 1988.

WILSON RABELO - ESCRIVÃO.

E D I T A L

Faço público , que nos autos de Apelação Cível da Comarca da Capital, sendo Apelante VINICIUS HESKETH (Advogado em causa própria) e Apelada a PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM (Advogada Carmen Lúcia Cunha), o Exmo. Sr. Des. Relator exarou o seguinte despacho:

Devolva-se os autos à Cartório para que seja juntada aos autos a Procuração passada pela Prefeitura Municipal de Belém, em favor de seu patrono, assim como ao Escrivão do feito para Juntada da procuração referida à fls. 12 .

Belém, 09.12.87.
a) Des. Humberto de Castro.

Tribunal de Justiça do Estado do Pará,
Belém, 06 de Janeiro de 1988.

WILSON RABELO - ESCRIVÃO.
(G. Reg. nº 20856)

E D I T A L

Faço público, que nos autos de Apelação Cível da Comarca da Capital, sendo Apelante COMPANHIA BANDEIRANTES - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS (Adv. Paulo Sá) e Apelados JOÃO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS e sua mulher (adv. Ademar Kato), o Exmo. Sr. Desembargador Presidente exarou o seguinte despacho:

Recurso Extraordinário
Recorrente:COMPANHIA BANDEIRANTES - CRÉDITO, FINACIAMENTOS E INVESTIMENTOS.
Recorridos:JOÃO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS E Mª. DE NAZARÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA SANTOS.

Vistos, etc.

Companhia Bandeirantes - Crédito, Financiamentos e Investimentos, inconformada com o V. Acórdão Nº 12.710, de 09.06.87, prolatado pela Egrégia 1a. Câmara Cível, contra o qual foram opostos embargos declaratórios que, todavia, foram rejeitados pelo Aresto Nº 13.072, de 15.09.87, recorre extraordinariamente para o Excelso Pretório com fundamento nas alíneas "a" e "d" do inciso III, do art. 119 da Constituição Federal.

Não se enquadra a matéria em nenhuma das hipoteses dos incisos I a X, do art.325 do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, na redação dada pela Emenda Regimental Nº 2/85, cujo exame compete a esta Presidência.

Outrossim, determino o processamento da argüição de Relevância de acordo com as disposições legais pertinentes.

Belém, Pa. 29 de dezembro de 1987
a)Des. Ossiam Corrêa de Almeida.
Presidente do T.J.E.

Tribunal de Justiça do Estado do Pará,
Belém, 08 de janeiro de 1988.

WILSON RABELO - ESCRIVÃO.
(G. Reg. nº 20879)

3ª CÂMARA CRIMINAL
ACÓRDÃO Nº 13.667
RECURSO EX-OFFICIO E EM SENTIDO ESTRITO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL
RECORRENTES:MM.JUIZ DE DIREITO DA 4ªVARA PENAL, EM EXERCICIO,OSÓRIO DE VASCONCELOS PESSOA FILHO E JOSÉ H.GUIMARÃES. (DR.JORGE M.NUNES)
RECORRIDOS : OS MESMOS
RELATOR : DES. JOSÉ ALBERTO SOARES MAIA

EMENTA- FICA PREJUDICADO O JULGAMENTO DO RECURSO QUE VISA TRANCAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL QUANDO O MESMO JÁ FOI ARQUIVADO.

VISTOS, ETC...
ACORDAM OS DESEMBARGADORES MEMBROS DA 3ªCÂMARA PENAL ISOLADA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, À UNANIMIDADE DE VOTOS, EM JULGAR PREJUDICADOS OS RECURSOS EM RAZÃO DO ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL.

ESTE JULGAMENTO FOI PRESIDIDO PELO / EXMO.DES.ALMIR DE LIMA PEREIRA

BELÉM,11 DE DEZEMBRO DE 1987

DES. JOSÉ ALBERTO S. MAIA = RELATOR

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE EM ,29 DE DEZEMBRO DE 1987
Pérola Pacífico da Costa
PÉROLA PACIFICO DA COSTA- CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACORDÃOS EM EXERCICIO

3ª CÂMARA CRIMINAL
ACÓRDÃO Nº. 13.668.
RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL
RECORRENTE: O MM.JUIZ DE DIREITO DA 8ªVARA PENAL
RECORRIDO : AFONSO LUIZ DE HOLANDA BARBOSA (DR.FUAD EL SOUKI FILHO)
RELATORA : DESª. MARIA DE NAZARETH B. DE SOUZA

EMENTA- HABEAS CORPUS PREVENTIVO.
CABE HABEAS CORPUS PREVENTIVO QUANDO HÁ O JUSTO RECEIO DO PACIENTE SER PRESO ILEGALMENTE E IDENTIFICADO CRIMINALMENTE.
RECURSO IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

VISTOS, ETC...
ACORDAM OS EXCELENTISSIMOS DESEMBARGADORES / COMPONENTES DA EGRÉGIA TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, À UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER DO RECURSO E LHE NEGAR PROVIMENTO, PARA MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA.

BELÉM,04 DE DEZEMBRO DE 1987

DES. ALMIR DE LIMA PEREIRA- PRESIDENTE

DESª. MARIA DE NAZARETH B.DE SOUZA-RELATORA

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE, EM 29 DE DEZEMBRO DE 1987
Pérola Pacífico da Costa
PÉROLA PACIFICO DA COSTA-CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACORDÃOS EM EXERCICIO

(G. R. nº 20835)

GOVERNO DO ESTADO
PODER EXECUTIVO

* DECRETO Nº 5259 DE 23 DE DEZEMBRO DE 1987
Dispõe sobre Transformação do Cargo de Provimento em Comissão no Quadro da Secretaria de Estado de Educação.

O Governador do Estado do Pará, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, item IV da Constituição do Estado, e,

Considerando as disposições contidas na Lei nº 4.639, de 24.06.76,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica transformado em cargo de Provimento em Comissão no Quadro de Cargos da Secretaria de Estado de Educação, 01 (um) cargo de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO, Código GEP-DAS-011.4, para ASSESSOR, Código GEP-DAS-012.4.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Estado.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 23 de dezembro de 1987.

HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretário de Estado de Administração
THEREZINHA MORAES GUEIROS
Secretária de Estado de Educação

* Republicado por ter saido com incorreção no D.O. nº... 26.133 de 28.12.87.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 0100 DE 08 DE JANEIRO DE 1988

O Secretário de Estado de Administração, no uso das suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto no art. 2º do Decreto nº 10.300, de 20.10.77, que delegou poderes ao titular da secretaria de Estado de Administraçao para aprovar e conceder dispensa de ponto aos funcionários do Estado em caso de afastamento.

R E S O L V E:

Dispensar do ponto os funcionários que comparecerem ao XXI CONGRESSO NACIONAL DA CONFEDERAÇÃO DOS PROFESSORES DO BRASIL-CPB e II ENCONTRO NACIONAL DE SERVIDORES DAS ESCOLAS PÚBLICAS, a realizar-se em Brasília-DF, no período de 13 a 23 de janeiro do corrente ano.

Os participantes deverão apresentar ao regresso na repartição onde forem lotados o comprovente de frequência que após anotado será enviado à Secretaria de Estado de Administração, para fins de controle.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 08 de janeiro de 1987.

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de administração

RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

CARTORIO DO NONO OFICIO
Resenha do dia 28.12.87

ORDINARIA
Autor: Abel dos Santos Filho (ad. Solange Dantas)
Réu: Rodobens S/A (ad. Eliana Silva)
Despacho: "Cite-se o denunciado. Em 23.12.87 (a) Carlos Gonçalves."
SEPARAÇÃO JUDICIAL
Autor: Eurinice Heringuer (ad. Rosa Rodrigues)
Réu: Welington Luiz Heringuer
Despacho: "Ao Ministerio Publico. Em 23.12.87 (a) Carlos Gonçalves."
INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
Autor: Tiago do Nascimento (ad Ruth Costa)
Requerido: Jorge Zabudowski
Despacho: "Intime-se para conserto do pedido. Em 23.12.87 (a) Carlos Gonçalves."
EXECUÇÃO
Autor: Banco Bamerindus do Brasil (ad. Adreano Brasil)
Réu: Aha Alves
Despacho: "Mantenho o despacho em vista do contrato prever uma importância e a cobrada ser outra, assim esta faltando o documento hábil de comprovaçãp Intime-se. Em 23.12.87 (a) Carlos Gonçalves."
EXECUÇÃO
Autor: Credicard S/A (ad. Maria Souza)
Réu: Jose Ribeiro
Despacho: "Não conferindo o valor cobrado com o valor provado nos documentos. Intime-se para complementar. Em 23.12.87 (a) Carlos Gonçalves."
SUMARISSIMA
Autor: Raimunda Santos (ad. Armando Teixeira)
Réu: Viação Norte Ltda (ad. Otavio Mendonça)
Despacho: "Ao partes para apresentação de memoriais. Em 23.12.87 (a) Carlos Gonçalves."
ORDINARIA
Autor: Nelson Lima (ad. Helena Pingarilho)
Réu: Belém-Centro Com. Rep.
Despacho: "Cite-se. conforme pedido. Em 23.12.87 (a) Carlos Gonçalves."
ALIMENTOS E DIVORCIO
Autora: Gilda Ferreira (ad. Deoclecio Ferreira)
Réu: Oswaldo Ferreira (ad. Jose Sena)
Despacho: "Como requer, oficie-se dizendo que é para fins de alimentos. Em 23.12.87 (a) Carlos Gonçalves."
SEPARAÇÃO JUDICIAL
Autor: João de Araujo fonseca e Izabel Fonseca (ad Alcides Sobrinho)
Despacho: "Baixe-se à conta para verificar o valor do débito e oficie-se ao orgão empregador para fazer o desconto do mesmo, assim como passar a descontar a importância homologada. Intime-se. Em 23.12.87 (a) Carlos Gonçalves."
SEPARAÇÃO JUDICIAL
Autor: Maria de Oliveira (ad. Sebastião Corado)
Réu: Claudomiro de Oliveira (ad. Dicurgo Santiago)

Despacho: "Faça-se o termo de ratificação e dê-se vista ao M. Publico. Em 23.12.87 (a) Carlos Gonçalves."
DIVORCIO
Autor: Altemir Sarmento (ad. Edilea Valerio)
Réu: Amarilze Sarmento (ad.
Despacho: "Ao Ministerio Público. Em 23.12.87 (a) Carlos Gonçalves."
CONSIGNAÇÃO
Autor: Oton Laurentino (ad. Jose Bastos)
Réu: Antero da Costa (ad. Antinio Pantoja)
Desacho: "Baixe-se à conta e após descontados as custas e honorários liber-se, porém após a juntada da devida procuração. Em 23.12.87 (a) Carlos Gonçalves."
RENOVATORIA
Autora: Casa Portuguesa (ad. Mairton Carneiro)
Réu: Espolio Simões Pina (ad. Daniel Coelho de Souza)
Despacho: "Ao preparo após intime-se. Em 23.12.87 (a) Carlos Gonçalves."
ALIMENTOS
Autor: Regina dos Santos (ad. Outo Nascimento)
Réu: Joaquim dos Santos
Despacho: "À conta, arbitro honorários de 10% sobre o valor devidamente corrigido. Cumpra-se o determinado no despacho de fls. 13. Em 23.12.87 (a) Carlos Gonçalves."
DESPEJO
Autor: Almir Saady (ad. Hermegildo Crispino)
Réu: Lucia do Espeirito Santo (ad. Janio Nascimento)
Despacho: "À conta arbitro honorários de 20% sobre o vaoor devidamente corrigido. Em 23.12.87 (a) Carlos Gonçalves."
DESPEJO
Autor: Silvio Bentes (ad. Paulo D'antona)
Réu: Doracy Cristão (ad. Sabato Rosseti)
Despacho: "Certifique-se a data da publicação de sentença Em 23.12.87 (a) Carlos Gonçalves."
DESPEJO
Autor: Mario de Souza (ad. Airton ribeiro)
Réu: Kiran Melo (ad. Edison Almeida)
Despacho: "Em provas. Em 23.12.87 (a) Carlos Gonçalves."
DESPEJO
Autor: Fernando Ribeiro (ad. Leogenio Gomes)
Réu: João Rodrigues (ad. Marilena Carmo)
Despacho: " A presente ação é de despejo e não de cobrança de alugueis, por este motivo indefiro o pedido. Em 23.12.87 (a) Carlos Gonçalves."
EXECUÇÃO
Autor: Banco Economico (ad. Paulo Sá)
Réu: Rosangela Nahon
Despacho: "Cite-se. Em 23.12.87 (a) Carlos Gonçalves."

DESPEJO
Autor: Deusdedith Brasil (ad. Edilea Valerio)
Réu: Potipará
Sentença: "Desta maneira, julgo procedente a presente ação e decreto o despejo do imóvel acima descrito e honorarios do advogado do autor, arbitro em 10% sobre o valor do débito. P.R.I. Em 22 de dezembro de 1987 (a) Carlos Gonçalves."
CONSIGNAÇÃO
Autor: Manoel de Menezes (ad. Jacy Clares)
Réu: Tereza Macedo (ad. Paulo Macedo)
Despacho: "Baixe-se à conta para atualização e após faça-se o devido levatamento para pagamento das custas e honorários e o restante devolva-se à parte requerente. Intime-se. Em 23.12.87 (a) Carlos Gonçalves."
DESPEJO
Autor: Alice Amaral (ad. Carlos Moura)
Réu: Aleovaldo Mesquita
Despacho: "À conta. Arbitro honorários de 10% sobre o valor devidamente corrigido. Em 23.12.87 (a) Carlos Gonçalves."
EXECUÇÃO
Exequente: Jose de Aquino (ad. Climério de Aquino)
Réu: Raimundo Cavalcante (ad. Eliezer Machado)
Despacho: "Ao exequente para falar sobre o oferecimento. Em 23.12.87 (a) Carlos Gonçalves."
EXECUÇÃO
Autor: Basa (ad. Antonio Oliveira)
Réu: B. Moto e Antonio Maia (ad. Luis Rodrigues)
Despacho: "Ao exequente para falar sobre o oferecimento. Em 23.12.87 (a) Carlos Gonçalves."

EMBARGOS
Embargante: Rubertex Com. Ind. (ad. Cláudio Frazão
Embargado: Bancesa (ad. Carlos Ferro)
Despacho: "Ao preparo após intiem-se. Em 23.12.87 (a) Carlos Gonçalves."
ORDINARIA
Autora: Clarisse Grasciani (ad. Jose Oliveira)
Réu: Sermatec (ad. Naocir Pamplona)
Despacho: "Em provas. Em 23.12.87 (a) Carlos Gonçalves."
ALIMENTOS
Autor: Maria de Loudes Aragão (ad. Gilberto Souza
Réu: Osvaldino Aragão
Despacho: "Sem o endereço do requerido nada poderá ser feito, pois o mesmo terá de ser citado para audiência, assim sendo aguarde-se pelo prazo de 60 dias, caso não apresente o endereço, arquiva-se. Em 23.12.87 (a) Carlos Gonçalves."
RESCISÃO CONTRATUAL
Autor: Antonio Mansur (ad. Admor Pereira)
Réu: Bel Fort (ad. Elias Almeida)
Despacho: "Renove-se para o dia 02 de fevereiro, devendo o requerente fazer depósito prévio, sob pena de ser julgado no estado. Intime-se Em 23.12.87 (a) Carlos Gonçalves."
INVENTARIO
Inventariante: Augusto Ferreira Ayres (ad. Janio Nascimento)
Inventariados: Rosa e Marcilio Monteiro Ayres (
Despacho: Trecho final "Assim deverá ser feito o devido conserto e após encaminhese conclusos. Em 21.12.87 (a) Carlos Gonçalves."
ORDINARIA
Autor: Dr Gregorio Navegação (ad. Euler Martins)
Réu: Estaleiro Icom S/A (ad. Jose Bezerra)
Despacho: "Devidamente cumprido, encaminhe-se ao realtor do presente. Em 28.12.87 (a) Carlos Gonçalves."
CARTA PRECATORIA:
Deprecante: Juiz de Direito da Comarca de Marabá.
Deprecado: Juiz de Direito da 9ª Vara da Comarca de Belém (Execução).
Despacho: A conta, após devolva-se a Comarca deprecante. Em, 28.12.87(a)Carlos Gonçalves.
ALIMENTOS:
Requerente: Gleise Nunes Campos(adv Paulo Macedo)
Requerido: Walter Miranda Campos(adv Rosangela Rabelo da S. Pinto).
Despacho: Aguarde-se o termino das ferias regulamentares. Em, 23.12.87(a)Carlos Gonçalves.
DIVORCIO:
Autor: Helena Peixoto de Oliveira(adv Tadeu Monteiro).
Reu: José Ribamar Ribeiro de Oliveira(adv Fernando de Sá e Souza).
Despacho: Aguarde-se o termino das ferias regulamentares. Em, 23.12:87(a)Carlos Gonçalves.
DESPACHO:
Autor: Mª Sarah Moreira da Costa(adv Luiz Almeida
Reu: Oscarina Novaes da Silva(adv Ermelinda Garcia
Despacho: Aguarde-se o termino das ferias regulamentares. Em, 23.12.87(a)Carlos Gonçalves.

CARTÓRIO DA 1ª REMETORIA DO CÍVEL E COMÉRCIO

REMETENTE: MARIA LÚCIA MAYER [illegible]

RESENHA DE 28/12/87

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO Belém-Pará Assistência Judiciária Gratuita

Proc. 111/87
Ação: Consignação em Pagamento
Requerente: Rubens Conceição de Bença (Adv. [illegible] ne Nazaré Peck de Barros).
Requerido: José Antonio Sacaff
Despacho (final de sentença): "Vistos, etc... Do exame dos autos decorre, todavia, que tais requisitos existiram quando do depósito efetuado às fls. 12-A e 13, dos autos o que enseja a ser julgado subsistente, referente aos meses de junho/julho e agosto/87. Diante do exposto acima, julgo procedente a ação e extinta a obrigação referente ao pagamento dos aluguéis dos meses de junho a agosto do corrente ano, condenando o réu no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 20% sobre o valor da causa. P.I.R. Belém,23 de dezembro de 1987."
* * * * * * * * * * *

Proc. 148/87
Ação: Despejo por falta de pagamento
Requerente: Selina Souza Maia (Adv. Epitácio Santana).
Requerido: Raimundo Aleivan Silva da Paixão
Despacho: "Rec. Hoje. Sobre a certidão do oficial de justiça, manifeste-se a autora no prazo legal. Int. Belém, 22-12-87."
* * * * * * * * * * *

Proc. 39/87
Ação: Consignação em Pagamento
Autora: Maria da Paz Costa dos Santos (Adv. Flávio C. Araújo).
Réu: Eliana dos Santos Mendonça
Despacho: "Procedá-se o levantamento das quantias depositadas no Banco do Estado do Pará, observando-se as formalidades legais. Belém, 22-12-87."
* * * * * * * * * * *

Proc. 132/87
Ação: Consignação em Pagamento
Requerente: Manoel Valdivino da Costa (Adv. Raimundo Pedro).
Requerido: Gilberto Rafael Monteiro (Adv. Teodoniro Santos Dias).
Despacho: "Rec. Hoje. Cite-se Maria do Nazaré Lopes e Silva no endereço que o réu deverá informar, bem como se pronuncie sobre a petição e documentos de fls. 10 e seguintes. Int. Belém, 21-12-87."
* * * * * * * * * * *

Proc. 126/87
Ação: Consignação em Pagamento

Requerente: Ferdinando Euclides de Souza Vieira (Adv. Ana Maria de A. Santos).
Requerido: Maria Celeste Silva de Oliveira
Despacho: "Rec. Hoje. Às fls. 25 documtos, a data do depósito consta como 26-11-87, e o depósito no banco de fls. 24, tem a data de 27-11-87, quando foi marcada a consignação em despacho de fls. 12. Certifique a Srª. Escrivã o porque das datas não coincidirem com o determinado às fls. 12. Belém, 22-12-87. Em tempo: às folhas dos autos foram renumeradas por mim, para corrigir os enganos."
* * * * * * * * * *

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO Belém-Pará

LIRIA DE NAZARETH DUTRA NEVES
Escrivã

EXPEDIENTE DO DIA 28 DE DEZEMBRO DE 1987-2ªFEIRA
PODER JUDICIARIO DO ESTADO DO PARÁ
CARTÓRIO DO 4º OFICIO CÍVEL, COMÉRCIO E FAMILIA
FORUM - PALACIO DA JUSTIÇA - 3º ANDAR - SALA 306
BELÉM - PARÁ
ESCRIVÃO - FERNANDO CAMARA DE LEÃO

EXPEDIENTES REMETIDOS DOS JUIZES:

4ª VARA:
Procs: nºs: 497/85; 793/86; 357/87; 704/87; 778/87; 812/87; 876/87; 923/87; 953/87; 600/85.

EXPEDIENTES RECEBIDOS DOS JUIZES:

4ª VARA:
Proc: nº 366/86 - CARTA DE SENTENÇA
Exs: - Eunice Mourão Luz e seu Marido
Adv: - Ademar Kato
Ex: - Aluizio Alfredo Lima Miranda
Desp:- Notifique-se.

Proc: nº 865/87 - 321827 - SEP. JUDICIAL
Reqs: - Lucilo Paulo Botelho Maia
e Rossana Rodrigues Maia
Adv: - Aluisio Meira
Desp: - Defiro o pedido de fls. 30

Proc: nº 357/87 - 234111 - D E S P E J O
Aut: - Waldemar Marques da Conceição
Adv: - Albina de Fátima B. de Souza
Ré: - J. L. Pereira, Organização Técnica Leandro Com. e Peças.
Adv: - Jorge Ferraz Neto
Desp:- Subam os autos ao Egrério Tribunal de Justiça do Estado, com as cautelas legais.

Proc: nº 990/87 - 341247 - D E S P E J O
Autr: - Maria Celeste Silva de Oliveira
Adv: - André Silva de Oliveira
Réu: - Ferdinando Euclides de Souza Vieira Filho
Desp: - Complemente o autor a inicial, juntando documento que comprove a relação locaticia, em dez (10) dias.

Proc: nº 793/86 - 142290 - E X E C U Ç Ã O
Ex: - Banco Industrial e Comercial S/A.
Adv:- Cleber Saraiva dos Santos
Ex: - Aurus Metais Nobres da Amazônia Ltda.
Adv:- Romulo F. Norbach
Desp:-Manifeste-se o exequente. arrematante, sobre as alegações de fls. 56/57, em cinco (5)dias

Proc: nº 704/87 - 280114 - E X E C U Ç Ã O
Ex: - COREMAL - Comércio e Representações Maia Ltda.
Adv:- Abelardo Farias Gomes
Ex: - BECA- Comércio e Representações Ltda.
Desp:-Recolha à Cartório o Mandado devidamente certificado, o Sr. Oficial de Justiça encarregado da diligência, no prazo de 72hs.

Proc: nº 876/87 - 324151 - E X E C U Ç Ã O
Ex: - Comércio e Frigorífico Sao Benedito Ltda.
Adv:- Francisco Gomes da Costa
Ex: - Raimunda Maria Almeida e Outro
Desp:-À conta arbitrado os honorários advocatícios em 10% sobre ovalor atribuido a causa. O pagamento deverá ser efetuado vinte (20) dias,após a intimação deste despacho, ficando o Sr. Escrivão de feito autorizado a receber, entregando-o, posteriormente ao autor, com as cautelas legais.

Proc: nº 923/87 - 329986 - E X E C U Ç Ã O
Ex: - SUPERMIX- Concreto Ltda.
Adv:- Luiz Carlos H. Freire
Ex: - Otoniel Fialho Campos
Desp:-Cite-se.

Proc: nº 953/87 - 336627 - CONSIG. EM PAGAMENTO
Aut: - João Cruz do Amaral
Adv: - José Fernandes Chaves
Ré: - Ana Gomes Monte
Desp:- Defiro o pedido de fls.11. Remetem-se os presentes autos, ao Juizo prevento da 10ª Vara Cível, com as cautelas legais.

Proc: nº 723/87 - 282805 - D E S P E J O
Aut: - Isaac Samuel Benchimol
Adv: - Rosana Brandão Sato
Ré: - Maria das Graças Valente de Oliveira
Adv: - Adilson G. Verçosa
Sent:- ...Isto posto: Julgo procedente o pedido inicial e autorizo a retomada do imóvel situado à Rua Mundurucus nº 4.454, para residência de Alexandre Gomes Benchimol, filho do autor, fixando o prazo de 120 (cento e vinte) dias para desocupação do prédio, face não haver decorrido seis (06) meses entre a data da citação e da Sentença, nos termos do §5º, do artg.53, da Lei Nº 6.649/79. Condeno a suplicada no pagamento das custas e despesas judiciais e honorários advocatícios de 20% sobre o valor atribuido à causa. P.R.I.

Proc: nº 775/87 - 290308 - D E S P E J O
Aut: - Albino da Costa
Adv: - Nessima Simão Tuma
Réu: - Milton Batista Fonseca
Sent:- Isto posto: - Julgo procedente o pedido e decreto o despejo de Milton Batista Fonseca, do prédio que ocupa situado à Av. José Bonifácio,Nº 2.348, de propriedade do autor, fixando o prazo de trinta (30) dias para a desocupação. Condeno o suplicado no pagamento das custas e despesas judiciais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor atribuido à causa. P.R. I.

Proc: nº 778/87 - 291442 - CONSIG.EM PAGAMENTO
Aut: - José Maria Ferreira Ribeiro
Adv: - Natanael Leitão
Réu: - João Tourão Correa de Miranda
Adv: - Paulo R. de Souza Meira
Sent:- Isto posto: ...Julgo procedente o pedido, declaro extinta a obrigação. Condeno o suplicado no pagamento das custas e despesas judiciais e honorários advocatícios de 10% do débito. A execução relativa a honorários e custas deverá ser feita através da retenção das verbas, quando do levantamento. Autorizo o levantamento de honorários e custas e demais importâncias, pelas pessoas a quem se destinam. P.R.I.

Proc: nº 812/87 - 296755 - CONSIG.EM PAGAMENTO
Aut: - Adriano dos Santos Gonçalves

Adv: - Rosa Fernanda de Souza
Ré: - Raimunda de Paula Vilhena Portela
Adv: - João Alberto Paiva
Sent:- ...Isto posto: Determino que os presentes autos sejam remetidos ao Juizo competente da 8ª vara Cível, com as cautelas legais, e após o pagamento das custas do cartório. Custas "ex lege"; I.P.

Proc: nº 967/87 - 339019 - SEPARAÇÃO CONSENSUAL
Reqs: - Domencio Falesi e
Helga Sofia Muller Falesi
Adv: - Evangelina Alencar Farah
Sent: ... Isto posto: Homologo o pedido inicial e termo de ratificação de fls.61/62, para que produza seus efeitos legais e decreto a Separação Judicial Consensual de Domênico Falesi e Helga Sofia Muller Falesi, voltando a mulher a usar seu nome de solteira: Helga Sofia Fernandes Muller. Custas "ex lege".Decorrido o prazo legal, expeça-se Mandado de Averbação ao Registro Civil de pessoas Naturais e Carta de Sentença ao Registro de imóveis. P.R.I.

EXPEDIENTE DO CONTADOR E DISTRIBUIDOR

R E M E T I D O
Proc: nº 018/87 - EXECUÇÃO COM EMBARGOS
João Eudes Táveira
Osmaney Coêlho de Souza

R E C E B I D O
Proc: nº 538/84 - B - EMBARGOS À EXECUÇÃO
Enel Engenharia S/A.
Tintas Coral do Nordeste S/A.

P E T I Ç Ã O / I N I C I A L

Proc: nº 1001/87 - 342112 - A L V A R Á
Joaquim José de Melo

Proc: nº 1002/87 - 343771 - E X E C U Ç Ã O
CREDICARD S/A - Adm. de Cartões de Crédito
Francilio Augusto Ferreira Neto
VALOR: Cz$ 12.861,74

Proc: nº 1003/87 - 343805 - E X E C U Ç Ã O
CREDICARD S/A - Adm. de Cartões de Crédito
Irineu Lobo Bentes Neto
VALOR: Cz$ 17.502,39

Proc: nº 1004/87 - 345818 - E X E C U Ç Ã O
COMAFEU - Comércio e Representação Ltda .
Clivia Marina Pina Portal
VALOR: Cz$ 7.487,50

Proc: nº 1005/87 - 343839 - P O S S E S S O R Io
Mário Brandão de Souza e sua mulher
Waldemar Teixeira da Silva e sua mulher
VALOR: Cz$ 5.000,00

Proc: nº 1006/87 - CARTA PRECATÓRIA
Para intimar Bento Paes dos Santos/Oriunda da 2ª Vara de Família COMARCA NITERÓI - RJ.

Proc: nº 1007/87 - E X E C U Ç Ã O /345958
Banco Meridional do Brasil S/A.

Espaço Comércio e Representações Ltda. e Outro
VALOR: Cz$ 1.206.858,13

Proc: nº 1008/87 - 343912 - O R D I N Á R I A
Fernando Antônio Lemos de Oliveira e sua mulher
SOCILAR Crédito Imobiliário S/A.
VALOR: Cz$ 2.000,000,00

Proc: nº 1009/87n- 344092 - CONSIG.EM PAGAMENTO
Maria de Nazaré Souza Ferreira
Cléria Chaves Castelo Branco Leão
VALOR:Cz$ 7.061,86

Proc:nº 1010/87 - 344175 - SEP.LITIGIOSA
José Barros dos Santos
E Creusa Almeida dos Santos
VALOR: Cz$ 2.000,00

Proc: nº 1011/87 - 344803 - A R R O L A M E N T O
Haidée Carvalho de Azevedo
Espólio de Eliana e Adailia Carvalho de Azevedo

Proc: nº 1012/87 - 344829 - DESPESA FALT.PAGAMEN.
Francisco Casemiro Florenzano
Antônio Ferreira Nascimento
VALOR: Cz$ 95.000,00

Proc: nº 1013/87 - 345115 - A R R O L A M E N T O
Iracilda de Moreira Macêdo
Sebastião de Macedo Filho
VALOR: Cz$ .....

Proc: nº 1014/37 - 345180 - O R D I N Á R I A
Raimundo de Paiva Osório
Ivan Noé Oliveira da Silva
VALOR: Cz$ 10.000,00

Proc: nº 1015/87 - 345222 - CONSIG.EM PAGAMENTO
Neuza Miranda da Cunha
Zailde Queiroz França
CZ$ 20.000,00

Proc: nº 1016/87 - 345354 - EXECUÇÃO
Raimundo Nonato Correa da Silva
Joelcio dos Prazeres Moreira
VALOR: Cz$ 155.000,00

Proc: nº 1017/87 - 345404 - EXECUÇÃO
COBRÁS - COM.de Máquinas e Motores do Brasil S/A.
José de Freitas Barros Filho
VALOR: Cz$ 21.185,00

Proc: nº 1018/87 - 345412 - EXECUÇÃO
ENCYCLOPEDIA BRITÂNICA DO BRASIL Publicações Ltda
DIMATEX Ltda.
VALOR: Cz$ 17.699,00

Proc: nº 1019/87 - 346329 - EXECUÇÃO
Banco Brasileiros de Descontos S/A.
Minas Mineração S/A.
VALOR: Cz$ 61.256,19

Proc: nº 1020/87 - 346345 - REG. de VISITA
Sérgio Augusto Mendes de Abreu
Deusarina Maria Oliveira Moura

Proc: nº 1021/87 - CARTA PRECATÓRIA
Oriunda da Comarca de São Paulo/SP para citar''
RUBERTEX Comércio e Ind. a req. de Móveis Carraro S/A.

Proc: Nº 1022/87 - 346378 - DESP.FALT.PAGAMENTO.
Evandro da Silva Santos
Rosa de Fátima Silva Noronha
VALOR: Cz$ 12.500,00

Proc: nº 1023/87 - 346535 - ORDINÁRIA
PNEUMÁXIMO Ltda.
Nivaldo José Ferrari
VALOR: Cz$ 15.304,00

Proc: nº 1024/87 - 346592/ ORDINÁRIA
PNEUMÁXIMO Ltda.
Transportadora Nova Pará Ltda.
VALOR: Cz$ 2.500,00

MANDADOS

RECOLHIDOS
Proc: nº 797/87 - CARTA PRECATÓRIA
Oriunda da Comarca de Tomé Açu,Belém-PA, para citação e penhora do Posto SEIKO Ltda, a req. de/ Petrobras - Distribuidora S/A.

Proc: nº 244/86 - EXECUÇÃO
Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A.
R. G. Cavalcante

Proc: nº 352/87 - EXECUÇÃO
Banco do Estado do Maranhão S/A;
Karvana Reflorestadora Ltda.

Proc: nº 979/87 - DESPEJO
Joaquim da Silva
Maurício Alves Bouth

REQUERIMENTOS E OFÍCIOS

Helcar Veículos Ltda, requerendo extinção da ação de Execução que lhe move Banco Bandeirantes S/A.

Domenico Falesi e Helga Sofia Muler Falesi, renunciando prazo de recurso da sentença que homologou a Separação do casal.

Carmem de Nazaré Vilar e Castro, requerendo desistencia da ação de Consignação em Pagamento movida contra Irani Marques dos Santos.

Nazaré Fragoso Pires, manifestando-se sobre o pedido formulado na ação de Despejo movida contra Luiza Teixeira Cavalcante Mendonça.

Paulo Rubens Xavier de Sá, advogado, requerendo / juntada de Instrumento de Procuração na ação de Consignação em Pagamento que Banco Comercial Bancesa S/A move contra Santo Alberto Participações S/A.

Michael Kopelman, apresentando contestação na ação de Despejo movida por Edna Fatima de Barros Valente.

Representações de Produtos de Beleza Ltda, manifestando-se sobre a contestação apresentada na ação Orginaria movida contrao Banco do Estado de Goiás S/A.

Digibanco-Banco Digital S/A, requerendo a intimação do Oficial de Justiça , encarregado das diligências para as informações determinadas na ação de Execução movida contra Rubertex Comercio e Industria S/A e Outros.

Gracirema Costa da Silva, manifestando-se na ação de Despejo que lhe move Antonio Lopes dos Santos, sobre os docs. de fls. 29 a 31.

Rubens de Barauna, requerendo provas a serem produzidas na ação de Despejo que move contra Antonio Rivaldo de Araujo Bastos.

Belém, 28 de dezembro de 1987

ESCRIVÃO

Resenha do dia 29/12/1987

Juízo de Direito da 1ª Vara do Cível e Comércio, Órfãos, Ausentes e Interditos da Comarca de Belém-Pará.
Juíza: Ana Tereza Sereni Murrieta
Cartório Moacyr Santiago
Escrivã: Stael Santiago- Escrevente Juramentada

Proc. 4783/87- EXECUÇÃO
A: Banco da Amazônia S.A
R: Teruo Watanabe- Importadora e Exportadora Watanabe e Manoel Rodrigues dos Santos
Adv: Eudes Luz Mendes
Despacho: Diga o autor sobre a informação do meirinho.

Proc. nº 4176/87- DESPEJO
A: Antônio Alexandre da Silva
R: Espólio de Aclau Raimundo de Carvalho Braga
Adv: Abraham Assayag e Roberto Rodrigues Cardoso.
Despacho: Subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens.

Proc. nº 3795/86- EXECUÇÃO
A: Banpará S.A Crédito Imobiliário
R: Auris Matos Batista.
Adv: Roberto Gonçalves Pinheiro
Despacho: Proceda-se publicações editalicias para a praça no dia 10-02-88 e 20-02-88 as 10hs,.Ciente os interessados.

Proc. nº 4525/87-A- EMBARGOS DE DEVEDOR
Embargante: Elza de Bastos Rendeiro
Embargado: Cobrás: Com. de Maquinas e Motores do Brasil S.A.
Advs: José Acreano Brasil e Rubem Conde de Almeida
Despacho: Sugira a Sra. escrivã dia e hora a ser realiazada a audiencia em pauta. Ciente os Interessados.

Proc. 3937/87- COBRANÇA SUMARÍSSIMA
A: Bamerindus Companhia de Seguros
R: Jackson Pereira
Adv: José Acreano Brasil
De pacho: Designo o dia 19/02/88 as 11 hs,(H.B.V), para a audiencia. Intime-se.

Proc. nº 4199/87-A- EMBARGOS A EXECUÇÃO
Embargante: Playboy Ltda
Embargado: Banco Real de Investimentos S.A.
Adv: Fernando da Silva Gonçalves e Paulo Rubens de Sá.
Despacho: À Conta.

Proc. nº 4457- INVENTÁRIO.
Inventariades: Maria de Belém Chaves Coutinho e Círia de Nazaré Chaves
Inventariante: Eduardo Alberto de Amaral Chaves
Adv: Ademar Kato.
De pacho: Manifeste-se o Curador de órfãos de acôrdo com o parecer do M.P.

Proc. nº 4592/87- INVENTÁRIO
Inventariado: Afonso Pereira da Silva
Inventariante: Flora Gomes de Oliveira e Silva
Adv: Maria Divoney Carneiro Lado
Despacho: Tome-se por termo o plano de partilha de fls.., após digam os interessados.

Proc. nº 3503/86- CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
A: Plácido Nascimento Oliveira e s/mulher Zilda Pereira Nascimento
R: Maria do Carmo dos Santos Pinheiro
Advs: Marcos Nahon e Antônio Vilar Pantoja,
Despacho: À Conta.

Proc. nº 4296/87- CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
A: Angela Nerly Pereira
R: Olivia Rodrigues de Lacerda Ferreira.
Advs: Paulo Lamarão e João Beckmans Ferreira
Despacho: Desentraha-se a consignação após remeta-se ao Egregia Corte de Justiça.

Proc. nº 4904/87- ALVARÁ JUDICIAL
Requerente: Joana Freitas de Brito
Adv: Luiza Helena Leão
Despacho: Vistos, etc... O presente processo de Alvará Judicial em que é Requerente: JOANA FREITAS DE BRITO, está regular, vez que, foram observadas rigorosamente as cautelas legais. Ouvido o Órgão Representante do M.P.(fls.13) este foi favoravél ao pleito. Voltando os autos conclusos ao Juízo, que determina seja expedido o competente Alvará. P.I.R.

Proc. nº 3877/86- COBRANÇA SUMARÍSSIMA
Requerente- Bel-Vidros Belém Vidros Ltda
Requerido: Hélio Macêdo de Souza
Adv: Maria Madalena Quites
Despacho: Digam sôbre a Conta

Proc. nº 4499/87- DESPEJO
A: Carolina Augusta Lopes Dias
R: Guilherme Ferreira Portugal
Advs: Rosana Lúcia de Canelas Bastos e Roseane de Castro Risuenho
Despacho: Vistos, etc... Julgo improcedente a presente ação, condenando a Autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios os quais arbitro em 10% sobre o valor da causa.
Custas na forma de Lei.
P.R.I.

Proc. nº 4234/87- DESPEJO
A: Guajará Administradora de Consórcio S.C. Ltda
R: Eduardo Nunes Cardoso
Advs:-Hildenir Helker de A. Franco, Francisco Sabino da Costa e José Fabiano da Silva.
Despacho: Sugira o Sr. escrivão dia e hora a ser realizada a audiencia em pauta. Ciente os interessados.

Proc. nº.4738/87- DESPEJO
A: Valdir Sérgio dos Santos
R: Eliana Leitão de Pinho
Advs: Ronaldo Valle e Luis Otávio Moreira

Proc. nº 4738/87- DESPEJO
Despacho: Concedo o, prazo requerido

Proc. nº 3696/86- DESPEJO
A: Construmac Ltda
R: Luis Evaristo Bonfim
Adv: Fernando da Silva Gonçalves
Despacho: À Conta.

Proc. nº 3767/86- DESPEJO
A: Adriano Martinho
R: Paulo Alves Aik Filho
Advs: Daniel Coelho,de Souza e Suleima Dantas
Despacho: Arquive-se

Proc. nº 4759/87- DESPEJO
A: Raimundo Delfino de Lima
R: Manoel de Deus Felizardo
Adv: Wilson Fialho da Rocha
Despacho: À Conta.

Proc. nº 3499/86- DESPEJO
A: Marilza Araújo Freitas
R: Petrarca Alves Barros
Advs: Edison José de Melo e José Maria Vianna Oliveira.
Despacho: Proceda-se a vistoria no imovél, nomeio o Sr. Sérgio Rocha para perito do juízo, prestado o compromisso de lei.

Proc. nº. 4480/87- DESPEJO
A: Olivia Rodrigues de Lacerda Ferreira.
R: América Trindade França.
Adv: João Beckmans de Lacerda Ferreira
Despacho: À Conta.

Proc. nº 4736/87- DESPEJO
A: Daniel Coelho de Souza
R: Consultório de Patólogia Clínica Amaral Costa.
Adv: Daniel Coelho de Souza
Despacho: Vistos, etc... DECIDO, diante do não oferecimento de defesa pela R. presumem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial(art. 319, CP.C), dos quais se infere a consequencia da proddencia da ação, no âmbito da legislação do inquilinato.
Ante o exposto, julgo procedente a ação, decretando o despejo da Ré, do imóvel acima mencionado, condenando-a ao pagamento das custas e despesas processuais e dos honorários advocatício do Procurador do autor, os quais arbitro em 10% sobre o valor da causa.
A Ré terá o prazo de 30(trinta) dias para desocupação, pena de se realizar o despejo por Oficial de Justiça.
P.R.I.C.

Belém, 29 de Dezembro de 1987

Stael Santiago- Escrevente Juramentada

RESENHA DO JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL E COMÉRCIO DESTA COMARCA DE BELÉM, CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL,ETC. JUÍZA: Doutora EMILIA BELÉM PEREIRA, Juíza não titular, no exercício do cargo de Juíza de Direito da 2ª Vara.
ESCRIVÃ INTERINA: ELANIR PESSÔA GOMES DA SILVA.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credor:BANCO FRANCÊS E BRASILEIRO S/A. Devedora:CHOCRON & CIA. Despacho:"Proceda-se a penhora do bem hipotecado, na forma requerida e ora deferida. Após, intime-se a devedora para os devidos fins devendo em caso de não serem localizados seus representantes legais nesta cidade, ser expedida carta precatória para essa intimação". Em, 28.12.87. Drs. Paulo Rúbio de Souza Meira e José Sant'ana de Sousa Pereira.

2ª Vara Cível e Comércio. INVENTÁRIO. Inventariada:CELUTINA LOBATO PAES. Inventariante: ALBERTO LOBATO PAES. Despacho:"Digam as partes". Em 28.12.87. Dr.Thales E. R. Pereira.

2ª Vara Cível e Comércio. INVENTÁRIO. Inventariados:SAMUEL ANIJAR e ESTRELA ANIJAR. Inventariante:CARLOS ALBERTO DO VALLE E SILVA CHERMONT. Despacho:"Nomeio o requerente inventariante, devendo prestar compromisso legal e as primeiras declaração, após, digam as partes". Em,28.12.87. Dr.Luis Roberto Coelho de Souza Meira.

2ª Vara Cível e Comércio. INVENTÁRIO. Inventariado:MICHEL DE MELLO E SILVA. Inventariante: CLELIA BENTES DE MELLO E SILVA. Despacho:"I- Digam as partes sobre as últimas declaração. II- Renovam-se as diligências no sentido de ser procedida a avaliação dos bens imóveis do espólio, localizados em Porto de Moz e Prainha. Expeçam-se Cartas Precatórias para tal". Em, 28.12.87. Drs. Alvaro Elpídio Vieira Amazonas e Achilles Lima.

2ª Vara Cível e Comércio. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravantes:MOACYR SIFFERT GIRUNDI e UNIVERSAL COMÉRCIO INDÚSTRIA E EXPORTAÇÃO LTDA. Agravado: BANCO NACIONAL S/A. Despacho:"Ao Agravante". Em, 28.12.87. Drs. Sofia Miranda Mufarrej e Marcela Marinho Meira Mattos.

2ª Vara Cível e Comércio. INVENTÁRIO. Inventariados:VALENTINA DA VEIGA CABRAL e JOÃO HENRIQUE DO AMARAL. Inventariante: MARIA CÉLIA DA CONCEIÇÃO AMARAL. Despacho:"Digam as partes". Em, 28.12.87. Dra. Suzana Christina Dias da Silva.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora:BANCO BAMERINDUS DE INVESTIMENTO S/A. Devedores: MINERAÇÃO, COMÉRCIO E TRANSPORTES BATUIRA LTDA., OCTÁVIO BATUIRA SIQUEIRA e AMENAÍDES VIEIRA SIQUEIRA. Sentença:"VISTOS, etc. Homologo, por sentença, a desistência proposta, na Ação de Execução que o BANCO BAMERINDUS DE INVESTIMENTO S/A., move contra MINERAÇÃO, COMÉRCIO E TRANSPORTE BATUIRA LTDA., OCTÁVIO BATUIRA SIQUEIRA e AMENAÍDE VIEIRA SIQUEIRA, para que produza todos os seus Jurídicos e legais efeitos. Custas "ex-lege". Desentranhe-se dos autos, os documentos que instruiram a inicial, entregando-os aos devedores, mediante recibo". Em, 23.12.87. Dr.José Acreano Brasil.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora:C.C.A -CONSTRUÇÕES CIVIS DA AMAZÔNIA LTDA. Devedor: HÉLIO FRANCISCO DOS SANTOS GRAÇA. Sentença:" "VISTOS, etc. Homologo, por sentença, a desistência proposta, na Ação de Execução que C.C.A -CONSTRUÇÕES CIVIS DA AMAZÔNIA LTDA., move contra HÉLIO FRANCISCO DOS SANTOS GRAÇA, para que produza todos os seus Jurídicos e legais efeitos. Custas "ex-lege". Desentranhe-se dos autos, os documentos que instruiram a inicial, entregando-os ao devedor, mediante recibo". Em 23.12.87. Drs.Adelmira Carneiro Maia e Ediléa Valério Barros.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credor: JOAQUIM DIAS. Devedores: PEDRO PAULO RIBEIRO MAIA, CARLOS ROBERTO DE BEZERRIL MAIA e IZABEL RIBEIRO MAIA. Sentença:"VISTOS, etc. Homologo, por sentença, a desistência proposta, na Ação de Execução que JOAQUIM DIAS, move contra PEDRO PAULO RIBEIRO MAIA, CARLOS ROBERTO DE BEZERRIL MAIA e IZABEL RIBEIRO MAIA, para que produza todos os seus Jurídicos e legais efeitos. Custas "ex-lege". Desentranhe-se dos autos, os documentos que instruiram a inicial, entregando-os aos devedores, mediante recibo". Em, 23.12.87. Dr. Ademar Kato.

Belém, 29 de dezembro de 1987.
Escrivã Interina,

CARTORIO FEFES
5ª VARA DO CÍVEL E COMERCIO

RESENHA DO DIA 29/12/87.

CARTA PRECATORIA

Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE BELÉM
Deprecado: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE MARABÁ

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

A. LUCIA MARIA BARROS CAVALCANTE
R. JOAQIUM RIBEIRO
Despacho: Recebido nesta data. Junte-se aos autos conclusos.
Em, 28 de dezembro de 1987.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
(301860181488)

Requerente: ATHAYDE FERREIRA DA COSTA(ADV; Pedro Nery Ferreira)
Requerido: EUCLIDES PINTO SILVA(Adv. João Berckmans de Lacerda Ferreira)
Despacho: Contados e preparados, proceda-se a remessa ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, para os devidos fins. Intimem-se.
Belém,21 de dezembro de 1987.
Dra. Rutéa Fortes
Juiza da 6ª. vara no exercício da 5ª

MEDIDA CAUTELAR DE VISTORIA
(301870340694)

Requerente: LOJA MAÇONICA RENASCENÇA Nº 3(Adv. Abraham Assayag)
Requerida: CONSTRUTORA ALMIRANTE LTDA.
Despacho: Diante dos elementos trazidos pelo suplicante acolho as alegações iniciais deferindo a medida pleiteada. Designo o dia 26-01-88 às 11:00hs(HBV) para a realização da vistoria. Nomeio perito o Dr. Jonas Cardoso, engenheiro civil, Cart. Prof. CREA nº 128 - D. 1º região PA/A residente e domiciliado a rua Diogo Moia nº 858, nesta cidade, mediante compromisso legal . Arbitro honorários do perito em valor correspondente a tres (o3) OTNS. sujeito a complementação Faculto as partes as providencias especificadas pelos artigos 850 e 421 do CPC. Concedo o prazo de quinze (15) dias a partir da data designada para a realização da diligencia para a apresentação de laudo unico se concorda os peritos em laudo do perito Judicial se discorda. Cite-se Intimem-se

Em, 28 de dezembro de 1987.

DESPEJO
(301870248368)

Requerente: RAIMUNDO GOMES DE QUEIROZ(Adv. Roberto Zahluth de Carvalho)
Requerido: JOSÉ MARIA GOES DE SOUZA(Nelson Pinto)
Despacho: R. hoje
Se no prazo, recebo a apelação, nos seus devidos efeitos.
Diga o apelado , no prazo legal.
Em, 28/12/87.

CARTÓRIO RUY BARATA-SEXTO OFÍCIO
RESENHA DO DIA 29 DE DEZEMBRO DE 1987

Juízo da 6a.Vara
Requerimento de MARIA DE LOURDES DA COSTA,por seu advogado,na Ação de EXECUÇÃO que move contra EDVALDO FERREIRA LEITE, requerendo juntada de recibo Adv. Ana Maria Cunha de Mello
OBS:Recebido em 28/12/87
****
Requerimento de JOSÉ RIBAMAR GONZAGA MARÇAL, por seu advogado,na Açao de DESPEJO que lhe move HILDA MARCHETTI BORGES, apresentando contestação-Adv. Antonio Carlos Silva Pantoja
OBS:Recebido em 28/12/87
****
Requerimento de ECILA MONTEIRO DA SILVA, por seu advogado,na Ação ORDINÁRIA que move contra NÚCLEO DE FISIATRIA DO PARÁ LTDA, requerendo desistência do feito-Adv. Elena da Silva Chaves
OBS:Recebido em 28/12/87
****
Requerimento de NELSON ALVES CUNHA, por seu advogado, na Ação de CONSIGNAÇÃO que lhe move LEIR SARAIVA GOMES, requerendo a remessa dos autos a contadora-Adv. Walfir Oliveira
OBS:Recebido em 28/12/87
****
Requerimento de SÉRGIO RENATO FREITAS DE OLIVEIRA, por seu advogado,na Ação CAUTELAR INOMINADA que move contra ASSOCIAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS DO PARÁ, requerendo juntada de recibos e falando no processo-Adv. Paulo Roberto Freitas de Oliveira
OBS:Recebido em 28/12/87
****
Requerimento de MANOEL MONÓRIO DA PEDRA, por seu advogado,na Ação de DESPEJO que lhe move MARIA RAIMUNDA NASCIMENTO CABRAL, apresentando contestação-Adv. Moacyr Gonçalves Pamplona
OBS:Recebido em 28/12/87
****
Requerimento de DAYSE FÁTIMA ALMEIDA DONZA,por seu advogado,na Ação de DESPEJO que lhe move MOACYR VERAS BARBOSA, apresentando contestação-Adv.Neyvaldo Costa da Silva
OBS:Recebido em 28/12/87
****
Requerimento de INOCÊNCIO DELFIM RODRIGUES, por seu advogado,na Ação de DESPEJO que move contra RAIMUNDO NONATO COELHO DE LIMA,requerendo juntada de recibo-Adv.Ruth Costa
OBS:Recebido em 28/12/87
****
Requerimento de CCA-CONSTRUÇÕES CIVIS DA AMAZÔNIA LTDA,por seu advogado,na Ação ORDINÁRIA que lhe move EVANDRO ANTONIO BENTES DE OLIVEIRA, apresentando contestação-Adv.Raimunda Dária Rodrigues
OBS:Recebido em 28/12/87
****
EXECUÇÃO
Requerente:- BIC S/A-Adv.Paulo Rubens X. de Sá
Requerido :- ELIELSON PINHEIRO DE VASCONCELOS-Adv.
Despacho :- Designe o sr escrivão dia e hora para a realização da praça.
****

CARTÓRIO RUY BARATA-SEXTO OFÍCIO
RESENHA DO DIA 29 DE DEZEMBRO DE 1987

Juízo da 6a.Vara-DESPEJO
Requerente:- VANDIM ALVES RODRIGUES-Adv.Miguel Nebes Galvão
Requerido :- LUIZ OTÁVIO PINTO FERREIRA-Adv.Arthur Ferreira
Sentença :- Julgo procedente o pedido, assinando o prazo de 30 dias para a desocupação.Condeno o requerido ao pagamento das custas e honorários advocatício que arbitro em 20% sobre o valor atribuido a causa. P.R.I.
****
ALIMENTOS
Requerente:- - - - - - -Adv.Adalberto A. de Souza
Requerido :- - - - - - -
Despacho :- Arbitro alimentos em 02 salários mínimos.Designo o dia 14 de março/88 as 10 hs para a audiência.
****
SEPARAÇÃO
Requerente:- - - - - - -Adv.Adalberto A. de Souza
Requerido :- - - - - - -
Despacho :- Para a audiência designo o dia 14/03/88 as 11 hs.
****
CARTA PRECATÓRIA
Requerente:- SUED VASCONCELOS DA SILVA
Requerido :- MARY RODRIGUES DA SILVA
Despacho :- Cumpra-se
****
ORDINÁRIA
Requerente:- PNEUMÁXIMO LTDA-Adv.Carlos Raymundo Luzio Afonso
Requerido :- RECAPAGEM CACIQUE PNEUS e outro
Despacho :- Cite-se
****
EXECUÇÃO
Requerente:- PENA BRANCA DO PARÁ-Adv.Laurênio Miranda da Rocha
Requerido :- INALDO RODRIGUES DA SILVA
Despacho :- Cite-se
****
EXECUÇÃO
Requerente:- DAGMAR GALVÃO GUIOMARINO-Adv.Dorival de Souza Neto
Requerido :- JOSUÉ VIANAN DA SILVA
Despacho :- Cite-se
****
EXECUÇÃO
Requerente:- SOCEL CONSTRUÇÕES-Adv.Mauro Cruz
Requerido :- POSTO 22 DE ABRIL LTDA
Despacho :- Cite-se
****
EXECUÇÃO
Requerente:- BANCO MERIDIONAL-Adv.Raimundo Costa
Requerido :- RUBERTEX COM E IND S/A
Despacho :- Cite-se
****

MARIA INÊZ BARATA
-Escrevente-

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO***
ESCRIVÃO - CARLOS TRINDADE
RESENHA DE 29/DEZ/1987***
DRA. MARIA HELENA DE ALMEIDA FERREIRA

Proc. nº 1678 - EXECUÇÃO
A - DINER'S CLUB
Advg. - DRA. JACIREMA B. DE SOUSA ALMEIDA
R - JOSE CÂNDIDO F. CARDOSO
Desp. - JUNTE A EXEQUENTE OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS.
==========
Proc. nº 0484 - CONVERSÃO DA SEP. EM DIVÓRCIO
A - ANTONIO CARLOS SILVA DE ALMEIDA E WANDA MARIA SOARES DE OLIVEIRA
Advg. -,DR. JORGE FERRAZ NETO
Desp. - DEVEM OS REQUERENTES, ASSINAREM O PEDIDO DE FLS. 02, UMA VEZ QUE É CONSENSUAL.
==========
Proc. nº 1439 - DESPEJO
A - AR FRIO DA AMAZÔNIA S/A
Advg.- DR. LUIS R. COELHO DE S. MEIRA
R - GRÁFICA E EDITORA MIRANDA LTDA.
Advg. - FERNANDO DA SILVA GONÇALVES
Desp. - ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO DE DESPEJO E EM CONSEQUÊNCIA DETERMINO A RETOMADA DO IMÓVEL PELA AUTORA, AR FRIO DA AMAZÔNIA LTDA., POR NÃO MAIS LHE CONVIR A LOCAÇÃO E COM FUNDAMENTO NAS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 6.649/79 E ART. 1.209 DO CÓDIGO CIVIL E EM CONSEQUÊNCIA DECRETO O DESPEJO DA REQUERIDA GRAFICA E EDITORA MIRANDA LTDA., DO IMÓVEL ACIMA DESCRITO, FIXANDO-LHE O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, PARA DESOCUPAÇÃO. CONDENO A REQUERIDA, AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS JUDICIAIS E HONORÁRIOS ADVOCATICIOS QUE FIXO EM 20% DO VALOR ATRIBUIDO À CAUSA. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE. REGISTRE-SE.
==========
Proc. nº 7751 - CONSIGNAÇÃO DE PAGAMENTO
A - FINANCIAL SEGURADORA S/A
Advg. - JOSÉ ACREANO BRASIL
R - JOÃO LUIZ DE SOUZA BORGES E OUTRO
Desp. - ISTO POSTO, LEVANDO EM CONSIDERÇÃO, QUE TENDO COMPARECIDO SOMENTE BAMERINDUS S/A, FINANCIAMENTO, CRÉDITO E INVESTIMENTO, E SE DECLARADO DISPOSTO AO RECEBIMENTO, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO E DECLARADO DISPOSTO AR RECEBIMENTO, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO E DECLARO EXTINTA A OBRIGAÇÃO DO AUTOR. FIXO OS HONORÁRIOS ADVOCATICIOS EM 20% DO VALOR CON-

SIGNADO BEM COMO CUSTAS E DESPESAS JUDICIAIS, NA / FORMA DO ART. 897, PARAGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE / PROCESSO CIVIL, DETERMINANDO QUE TAIS VALORES SE-/ JAM DESCONTADOS DO MANTANTE. APÓS O TRASITO EM JUL GADO, AUTORIZO LEVANTAMENTO DE CUSTAS E DESPESAS / JUDICIAIS E HONORÁRIOS ADVOCATICIOS, PELAS PESSOAS A QUE SE DESTINAM, OBSERVANDO-SE O VALOR CONTANTE/ A CADA UM. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE. REGISTRE-SE.

==========*

Proc, nº 1428 - EXECUÇÃO
A - ELMANO DE MOURA MELO
Advg. - DR. JOSÉ ACREANO BRASIL
R - JORGE SÉRGIO DOS SANTOS MARTINS E SEU FIADOR
Advg. - DR. SÁVIO CAMPOS
Desp. - DIGA O EXEQUENTE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS BENS À PENHORA.

==========

Proc. nº 8941 - EXECUÇÃO
A - SINAL S/A
Advg. - DR. MARCELO MEIRA MATTOS
R - MARIA TEREZINHA SEIFFERT E OUTRO
Desp. - DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 27, NA FORMA DO / ART. 569, DO CPC. PROSSIGA-SE NA EXECUÇÃO.

==========

Proc. nº 1018 - EXECUÇÃO
A - BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A
Advg. - DR. ALBERTO IVO COELHO
R - CAMPOLAR S/A E OUTROS
Desp. - INDEFIRO O PEDIDO DE FLS. 25.

==========

Proc. nº 0913 - EXECUÇÃO
A - BEG - FINANCEIRA S/A - CRÉD., FIN. E INV.
Advg. - DR. RUBEM CONDE DE ALMEIDA
R - OLIVARINA MARQUES DE LIMA E OUTROS
Desp. - OFICIE-SE A TELEPARÁ S/A, SOLICITANDO IN-/ FORMAÇÕES.

==========

Proc. nº 1462 - SEPARAÇÃO CONSENSUAL
A - ENOCK MESQUITA FERRAZ E Mª DA GLÓRIA PINTO FER RAZ
Advg. - DRA. ANTONIETA SODRÉ TELES
Desp. - VISTOS, ETC. AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL / CONSENSUAL. REQUERENTES: ENOCK MESQUITA FERRAZ E / MARIA DA GLÓRIA PINTO FERRAZ. HOMOLOGO, POR SENTEN ÇA, PARA QUE SURTA OS SEUS DEVIDOS E LEGAIS EFEI-/ TOS, O ACORDO CONSUBSTANCIADO AS FLS. 02 E POSTERI ORMENTE RATIFICADO PERANTE MIM, CONFORME CONSTA DE TERMO, FLS. 16. ASSIM, VERIFICANDO QUE FORAM OBSER VADAS AS FORMALIDADES LEGAIS, É QUE DECRETO A SEPA RAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL, DO CASAL ENOCK MESQUITA/ FERRAZ E MARIA DA GLÓRIA PINTO FERRAZ, QUALIFICA-/ DOS AS FLS. 02 E NA FORMA DO PEDIDO. TRANSITADA ES TA EM JULGADO, EXPEÇA-SE O RESPECTIVO MANDADO DE / AVERBAÇÃO, AO CARTÓRIO COMPETENTE, EM TUDO OBEDECI DAS AS FORMALIDADES LEGAIS. CUSTAS EM LEI. PUBLI-/ QUE-SE. INTIME-SE. REGISTRE-SE.

==========

proc. nº 0278 - INVENTÁRIO
Invte. - JAIME COMEÇANHA BALESTEROS FILHO E OOTROS
Advg. - DR. CARLOS A. DE MORAES SÁ
Invdo. - JAIME COMEÇANHA BALESTEROS E OUTRA
Desp. - VISTAS AOS INTERESSADOS, PARA QUE FORMULEM NO PRAZO COMUM DE DEZ (10) DIAS, PEDIDO DE FORMA-/ ÇÃO DE QUINHÃO, SE QUISEREM, ART. 1022 DO CPC.

==========

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO
ESCRIVÃO - CARLOS TRINDADE
RESENHA DE 29/DEZ/1987
DRA. MARIA HELENA DE ALMEIDA FERREIRA

Proc. nº 1188 - EXECUÇÃO
A - ITAPAGÉ S/A - CELULOSE, PAPÉIS E ARTEFATOS
Advg. - DR. RAIMUNDO L. DE LIMA
R - J.A. MAIA
Advg. - DR. PAULO PINHO
Desp. - VISTOS, ETC. NOS TERMOS DO ART. 794,I, DO/ CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO MOVIDA POR ITAPAGÉ S/A - CELULOSE, PAPÉIS E ARTEFATOS, CONTRA J.A. MAIA, AUTORIZANDO-SE, EM CONSEQUÊNCIA OS NECESSÁRIOS LEVANTAMENTOS. OBSERVA DAS AS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS. P.R.I.

==========

Proc. nº 0082 - EXECUÇÃO
A - BANCO DO ESTADO DE GOIAS S/A.
Advg. - DR. RUBEM CONDE DE ALMEIDA
R - Mª DE LOURDES BASTOS DE MENDONÇA E OUTRAS
Advg. - DR. GILBERTO P. P. GUIMARÃES
Desp. -,EFETUE-SE A PENHORA, NO RAMAL TELEFONICO.

==========*===

Proc. nº 9086 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
A - HAILTON BAIA GUIOMARINO
Advg. - DR. CARLOS ALBERTO DE MORAES SÁ
R - RUDÁ Mª CAMPOS DA SILVA ROCHA
Advg. - DR. ARNALDO A. MARTINS MEIRA
Desp. - BAIXEM OS AUTOS, AO CONTADOR DO JUIZO.

==========

Proc. nº 0393 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
A - SUELY MIRANDA SANZ
Advg. - DR. JOSÉ PAULO QUEIROZ
R - MARIA DO CARMO FONSECA
Advg. - DR. VASCO M. DE BORBOREMA
Desp. - INTIME-SE PESSOALMENTE O AUTOR, NA FORMA / DO ART. 267, III, DO CPC.

==========

Proc. nº 1527 - EXECUÇÃO
A - B.C. AZEVEDO- TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA.
Advg. - DR. JOSÉ GIMENES PEREIRA
R - BELCONAV S/A - CONSTRUÇÃO NAVAL
Advg. - DR. MANOEL J. MONTEIRO SIQUEIRA
Desp. - VISTOS, ETC. NOS TERMOS DO ART. 794, INCI-/ SO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO MOVIDA POR B.C. AZEVEDO, TRANS-/ PORTES E COMÉRCIO LTDA., CONTRA BELCONAV S/A, AUTO RIZANDO-SE EM CONSEQUÊNCIA OS NECESSÁRIOS LEVANTA-/ MENTOS. OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUI-/ VEM-SE OS AUTOS. P.R.I.

==========

Proc. nº 1212 - EXECUÇÃO
A - SALOMÃO DE SOUSA
Advg. - DR. ANTONIO MIRANDA DA FONSECA
R - ANTONIO CARLOS DOS SANTOS MONTEIRO
Desp. - CUMPRA-SE O DESPACHO DE FLS. 23.

==========

RESENHA DO CARTÓRIO FABILIANO LOBATO - 11º OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO, PRIVATIVO DA PROVEDORIA E RESÍDUOS
Belém, 29 de dezembro de 1987

AÇÃO:-Despejo p/falta de pgto-11a.Vara-nº 604/86
Autor:José Maria Borges de Carvalho(Adv.José Pereira de Magalhães).
Réu:Oduvaldo Campos Leão Júnior(Adv.Jandyr/ Silva Farias).
Sentença:Vistos os presentes autos de ação/ de despejo por falta de pagamento,que com base na lei nº 6649/79,lei do inquilinato, José Maria Borges de Carvalho moveu con-/ tra Oduvaldo Campos Leão Júnior,em que es te foi condenado pela sentença de fls.44/ 47,transitada livremente em julgado,ao pa gamento das custas processuais e honorá-/ rios advocatícios,este arbitrados em 20%/ sobre o valor da causa.Pedida pelo autor/ a liquidação da sentença,foi elaborado o/ cálculo de fls.69,o qual,por não ter sido impugnado pelas partes,no prazo legal,homologo por sentença,ficando expressamente fixado o valor da condenação em Cz$..... Cz$7.933,86(sete mil,novecentos e trinta/ e três cruzados e oitenta e seis centavos). Expeça-se o mandado executório,observadas as determinações do art.605,§ único do // Cód.de Proc.Civil.P.R.I.

AÇÃO:-Execução - 11a.Vara - nº 572/87
Autor:Humberto Carvalho Ramos(Adv.Domingos/ Sávio Albuquerque Rodrigues).
Ré:Lúcia Santos Rabelo(Adv.Monclar da Rocha Bastos).
Despacho:Acolho a oposição do credor exe- / quente,às fls.20/21,quanto à nomeação de/ bens à penhora feita pela devedora execu-/ tada Lúcia Santos Rabelo,uma vez que a // mesma deixou de satisfazer a exigência do contido no artigo 655 do Cód.de Proc.Ci-/ vil,logo,tornando-se referida nomeação // ineficaz,com base no disposto no art.656, V do mencionado diploma legal.Tendo o cre dor exequente indicado antecipadamente,// bem da devedora,para a devida penhora,re-/ caindo a indicação no terminal telefônico de nº 225-2337,oficie-se primeiramente à/ Telepará,solicitando informações se refe-/ rido terminal se encontra realmente em no me da devedora executada.Intime-se.

AÇÃO:-Execução - 11a.Vara - nº 654/87
Autora:Credicard-Administradora de Cartões/ de Crédito(Adv.Maria da Graça Palha de // Souza).
Ré:Maria do Socorro Silva Mendes.
Despacho:Cite-se, com as cautelas legais.

AÇÃO:-Reivindicatória - 11a.Vara - nº 053/87
Autor:José Henriques(Adv.Leonam Gondim da / Cruz).
Réu:Antonio Natalino Rodrigues(Adv.Solange/ Maria Frazão do Couto Dantas).
Despacho:I-Recebo a apelação de fls.54/59,/ em seus efeitos legais.Intime-se o apela-/ do,para no prazo de quinze(15)dias apre-/ sentar sua resposta,e esgotado esse prazo, remetam-se os autos ao cartório do Conta-/ dor do Juízo,para proceder a conta;II-Ela borada esta,intime-se o apelante do valor da mesma,para dentro do prazo de dez(10)/ dias após a regular intimação,efetuar o / preparo,tudo de conformidade com o esta-/ tuído no art.519 do Cód.de Proc.Civil; // III-Se efetuado o preparo,certificando o/ cartório,no prazo referido,remetam-se os/ autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do / Estado.Intimem-se as partes.

AÇÃO:-Revisional de Aluguel-11a.Vara - nº 552/87
Requerente:Josefina de Tommaso Pacchiano // (Adv.Paulo de Tarso Dias Klautau).
Requerido:Manoel Viegas Campbel Moutinho // (Adv.Wilson Dahás Jorge Filho).
Sentença:Homologo por sentença,para que produza os seus legais efeitos,nos termos do art.1025 do Cód.Civil,o acordo manifestado às fls.20,e em consequência,de confor-/ midade com o disposto no art.269,III do / Cód.de Proc.Civil,declaro extinto(com // exaurimento do mérito)este processo de // ação revisional de aluguel,proposta por / Josefina de Tommaso Pacchiano contra Ma-/ noel Viegas Campbell MOUtinho.Custas na / forma acordada.Dê-se baixa na distribui-/ ção.P.I.R.

AÇÃO:-Execução - 11a.Vara - nº 714/87
Autor:Marco Antonio Parente Nogueira(Adv. / Maria de Nazaré Abbade Pereira).
Ré:R.Mendes Cia Ltda Ind.e Com.
Despacho:Nada há a reconsiderar quanto ao / despacho de fls.12,razão pela qual,muito/ embora interposto fora do prazo(publicado no DOE em 20.11.87,fls.12v9),recebo a manifestação de fls.13/14,de 02.12.87,como/ agravo,que deverá permanecer retido nos / autos,a fim de que,dele conheça o Egrégio Tribunal de Justiça,na forma do art.522// § 1º do Cód.de Proc.Civil.Intime-se.

AÇÃO:-Despejo - 11a.Vara - nº 693/87
Autora:Bolim Kzan FRaiha(Adv.Wilson Dahás / Jorge Filho).
Réu:Nevilton Rodrigues Lavor(Adv.Manuel Figueiredo Neto).
Despacho:Contados e preparados.

AÇÃO:-Agravo de Instrumento-11a.Vara-nº 247/87
Agravante:Servebel Ltda-Serveplac Ltda e s/ avalista Napoleão Nicolau da Costa Júnior (Adv.Paulo Lamarão).
Agravado:Banco Industrial e Comercial s/a / (Adv.Cleber Saraiva dos Santos).
Sentença:Nada houve de novo neste agravo,// que modificasse o entendimento deste Juízo.A decisão agravada foi bem apreciada,/ não tendo seus fundamentos sido abalados/ pelas razões do agravante,razão pela qual mantenho a decisão agravada e determino o seguimento do presente agravo,com sua remessa ao Egrégio Tribunal de Justiça do / Estado.Intime-se.

AÇÃO:-Nunciação de Obra NOva-11a.Vara-nº 606/86
Autor:Lisio dos Santos Capela(Adv.Lícia Maria S.dos Santos Capela).
Réu:José de Nazaré Chiapetta(Adv.Djalma Chaves).
Despacho:Defiro o requerido pelo sr.Perito/ do Juízo nomeado neste feito,às fls.63.Intime-se o autor para fazer o devido pagamento,com comprovação nos autos.À apreciação das partes,em dez(10)dias,o laudo pericial de fls.58/61 e documentos que o // acompanham às fls.65/77.

AÇÃO:-Cautelar de Produção Antecipada de Provas-11a.Vara - nº 581/87
Requerentes:Milvio Tavares de QLiveira Jr e s/mulher(Adv.Ademar Kato).
Requeridos:Francisco Lopes Bezerra e outros (Adv,Djalma Chaves).
Despacho:Defiro o requerido às fls.27 pelo/ perito do Juízo,neste nomeado.Intime-se o requerente para completar os honorários / do perito.Efetivado o pagamento referido,voltem os autos conclusos,após conta-/ dos e preparados.

AÇÃO:-Execução - 11a.Vara - nº 178/87
Autor:Banco do Estado do Acre s/a(Adv.Irio/ Vieira de Souza).
Ré:Danave-Dário Pantoja,Comércio e Navega-/ ção Ltda e s/avalista(Adv.Miguel Brasil / Cunha).
Despacho:Comprove o devedor executado,em // cinco(5)dias,o alegado às fls.22(decreta-/ ção de sua falência),com documento hábil, voltando em seguida,conclusos.Intime-se.

AÇÃO:-Despejo - 11a.Vara - nº 536/87
Autora:Adelaide Rodrigues da Costa(Adv.José Otávio Teixeira da Fonseca).
Réu:João Leonardo de Miranda Lobato(Adv.Ricart Elso Dias de Lima).
Despacho:Contados e preparados,conclusos.

AÇÃO:-Prestação de Contas-11a.Vara - nº 793/87
Requerente:Hélio Domingos de Brito Zahluth/ (Adv.Roberto Zahluth de Carvalho).
Requerido:Luís Djard Mendonça(Adv.Maria de/ Nazaré Abbade Pereira).
Despacho:Desentranhem-se dos autos as peças de fls.63 à 71,autuando-as em separado // mas apensas a estes autos,por tratar-se / de exceção de incompetência arguida pelo/ requerido.Intime-se.

AÇÃO:-Consignação em pagamento-11a.Vara-nº 542/87
Requerente:José Furlan Júnior(Adv.Valter Silva Santos).
Requerido:Banco Brasileiro de Descontos s/a (Adv.Ana Nizete Vieira Rodrigues).
Despacho:Manifeste-se o requerente sobre a/ contestação de fls.30/34 e documentos que a acompanham às fls.39/42,no prazo legal. Intime-se.

AÇÃO:-Despejo - 11a.Vara - nº 790/87
Autor:Afonso Justo Chermont(Adv.Helena Ro-/ cha Lobato).
Ré:Brasmogno-Brasil Mogno Exportadora Ltda/ (Adv.Rosomiro Arrais).
Despacho:À apreciação do autor,em cinco(5)/ dias,o contido na manifestação de fls.15/ 16 e documentos que a acompanham às fls./ 18/23.Intime-se.

AÇÃO:-Despejo - 11a.Vara - nº 715/87
Autor:Abel Luiz Tavares Lopes(Adv.José Mendes Coelho).
Réu:Evandro Luiz Alves Patello(Adv.Joaquim/ Lopes de Vasconcelos).
Despacho:À apreciação do autor,no prazo legal,a contestação de fls.17/18 e documentos que a acompanha às fls.19.Intime-se.

AÇÃO:-Carta Precatória- 11a.Vara - nº 811/87
Deprecante:Juízo de Direito da 1a.Vara /// da Comarca de Tucuruí-Pa(Francisco Ferreira Lima-Adv.Luiz Roberto dos Reis).
Deprecado:Juízo de Direito da 11a.Vara cí-/ vel de Belém-Pa(Eletronorte e Construtora Queiroz Galvão s/a).
Despacho:Cumpra-se, com as cautelas legais.

AÇÃO:-Execução - 11a.Vara - nº 725/87
Autora:Shop Tintas Comercial Ltda(Adv.Dario Guerreiro de Lemos).
Ré:Conspel-Construtora Petrola Ltda(Adv. // Elias Pinto de Almeida).
Despacho:Manifestem-se as partes,em três // dias sobre o valor da conta de fls.19.Intime-se.

AÇÃO:-Execução - 11a.Vara - nº 351/87
Autora:Áurea Maria Neves Pinheiro(Adv.Raimundo Pereira Cavalcante).
Réus:Elierson da Silva Bezerra e outro.
Despacho:À apreciação da parte interessada, o contido no presente.

AÇÃO:-Consignação em pagamento-11a.Vara-nº652/87
Requerente:José Carlos Vieira da Cruz(Adv. Francisco Gomes da Costa).
Requerida:Maria Erotildes Soares(Adv.Ernani Augusto Andrade Berbary).
Despacho:Contados e preparados.

.x-x-x-x-x-x-x-x-x.

RESENHA DO CARTÓRIO "SARMENTO", 14º OFÍCIO CÍVEL, PRIVATIVO DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL E AUTARQUIAS DESTA COMARCA, ETC.
Escrivão: ANTÔNIO CARLOS G. SARMENTO.

11ª Vara Cível. EMBARGOS À ARREMATAÇÃO. Embargantes: MÁRIO CUNHA DE OLIVEIRA e ALICE KALLIF DE OLIVEIRA. Despacho: "Contados e preparados, à conclusão." (29.12.87) Advogados: Drs. Ângela de Oliveira Monteiro, Carlos Ferro e Silva.

3ª Vara Cível. AÇÃO RENOVATÓRIA DE LOCAÇÃO. Autora: IRMÃOS FERNANDEZ LTDA. Réus: HANS FRANCISCO / KNNAK DE SOUZA E.OUTROS. Despacho: "Determino o

dia 24.02.1988, às 10,30 h para a realização de audiência em pauta. Ciente os interessados." (22.12.87) Advogados: Drs. Paulo Merinho D'Antone, Ademar Kato.

Belém, 29 de dezembro de 1987

MARIA DA LUZ SACRAMENTO
Escrevente Juramentado

15º OFÍCIO.

FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL E AUTARQUIAS.
ESCRIVÃ: ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO.
JUÍZA: DRA. SIDNEY FLORACY SILVA FONSECA, TITULAR DA 15ª VARA CÍVEL.

RESENHA DO DIA 29.12.1987.

CARTº. ANA CASTELO.

Proc. nº 184/87-SISCOM-301870271105 de MANDADO DE SEGURANÇA.
Impetrante: PAULO DIAS BAHIA. (Adv. José Coutinho).
Impetrado: MUNICÍPIO DE BELÉM. (Adv.)
Despacho: Junte-se aos autos a cópia do Ofício expedido à autoridade coatora. Diga o M.P. Belém,22.12.87. Dra. Sidney Fonseca.

Proc. nº 04/87-SISCOM-301860151598 de INVENTÁRIO.
Inventariante: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL. (Adv.Ulysses d' Oliveira).
Inventariado: LUIZ JOSÉ DOPAZO FERNANDEZ. (Adv.Ricart Elso Dias de Lima).
Sentença: R. em. 17.12.87. Vistos, etc...Julgo,por sentença o cálculo do imposto de fls. 38 dos autos, para que produza os seus devidos e legais efeitos. Oficie-se ao Secretário da Receita Federal e da Semaj para que informem a este Juízo se o espólio possui débito. Belém, 22.12.87. Dra. Sidney Fonseca.

Proc. nº 88/83 REINTEGRAÇÃO (APELAÇÃO CÍVEL).
Apelante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM. (Adv.Luiz Fernando de Paiva Neves).
Apelados: RAIMUNDO BORGES DO NASCIMENTO E JOSÉ MAXIMINO DE ANDRADE (Adv. Adalberto de Souza).
Despacho: Intimem-se as partes do retorno dos autos, ao Cartório. Belém, 22.12.87. Dra. Sidney Fonseca.

Proc. nº 123/87-SISCOM-301860168063 de EXECUTIVA HIPOTECÁRIA.
Requerente: BANPARÁ S/A.-CRÉDITO IMOBILIÁRIO. (Adv. Antonete Machado).
Requerido: GUSTAVO CARNEIRO. (Adv.)
Despacho: Publique-se edital de intimação da penhora, pelo prazo de 10 dias. Belém, 22.12.87. Dra.Sidney Fonseca.

Proc. nº 126/87-SISCOM-301870247063 de EXECUÇÃO.
Exequente: TELEPARÁ S/A. (Adv.Antônio K. Gomes).
Executado: ALDOMAR AARÃO MONTEIRO. (Adv.).
Despacho: Diga a exequente sobre o pagamento feito pelo devedor. Belém, 22.12.87. Dra. Sidney Fonseca.

Proc: nº 199/87-SISCOM-301870275395 de EXECUÇÃO.
Exequente: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. (Adv.Ophir Cavalcante Jr.).
Executado: RAIMUNDO DE SOUZA COSTA. (Adv.).
Despacho: Certifique-se sobre a interposição de embargos. Belém, 22.12.87. Dra. Sidney Fonseca.

Proc. nº 140/87-SISCOM-301860200577 de EXECUÇÃO.
Exequente: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. (Adv.Sérgio Lima).
Executados: SHERSAN DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA E OUTROS. (Adv.).
Despacho: Expeça-se mandado de intimação para que o depositário, entregue em 24 horas, os bens penhorados ou dê informações ao juízo sobre o que ocorreu com os referidos bens, tendo em vista o contido às fls. 16 dos autos. Belém, 22.12.87. Dra. Sidney Fonseca.

Proc. nº 01/86 de EXECUÇÃO.
Exequente: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A.(Adv. Ophir Cavalcante Jr.).
Executada: ELIANA GONÇALVES GURGEL DO AMARAL.(Adv.)
Despacho: Defiro o pedido de fls. 22, observando-se o endereço correto. Belém, 21.12.87. Dra. Sidney Fonseca.

Proc. nº 122/87-SISCOM-301860100876 de EXECUTIVA HIPOTECÁRIA.
Requerente: BANPARÁ S/A.-CRÉDITO IMOBILIÁRIO.(Adv. Antonete Machado).
Requerido: LUIZ FERNANDES DA CONCEIÇÃO. (Adv.).
Despacho: Defiro o pedido de fls. 42 dos autos.Belém, 21.12.87. Dra. Sidney Fonseca.

Proc. nº ../84 de AGRAVO DE INSTRUMENTO.
Agravante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM. (Adv.)
Agravado: ANTÔNIO GIOVANE PINHEIRO LANDIM. (Adv. Francisco H. de Oliveira Pessoa).
Despacho: Arquivem-se estes autos. Faça-se a conclusão nos autos principais. Belém, 22.12.87.Dra.Sidney Fonseca.

Belém, 29 de Dezembro de 1987.

Ana M. Melo Castelo Branco de Carvalho.
(Escrivã)

BELÉM, 29 DE DEZEMBRO DE 1987.
CARTÓRIO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO CÍVEL.
JUÍZO DE DIREITO DA 16a. VARA CÍVEL - DRA. THEREZINHA MARTINS DA FONSECA.
DIVÓRCIO.Req:MARLU CAETANA DA GAMA LOPES(Adv.Regina Pinheiro).Req:ANTONIO LUIZ DA SILVA LOPES.DESP. Ao M.P.Belém,15.12.87.

****

REINTEGRAÇÃO DE POSSE.Req:INÁCIO ALVES DO ROSÁRIO FILHO E S/MULHER(Adv.Ferdinando Amazonas).Req:OLINTO ALENCAR E S/MULHER(Adv.Edir Briglia).DESP. Diga o Autor sobre a contestação e a Reconvenção e documentos.Belém,16.12.87.

****

ALIMENTOS.Req:EUGÊNIO LOPES DO NASCIMENTO E OUTROS (Adv.Raimundo Lopes).Req:FRANCISCO FERREIRA DO NASCIMENTO.DESP.Diga o M.P.Belém,17.12.87.

****

ALIMENTOS Nº 8538/87.Req:TEREZINHA DA SILVA AMADOR (Adv.Reginaldo Ferreira).Req:EDIR PEREIRA AMADOR. DESP.Renovem-se as diligências para o dia 30.05.88 às 10,30 horas.Belém,14.12.87.

****

SEPARAÇÃO.Req:PEDRO ELIEZER SANTIAGO DIAS e MARLENE DA SILVA DIAS(Adv.Sávio Campos).Sentença: Homologo a Separação Consensual de Pedro Eliezer Santiago Dias e Marlene da Silva Dias,para que produzam seus efeitos,dissolvendo pois,a sociedade conjugal entre eles existente.Após o trânsito em Julgado,proceda-se a averbação no Registro Civil,para tal fim expedindo-se o respectivo mandado.P.I.R.Belém,15.12.87.

****

ALIMENTOS.Req:PAULO CEZAR MENDES MARQUES(Adv.Ana Bastos).Req:PAULO AFONSO DE LIMA MARQUES.DESP.Arbitro os provisórios em 10% de seus vencimentos a partir da citação e designo audiência para o dia 03.06.88.,às 9,30 horas.Cite-se o réu e intime-se o M.P. e a requerente.Expeça-se ofício.Belém,17.12.87.

****

PRESTAÇÃO DE CONTAS.Req:HAIMAR REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA(Adv.José L Maia).Req:INDÚSTRIA DE CHOCOLATES LACTA S/A(Adv.Daniel C. Souza).DESP.Nos presentes autos não há pedido de Justiça Gratuita, e existe autos de sustação de Protesto,na 13ª Vara, antes antes 12ª Vara.Logo, façam-se a redistribuição dos autos para a 13ª Vara que é competente para processar e julgar os mesmos.Belém,17.12.87.

****

SEPARAÇÃO.Req:CELESTE SILVA AMARAL(Adv.Nelson Souza) Req:MANOEL SOUZA AMARAL.DESP.Aguarde-se a iniciativa da parte.Belém,11.12.87.

****

ALIMENTOS.Req:THIAGO RAFAEL ALMEIDA DA SILVA(Adv.Armando Gonçalves).Req:PEDRINHO MORAES DA SILVA.DESP. Diga o requerente sobre a certidão de Sr. Oficial de Justiça.Belém,11.12.87.

****

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO.Req:JOSÉ EDILSON RODRIGUES DA ROCHA e CLAUDIA FERREIRA DA ROCHA(Adv.Julio Aguiar) Sentença:Homologo por sentença,o termo de acordo de fls. 4 firmado pelas partes,para que produza seus efeitos legais.Belém,14.12.87.

****

ALVARÁ.Req:FABIO ANDERSON DA SILVA(Adv.Aldenor Bohadana).DESP.Cumpra o requerido pelo M.P.Belém,14.12.87.

****

INDENIZAÇÃO.Req:MARIA SANTANA MIRANDA(Adv.Eva Elianana Souza).Req:FRANCISCO DONIZETTI NEGRÃO JUNIOR. DESP.Apresente a requerente o endereço das testemunhas.Belém,14.12.87.

****

ALVARÁ Nº 9059/87.Req:PEDRO SOUZA MONTEIRO(Adv.Rute Lima).DESP.Diga o M.P.Belém,17.12.87.

****

ALIMENTOS Nº 8964/87.Req:WILDSON GERALDO SANTOS PADILHA(Adv.Ruy G. Souza).Req:BENEDITO AROLDO DA SILVA PADILHA.DESP.Arbitro os provisórios e, 15% dos seus vencimentos,a partir da citação e designo audiência para o dia 02.06.88.,às 11,30 horas.Cite-se o réu e intime-se a autora e o M.P.Expeça-se Ofício. Belém,17.12.87.

****

RETIFICAÇÃO Nº 9075/87Req:JOSÉ DOS SANTOS CORREIA(Adv.Ana Bastos).DESP.Face a prova documental apresentada e ao paracer favorável do M.P. defiro o pedido inicial e determino sejam procedidas as retificações requeridas.Expeça-se o competente mandado.Belém,17.12.87.

****

ALIMENTOS Nº 9157/87.Req:JAIRO SILVA DE SOUZA E OUTROS(Adv.Nazaré Maia).Req:JOSÉ RIBAMAR DE SOUZA FILHO.DESP.Arbitro os provisórios em 20% sobre os vencimentos do requerido, a partir da citação,e designo audiência para o dia 02.06.88.,às 9,30 horas.Cite-se o réu e intime-se a autora e o M.P.Expeça-se ofício.Belém,17.12.87.

****

ALIMENTOS.Req:EDILEIA PEREIRA CARVALHO(Adv.João A. Santos).Req:GERSON CRUZ DE CARVALHO.DESP.Arbitro os provisórios em 20% de seus vencimentos,a partir da citação e designo audiência para o dia 01.06.88., às 11,30 horas.Cite-se o réu e intime-se a autora e o M.P.Expeça-se ofício.Belém,15.12.87.

****

ALIMENTOS Nº 8601/87.Req:JOANA LUIZA DA SILVA CONCEIÇÃO(Adv.Reginaldo Ferreira).Req:JOÃO BATISTA FARIAS CONCEIÇÃO.DESP.Renovem-se as diligencias para o dia 30.05.88.,às 11,30 horas.Belém,14.12.87.

****

RETIFICAÇÃO.Req:LUZIA RODRIGUES MIRANDA(Adv.Mª Deusdeth Vieira).DESP.Face a prova documental apresentada e ao parecer favorável do M.P, defiro o pedido inicial e determino sejam procedidas as retificações requeridas.Expeça-se o competente mandado.Belém,14 12.87.

****

JUSTIFICAÇÃO.Req:GISSELLEN MARCELINA DA COSTA PEREIRA(Adv.Darci Fonseca).DESP.Intimem-se os filhos da Sra Oneide Maria Seabra da Costa.Apresente a requerente seus endereços.Belém,14.12.87.

****

SEPARAÇÃO Nº 9882/87.Req:MARIA DAS GRAÇAS SALVATERRA SANTOS(Adv.Rute Lima).Req:
DEVALDO FERREIRA SANTOS.DESP.Arbitro os provisórios em 2 Salários de Referência Regional, a partir da citação e designo audiência para o dia 02.06.88., às 10;30 horas.Cite-se o réu e intime-se a autora e o M.P.Belém,17.12.87.

****

DIVÓRCIO Nº 7935/87.Req:JAIME SOUSA BARROS e TELMA NAZARÉ DOS SANTOS BARROS(Adv.Reginaldo Ferreira). DESP.Designo o dia 02.06.88.,às 8,30 horas,para audiência das testemunhas.Intimem-se inclusive o M.P. Belém,17.12.87.

****

ALVARÁ.Req:FLORISBELA SILVA(Adv.Julio Aguiar).DESP. Nos autos vê-se que o testamento foi cumprido e deve ter sido aberto a partilha,prove a requerente,digo, deve ter sido aberto o inventário,apresente a requerente prova da abertura do mesmo.Belém,16.12.87.

****

RETIFICAÇÃO Nº 9033/87.Req:EDWIGES PEREIRA DO CARMO (Adv.Luiz A. Ramos).DESP.Tendo em vista a documentação apresentada e ao parecer favorável do Dr. Promotor de Justiça,defiro o pedido inicial e determino seja procedida a retificação requerida.Expeça-se o competente mandado.Belém,15.12.87.

****

ALVARÁ.Req:MARIA TERESINHA DIAS DE SOUZA(Adv.Raimundo D. Santos).DESP.Diga o M.P.Belém,21.12.87.

****

CURATELA Nº 9021/87.Req:ERMO DIAS RODRIGUES(Adv.Ruy G. Souza).DESP.Esclareça o requerente a inicial,no prazo de 10 dias.Belém,16.12.87.

****

JUSTIFICAÇÃO.Req:RAIMUNDA ARAUJO TOLENTINO(Adv.Onei de Santos).DESP.Esclareça a requerente a inicial com o prazo de 10 dias.Belém,16.12.87.

****

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO Nº 9240/87.Req:HUMBERTO RODRIGUES TEIXEIRA e DARCILÉA GOMES PACHECO TEIXEIRA(Adv Adv.Reginaldo Ferreira).DESP.Diga o M.P.Belém,16.12.87.

****

REPARAÇÃO DE DANOS.Req:BENEDITO NEVES DA SILVA(Adv Otávio Lima).Req:SILVA VAZ & CIA - RÁPIDO EXCELSIOR (Adv.Cleomenes Corrêa).DESP.Nos presentes autos se tem um pedido de Reparação de Dano Causado por acidente de veículo,em que o Requerente pede indenização pelo acidente sofrido por sua filha menor,por um ônibus pertencente a Firma requerida.Não havendo nos autos interesse de menor,não sendo a matéria das que envolvem ao estado e a capacidade das pessoas e nem refere-se ao valor da causa que esta dentro da alçada da Dra. Pretora e também a mesma chegou a iniciar a audiência,logo é competente para processar e julgar o presente feito,motivo porque determino que redistribua-se à Pretora de origem.Belém,11.12.87.

****

ALVARÁ.Req:MARIA DA GRAÇA MOTA MARTINS(Adv.Ana Bastos).DESP.Emende a requerente a inicial no prazo de 10 dias.Belém,16.12.87.

****

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO Nº 9313/87.Req:MANOEL SANTOS DA SILVA e SOLANGE DE JESUS PINTO DA SILVA(Adv.Nazaré Maia).DESP. Ao M.P.Belém,16.12.87.

****

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO Nº 8666/87.Req:SUELY DO SOCORRO CRISTO SOUZA e JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA BEZERRA (Adv.Hilário Junior).DESP.Diga o M.P.Belém,16.12.87

****

ALVARÁ Req:RAIMUNDO EDSON BALDEZ DOS REIS E OUTRSO(Adv.Altiberto Silva).DESP.Defiro o pedido em parte e determino que se expeça o Alvará,para que seja retirado apenas 50% das cadernetas de poupança dos menores,devendo a requerente prestar as contas devidas,Belém,16.12.87.

****

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO.Req:MARIO CAETANO DE ALMEIDA e LÍBIA PEREIRA DE ALMEIDA(Adv.Altiberto C. Silva). Sentença:Homologo por sentença o acordo firmado pelas partes,no termo de acordo de fls. 5 para que produza seus efeitos legais.Belém,16.12.87.

****

DIVÓRCIO.Req:EMILSON RUBERVAL SILVA e MARIA CELY SILVA SILVA(Adv.Ruy G. Souza).Sentença. Decreto o Divórcio do casal,com fundamento no art. 40 da Lei nº 6.515/77,e determino a partilha dos bens que por ventura possuam,o quanto ao nome da mulher após a homologação da sentença,voltará a usar seu nome de solteira.Transitado esta em julgado,expeçam-se os necessários mandados e depois se for o caso a partilha.P.I.R.Belém,28.12.87.

****

CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Presidente: LECYR RIODADES

EDITAL Nº 220/87
(Processo nº 00890/87)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. DOMINGOS DINIZ

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Domingos Diniz, ex-Prefeito Municipal de Limoeiro do Ajuru, a fim de que no prazo de quinze dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 00890/87, referente à prestação de contas daquela Prefeitura, exercício financeiro de 1986.

Belém, 30 de dezembro de 1987
Conselheiro LECYR RIODADES
Presidente

EDITAL Nº 221/87
(Processo nº 01740/86)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. JONAS MARTINS DOS SANTOS

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Jonas Martins dos Santos, ex-Presidente da Câmara Municipal de Redenção, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 01740/86, referente à prestação de contas daquela Câmara, exercício financeiro de 1986.

Belém, 30 de dezembro de 1987
Conselheiro LECYR RIODADES
Presidente

EDITAL Nº 218/87
(Processo nº 00364/87)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. CLETO NASCIMENTO MEDEIROS

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Cleto Nascimento Medeiros, ex-Presidente da Câmara Municipal de Moju, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 00364/87, refernete à prestação de contas daquela Câmara, exercício financeiro de 1985.

Belém, 30 de dezembro de 1987
Coriselheiro LECYR RIODADES
Presidente

EDITAL Nº 219/87
(Processo nº 0142/86)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. LAERTE RODRIGEUS DE MACÊDO

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Laerte Rodrigues de Macêdo, Prefeito Municipal de São Caetano de Odivelas, a fim de que no prazo de quinze (15) dias,após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 01042/86, referente à prestação de contas daquela Prefeito, exercício financeiro de 1985.

Belém, 30 de dezembro de 1987
Conselheiro LECYR RIODADES
Presidente

EDITAL Nº 216/87
(Processo nº 00908/86)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. PAULO AFONSO DE OLIVEIRA FALCÃO

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Paulo Afonso de Oliveira Falcão, Prefeito Municipal de Ananindeua, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 00908/86, referente à prestação de contas daquela Prefeitura, exercício financeiro de 1985.

Belém, 30 de dezembro de 1987
Conselheiro LECYR RIODADES
Presidente

EDITAL Nº 217/87
(Processo nº 01022/86)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, dos Srs. RAIMUNDO RAMOS DE LIMA e RAIMUNDO ARSENIO DA COSTA

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, os Srs. Raimundo Ramos de Lima e Raimundo Arsenio da Costa, ex-Presidentes da Câmara Municipal de Bragança, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresentem defesa nos autos do Processo nº 01022/86, referente à prestaçao de contas daquela Câmara, exercício financeiro de 1985.

Belém, 30 de dezembro de 1987
Conselheiro LECYR RIODADES
...Presidente

EDITAL Nº 214/87
(Processo nº 00964/86)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. ROLDÃO DE ALMEIDA LOBATO

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias,no Diário Oficial do Estado, o Sr. Roldão de Almeida Lobato, Prefeito Municipal de Afuá, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 00964/86, referente à prestação de contas daquela Prefeitura, exercício financeiro de 1985.

Belém, 30 de dezembro de 1987
Conselheiro LECYR RIODADES
Presidente

EDITAL Nº 215/87
(Processo nº 00621/86)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. MANOEL ALVES FERREIRA

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pafá, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Manoel Alves Ferreira, ex-Presidente da Câmara Municipal de Marabá, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 00621/86, referente à prestação de contas daquela Câmara, exercício financeiro de 1985.

Belém, 30 de dezembro de 1987
Conselheiro LECYR RIODADES
Presidente

EDITAL Nº 222/87
(Processo nº 00315/86)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. JARED DE JESUS RODRIGUES

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr, Jared de Jesus Rodrigues, responsável pelo Centro Comunitário Lomas Valentines, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 00315/86, referente à prestação de contas daquele Centro, exercício financeiro de 1985.

Belém, 30 de dezembro de 1987
Conselheiro LECYR RIODADES
Presidente

EDITAL Nº 001/88
(Processo nº 00823/86)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. EURICO SIQUEIRA NETO

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Eurico Siqueira Neto, Prefeito Municipal de Capitão Poço, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 00823/86, referente à prestação de contas daquela Prefeitura, exercício financeiro de 1985.

Belém, 06 de janeiro de 1988
Conselheiro LECYR RIODADES
Presidente
(G. Reg. nº 20871-Dias 11, 15 e 20/01/88)

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE VINTE DIAS

O DOUTOR HAROLDO DA GAMA ALVES, JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE DA 2a.JCJ DE BELÉM,
FAZ SABER A TODOS QUANTOS O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE NOTICIAS TIVEREM QUE NO DIA 29 DE JANEIRO DE 1987, ÀS DEZESSETE HORAS, NA SEDE DESTA JUNTA NA TV. D. PEDRO I,750, SERÁ LEVADO A PÚBLICO PREGÃO DE VENDA E ARREMATAÇÃO, A QUEM OFERECER MAIOR LANCE, O BEM PENHORADO NA EXECUÇÃO MOVIDA POR JONILSON FERREIRA DIAS CONTRA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., NOS AUTOS DA CARTA PRECATÓRIA Nº CP-48/87 QUE SE CONSTITUI NO SEGUINTE:

UM MINI-COMPUTADOR MARCA BURROUGHS,MODELO L-2000 VALOR DA AVALIAÇAO - CZ$85.000,00(OITENTA E CINCO MIL CRUZADOS)

QUEM PRETENDER ARREMATAR DITO BEM DEVERÁ COMPARECER NO DIA, HORA E LOCAL ACIMA MENCIONADOS, FICANDO CIENTE DE QUE DEVERÁ GARANTIR O LANCE COM SINAL CORRESPONDENTE A 20% DO SEU VALOR. E, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no lugar de costume na sede desta Junta. Belém, 16 de dezembro de 1987. Eu, Maria da Conceição Strotheau Tec. Jud. lavrei o presente. E eu Ma. Luiza Nobre de Brito, Diretora de Secretaria subscrevi.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Juiz do Trabalho Presidente
da 2a.JCJ de Belém

(G. R. nº 20777)

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 29 de Janeiro de 1988, às 16:30 hs., na sede desta Junta a Trav. D.Pedro I nº 750, serão lavados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, os bens penhorados na execução movida por FRANCISCO GABRIEL PEREIRA ALVES, contra MARTINS CARNEIRO & CIA. PROC.nº30JCJ-127/87, bens esses encontrados a Rua Conselheiro João Alfredo nº 92- sala 101, e que são os seguintes: 252 carregadeiras-REF.1340, indústria brasileira, no estado, no valor de CZ$-59,00 cada; 60 notoM-081 GL-Ref.1398,indústria brasielira, no estado, no valor de CZ$----127,50 cada;72 Buggy 140-Ref 1440, indústria brasileira, no estado , no valor de CZ$-48,00 cada; 60 Buggy 240-Ref. 1446, indústria brasileira, no estado, n valor de CZ$-110,00 cada; 60 Buggy 240-c/capota- Ref. 1448, indústria brasileira, no estado no valor de CZ$-125,00 cada; 60 Buggy 340-Ref.1450, indústria brasileira, no estado, no valor de CZ$--260,00 cada; 72 Conjuntos p/café ref. 1602, indústria brasileira, no estado , no valor de 93,00 cada;120 fogões I-II-Ref-1 605, indústria brasileira, no estado no valor de 51,00 cada; 60 blazer II-085 , Ref.1702, ind. brasielira, no estado, no valor de CZ$-79,00 cada; 60 Blazer turismo Ref. 1705, ind. brasileira , no estado no valor de CZ$-102,00 cada; 60 Blazer turismo c/ caixa ref. 1706, ind. brasileira no valor de CZ$140,00 cada; 120 forro Bagu GL - Ref. 1404, no estado, no valor de CZ$-152,00 cada ; 60 forro transcarro - Ref. 1903, ind. brasileira,no estado, no valor de CZ$-107,00 cada; 72 forro basculante Ref. 1908, ind. brasileira no estado, no valor de Cz$-64,00 cada; 72 forro carreta Ref. 1910 - ind. brasileiran , no estado no valor de CZ$-74,00 dada; 192 martelos sonobos Ref. 02, ind. brasileira no estado, no valor de CZ$-34,00 cada; 144 tartarugas marinhas Ref. 2001, ind. brasileira, no estado, no valor de CZ$-148,00 cada; 24 locomotivas lobo,Ref 2002, ind. brasileira, no estado , no valor de CZ$-1.430,00 cada; 36 carrinhos para bonecas Ref.3002 - ind. brasileira, no estado , no valor de CZ$-460,00 cada; 60 bonecos pitoco Ref. 1026, ind. brasileira, no estado, no valor de CZ$-337,50 cada; 60 bonecas pitura, Ref. 1028 ind. brasileira, no estado no valor de CZ$-337,50 cada; 60 bonecas Petita, Ref.1038 ind. brasielira , no estado , no valor de CZ$-555,00 cada; 60 bonecas lacinho Ref. 1042-ind. brasileira ,

no estado no valor de CZ$-130,50 cada; 60 parrocinhas Ref. 1321, - ind. brasileira, no estado, no valor de CZ$-49.99 cada; 60 Biga Romana Ref. 1325-ind. brasileira, no estado, no valor de CZ$-55,00 cada ; 60 Tratores M-80 Ref. 1370, ind. brasileira, no estado, no valor de CZ$-157,50 cada; 60 tratores com(arado Ref. 1372 - ind. brasileira, no estado , no valor de CZ$-220,00 cada; 120 Moto M-081 - Ref.1390 ind. brasileira, no estado , no valor de CZ$-66,00 cada; 60 Moto c/ Sid-car Ref.1392 - ind. brasileira no estado no valor de CZ$-110,00 cada; 60 Moto MINI CHOPPER M-082 , Ref. 1394 - ind. brasileira, no estado, no valor de CZ$-151,00 cada; 60 MOTO CHOPPER Ref. 1396 - ind. brasileira no estado no valor de CR$-229,50 cada; 3 (três)lotes de terra nrs. 05,06 e 07, com 10m de frente e 27,00 m de fundos, cada um confinando c/ o lado direito com o lote nº 04 , pelos fundos com o terreno de ANTONIO CARLOS XAVIER e pela frente com a Pass. Oscarina D'arco, localizado no loteamento Park Sorriso de Maria, situado à Rodovia Augusto Montenegro KM 12 - Pass. Oscarina D'arc, no valor de CZ$-100,000,00 (CEM MIL CRUZADOS) cada lote. x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, local e hora acima mencionados , ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20%(vinte por cento) do seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no "DIÁRIO DA JUSTIÇA" e afixado no lugar de costume , na sede desta Junta. Belém, 03 de dezembro de 1987. Eu, _____(Denise Dantas) Aux. At. Jud., datilografei. E eu, _____(Descartes Furtado de Araújo), Diretor de Secretaria, subscrevi.

O JUIZ: MARILZA WANDERLEY COELHO
Juíza do Trabalho, Presidente da 3ª
(G. R. nº 20605) JCJ de Belém

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele noticia tiverem, que no dia 29 de Janeiro de 1988, às 16:45 horas, na Sede desta Junta, à Travessa D. Pedro I, 750, serão levados a público, pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, os bens penhorados na execução movida por KENZO TUTUMI contra REFLOREX - REFLORESTADORA IND. COM. E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA., nos autos do Processo 3ªJCJ-CP-79/85, bens esses encontrados à Rua Osvaldo de Caldas Brito nº 01 e que são os seguintes: DIREITO DE USO E GOZO DAS LINHAS TELEFÔNICAS 222-7888, 222-7480, 222-7257 e suas respectivas ações, no valor unitário de CZ$-70.000,00; UMA MÁQUINA DATILOGRÁFICA, ELÉTRICA, MARCA IBM, COR AZUL, INDÚSTRIA BRASILEIRA, NO ESTADO, NO VALOR DA CZ$-40.000,00; TRÊS APARELHOS DE AR REFRIGERADO, MARCA SPRINGER ADMIRAL, COM 18.000 BTU'S, INDÚSTRIA BRASILEIRA, NO ESTADO, NO VALOR DE CZ$-15.000,00 CADA; TRÊS ARQUIVOS DE AÇO, COM 4 GAVETAS CADA UM, COR CLARA, INDÚSTRIA BRASILEIRA, NO VALOR DE CZ$-4.000,00 CADA, NO ESTADO; UM ARQUIVO DE AÇO, COM 4 GAVETAS, SEM MARCA, LEGÍVEL, INDÚSTRIA BRASILEIRA, NO VALO DE CZ$-4.000,00, NO ESTADO; UM COFRE DE AÇO, MARCA CONFIANÇA, COM SEGREDO, INDÚSTRIA BRASILEIRA, NO ESTADO, NO VALOR DE CZ$-15.000,00 UMA MÁQUINA DATILOGRÁFICA MANUAL, MARCA UNDERWOOD 198, COM 170 ESPAÇOS, Nº 1853346, COR CINZA, INDÚSTRIA BRASILEIRA, NO ESTADO, NO VALOR DE CZ$-20.000,00; UMA MÁQUINA DE CALCULAR, ELÉTRICA, MARCA BURROUGHS, SÉRIE 227102, INDÚSTRIA BRASILEIRA, NO ESTADO, NO VALOR DE CZ$-5.000,00; UMA MÁQUINA DATILOGRÁFICA, MARCA OLIVETTI LÍNEA 98, COM 210 ESPAÇOS, COR CINZA, Nº 1810933, INDÚSTRIA BRASILEIRA NO ESTADO, NO VALOR DE CZ$-10.000,00; UMA MÁQUINA DATILOGRÁFICA, MARCA OLIVETTI LINEA 88, COM 170 ESPAÇOS, SEM NÚMERO, INDÚSTRIA BRASILEIRA, NO VALOR DE CZ$-8.000,00, NO ESTADO; UMA MÁQUINA DE CALCULAR, MARCA SHARP, ELÉTRICA, MODELO CS-2181, SÉRIE 84041757, INDÚSTRIA BRASILEIRA NO ESTADO, NO VALOR DE CZ$-5.000,00; UM ARMÁRIO DE AÇO MARCA CONFIANÇA, COM 02 PORTAS, INDÚSTRIA BRASILEIRA, NO ESTADO, NO VALOR DE CZ$-5.000,00; UMA MESA DE MADEIRA COM ARMAÇÃO DE FERRO GALVANIZADO, COR, COM 3 GAVETAS DE CADA LADO, COM TAMPA COBERTA COM LÂMINA DE VIDRO, INDÚSTRIA BRASILEIRA, NO ESTADO, NO VALOR DE CZ$-10.000,00; UMA MÁQUINA DATILOGRÁFICA ELÉTRICA MARCA IBM, COR AZUL, COM 110 ESPAÇOS, SEM NÚMERO LEGÍVEL, INDÚSTRIA BRASILEIRA, NO ESTADO, NO VALOR DE CZ$-40.000,00; UMA MESA DE MADEIRA, COM 3 GAVETAS DE CADA LADO, COR ESCURA, COM CHAVE, INDÚSTRIA BRASILEIRA, NO ESTADO, NO VALOR DE CZ$-5.000,00 UMA MESA DE MADEIRA, COM 3 GAVETAS DE CADA LADO, COM ARMAÇÃO DE FERRO PINTADO DE PRETO, INDÚSTRIA BRASILEIRA, NO ESTADO, NO VALOR DE CZ$5.000,00; UMA MESA DE MADEIRA, COM 3 GAVETAS DE CADA LADO, REVESTIDA DE FÓRMICA, COR TAMPA VERMELHA, COM ARMAÇÃO DE FERRO GALVANIZADO, NO ESTADO, NO VALOR DE CZ$-5.000,00; UMA MÁQUINA DE CALCULAR ELÉTRICA, SEM MARCA E SEM NÚMERO VISÍVEL, INDÚSTRIA BRASILEIRA, NO ESTADO, NO VALOR DE CZ$-5.000,00; UMA MESA DE AÇO, COM TAMPO DE MADEIRA, COM 3 GAVETAS A DIREITA, INDÚSTRIA BRASILEIRA, NO ESTADO, NO VALOR DE CZ$-5.000,00 TRÊS MÉDULLS BRANCO, INDÚSTRIA BRASILEIRA, NO ESTADO, NO VALOR DE CZ$-1.000,00 CADA; UMA MESA COM PEDRA DE MADEIRA EM "X", E TAMPO DE VIDRO, INDÚSTRIA BRASILEIRA, NO ESTADO, NO VALOR DE CZ$-5.000,00; SETE CADEIRAS COM BRAÇO, EM FERRO, FORRADAS COM CAMA PRETA, INDÚSTRIA BRASILEIRA NO ESTADO, VALOR DE CZ$-220,00; UMA CADEIRA, ESTILO POLTRONA, REVESTIDA DE NAPA, COR PRETA, COM RODINHAS NOS PÉS, INDÚSTRIA BRASILEIRA, NO VALOR DE CZ$-1.500,00; TUDO NO VALOR TOTAL DE CZ$-464.900,00 DE AVALIAÇÃO.

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor, e, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, oito de dezembro de 1987. Eu, _____ (Isabela Jarla L. de O. Sousa), Aux. Adm. Atv. Jud., datilografei. E eu, _____ (Dírcio Chaves Nunes), Diretor de Secretaria, subscrevi.

MARILZA WANDERLEY COELHO
Juíza do Trabalho Presidente
(G. R. nº 20569) da 7ª JCJ de Belém

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: LAURO DE BELÉM SABBÁ

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 10 de dezembro de 1987, tomou as seguintes decisões:

ACÓRDÃO Nº 15.621 - Relator Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Processo nº 70.513 - Registrou a Portaria nº1468, de 19.10.87, que aposenta FAUSTA GOMES PINTO, no cargo de Professor, código GEP-M-AD1-401, Ref. X, lotado na Secretaria de Estado de Educação, Mun. de Cametá.

ACÓRDÃO Nº 15.622 - Relator Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO

Processo nº 70.709 - Registrou a Portaria nº1345, de 05.10.87, que aposenta GUARDIANO JOAQUIM CORDEIRO, no cargo de Agente de Portaria, código GEP-TP-1.102, Ref. III, lotado na Secretaria de Estado de Educação, Capital, E.E. de 2º Grau Magalhães Barata;

Processo nº 70.847 - Registrou a Portaria nº1290, de 22.09.87, que aposenta TEREZA FRAZÃO DE BARROS no cargo de Inspetor de Alunos, código GEP-ANM - 809, Ref. II, lotado na Secretaria de Estado de Educação, Capital "E.E. V.Gonçalo Duarte", devendo a Secretaria de Estado de Administração, proceder a atualização dos proventos de acordo com o piso salarial vigente;

ACÓRDÃO Nº 15.623 - Relatora Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO

Processo nº 70.757 - Registrou o Decreto nº 5062, de 14.10.87, que concede Pensão Policial Militar, mensal, no valor de CZ$ 9.628,84 (Nove mil, seiscentos e vinte e oito cruzados e oitenta e quatro centavos), em favor de MARIA DOS SANTOS COSTA, viúva e filhos menores do ex-Cabo PM DOMICIO SABINO DA COSTA, falecido no cumprimento do dever no dia 28 de março de 1976, no mun. de Salinópolis.

ACÓRDÃO Nº 15.624 - Relator Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Processo nº 70.814 - Registrou a Portaria nº1330, de 01.10.87, que aposenta SINFOROSA DA ROSA GUIMARÃES, no cargo de Professor, código GEP-M-AD1 - 401, Ref. X, lotado na Secretaria de Estado de Educação, Mun. de Bragança.

ACÓRDÃO Nº 15.625 - Relator Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO

Processo nº 70.815 - Registrou a Portaria nº1332, de 02.10.87, que aposenta MARIA DAGMAR CABRAL FRANCO, no cargo de Professor, código GEP-M-AD4-401 , Ref. X, lotado na Secretaria de Estado de Educação-Dist. de Mosqueiro;

Processo nº 70.836 - Registrou a Portaria nº1321, de 29 de setembro de 1987, que aposenta ANTONIA GOMES DA SILVA, no cargo de Professor Assistente , PA-B, lotado na Secretaria de Estado de Educação, Mun. de São Miguel do Guamá;

Processo nº 70.848 - Registrou a Portaria nº1291, de 22.09.87, que aposenta ANGELINA MARIA DE OLIVEIRA CUNHA, no cargo de Agente Administrativo, código GEP-SA-901, Ref. I, lotado na Secretaria de Estado de Educação, Mun. de Capanema, devendo a Secretaria de Estado de Administração atualizar os proventos de ANTONIA GOMES DA SILVA e ANGELINA MARIA DE OLIVEIRA CUNHA ao piso salarial vigente.

ACÓRDÃO Nº 15.626 - Relator Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Processo nº 70.831 - Registrou a Portaria nº1273, de 29.09.87, que aposenta ANTONIO MARÇAL REIS LISBÔA, no cargo de Agente de Portaria, código GEP-TP-1.102, Ref. II, lotado na Secretaria de Estado de Educação, Capital, "Prof. Luiz O.Pereira", devendo a Secretaria de Estado de Administração atualizar os proventos ao piso salarial vigente.

ACÓRDÃO Nº 15.627 - Relator Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Processo nº 70.845 - Registrou a Portaria nº1046, de 14.09.87, que aposenta MARIA DIONÉA POMPEU BRAGA, no cargo de Professor, código GEP-M-AD3-401 , Ref. X, lotado na Secretaria de Estado de Educação, Mun. de Cametá.

ACÓRDÃO Nº 15.628 - Relatora Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO

Processo nº 70.850 - Registrou a Portaria nº1281, de 22.09.87, que aposenta MARIA DA CONCEIÇÃO BARBOSA BRABO, no cargo de Professor, código GEP-M - AD4-401, Ref. X, lotado na Secretaria de Estado de Educação, Capital "Instituto de Educação do Pará".

ACÓRDÃO Nº 15.629 - Relator Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO

Processo nº 70.899 - Registrou a Portaria nº1551, de 30.10.87, que aposenta MARINEZ CUNHA MENDONÇA SIMAS, no cargo de Professor, código GEP-M-AD1 - 401, Ref. X, lotado na Secretaria de Estado de Educação, Mun. de Altamira;

Processo nº 70.935 - Registrou a Portaria nº1335, de 01.10.87, que aposenta MARIA FERREIRA TEIXEIRA no cargo de Professor, código GEP-M-AD1-401, Ref. X, lotado na Secretaria de Estado de Educação, Município de São Miguel do Guamá; e

Processo nº 70.936 - Registrou a Portaria nº1336, de 01.10.87, que aposenta NELY FERREIRA DA ROCHA, no cargo de Agente Administrativo, código GEP-SA-901, Ref. I, lotado na Secretaria de Estado de Educação, Mun. de Curuça, devendo a Secretaria de Estado de Administração, proceder a atualização dos proventos de NELY FERREIRA DA ROCHA, de acordo com o piso salarial vigente.

ACÓRDÃO Nº 15.630 - Relator Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Processo nº 70.900 - Registrou a Portaria nº1544, de 30.10.87, que aposenta MARIA ESMERALDA DA SILVA, no cargo de Agente Administrativo, código GEP-SA-901, Ref. I, lotado na Secretaria de Estado de Educação, Município de Capanema.

R E S O L U Ç Ã O Nº 11.175

Processo nº 70.077 - Deferiu o Convênio nº 05/87, celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO e a ESCOLA DE 1º GRAU "NOSSA SENHORA DE NAZARÉ", para concessão de bolsas de estudo, de 1ª a 4ª série do 1º Grau - Relator Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE;

Processos nºs 70.094 - 70.329 e 70.384 - Deferiu os Convênios nºs 01, 13 e 45/87 celebrados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO e:

- ESCOLA DE 1º GRAU "SÃO JOSÉ", em Castanhal, para concessão de 38 (Trinta e oito) bolsas de estudo de 1º e 2º graus a alunos financeiramente carentes;

- COLÉGIO SÃO PAULO, para concessão de 257 (Duzentos e cincoenta e sete) bolsas de estudo de 1ª e 2ª graus a alunos financeiramente carentes;

- ESCOLA EXTERNATO SANTO ANTONIO MARIA ZACARIAS, para concessão de bolsas de estudo de 1ª a 8ª séries do 1º grau - Relator Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO.

Processo Nº 70.354 - Deferiu o Convênio nº 74/87, celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO e o COLÉGIO "RUI BARBOSA", para concessão de bolsas de estudo, de 1ª a 8ª série do 1º grau - Relator Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE;

Processo nº 70.380 - Deferiu o Convênio nº 41/87, celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO e a ESCOLA DE 1º GRAU "DISNEYLÂNDIA", para concessão de bolsas de estudo de 1ª a 8ª séries do 1º grau - Relator Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO;

Processo nº 70.394 - Deferiu o Convênio nº 66/87, celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO e a SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO 15 DE AGOSTO, para concessão de bolsas de 1ª a 8ª séries do 1º grau - Relator Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE;

Processos nºs 70.458 e 70.705 - Deferiu os Termos Aditivos aos Convênios nºs 53/87 e 461/86 celebrados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e:

- GABINETE DO GOVERNADOR - CASA MILITAR, a fim de dar prosseguimento ao projeto "Aquisição de Veículos";

- ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO DAS COMUNIDADES CARENTES, a fim de dar prosseguimento à execução do projeto "Aquisição de Equipamento", para a referida Entidade, no município de Capanema - Relator Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO;

Processo nº 70.723 - Deferiu o Contrato celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA e o Sr. RUBILAR GARCIA REIMÃO, para locação do imóvel de sua propriedade, sito à Trav. Victor Engelhard s/nº, no mun. de Salvaterra, para servir de residência aos servidores, do referido Órgão - Relator Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO;

Processo nº 70.460 - Deferiu os Termos Aditivos ao Convênio nº 088/86 celebrados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e a COMPANHIA PARAENSE DE TURISMO, a fim de dar prosseguimento ao projeto "Reimpressão de Material promocional para a divulgação do Turismo do Estado do Pará" - Relator Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO;

Processos nºs 70.684 - 70.691 e 70.694 - Deferiu os Convênios nºs 67, 79 e 086/87 celebrados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e:

- FUNDAÇÃO ARCO DE RECREAÇÃO E CULTURA, para fazer face às despesas com o projeto "Conclusão do Posto Telefônico de Ourilândia", no município de São Félix do Xingu;

- PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS, para fazer fazer face às despesas com o projeto "Melhoria do Sistema Viário Urbano", no referido município; e

- PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, para fazer face às despesas com o projeto "Apoio Financeiro à Programação de Verão", do referido município - Relator Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO;

Processo nº 70.719 - Deferiu o Contrato celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA e a firma PRODUTOS PIMBÔ LTDA, para locação do imóvel de sua propriedade, sito à Rua Magalhães Barata nº 1190, Ed. Pimbô, aptº207, no município de Castanhal, para servir de residência aos servidores do referido Órgão - Relator Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO;

Processo nº 70.717 - Deferiu o Contrato nº 065/87, celebrado entre a CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A e a EMPRESA BECSON ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, para execução dos serviços de reforma geral eletromecânica de grupos geradores Alco, de propriedade da referida Empresa - Relator Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO;

Processo nº 70.629 - Deferiu o Termo Aditivo ao Contrato celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA e a firma BERTILLON VIGILÂNCIA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., para os serviços de vigilância e segurança no prédio onde funciona o Órgão Central, situado à Av. Visconde de Souza Franco nº110 nesta cidade - Relator Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO;

Processo nº 70.675 - Deferiu o Termo Aditivo ao Convênio nº 010/87 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e a SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS a fim de dar prosseguimento ao projeto "Construção de Teatro no CENTUR" - Relator Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO;

Processo nº 70.677 - Deferiu o Convênio nº26/87 e seu Termo Aditivo celebrados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e a POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, a fim de dar prosseguimento ao projeto "Aquisição de Viatura e Equipamentos", para a referida Corporação - Relator Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE;

Processo nº 70.774 - Deferiu o Convênio nº 095/87 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e a SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, visando a execução do projeto "Impressão de 200.000 (duzentos mil) Jogos de Cédulas de Identidade" - Relatora Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO;

Processo nº 70.880 - Deferiu o Contrato celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, e o Sr. ZEUNIZIO DE BRITO LEMOS, para locação do imóvel de sua propriedade, sito à Rua Oscar Paes, s/nº, no município de São Miguel do Guamá, para servir de residência ao Diretor do 5º Centro Regional de Saúde - Relatora Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO; e

Processos nºs 70.704 - 70.767 e 70.790 - Deferiu os Convênios nºs 32, 14 e 23/87 celebrados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO e:

- CENTRO EDUCACIONAL "O PEQUENO PRINCIPE", em Marabá, para concessão de bolsas de estudo de 1a a 8a séries do 1º Grau;

- ESCOLA DE 1º e 2º GRAUS "MONTE DOURADO", em Almerim, para concessão de 64 (sessenta e quatro) bolsas de estudo de 1º e 2º Graus a alunos financeiramente carentes; e

- COLÉGIO NOBREGA, para concessão de 203 (duzentas e três) bolsas de estudos de 1º e 2º Graus a alunos financeiramente carentes - Relator Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE.

R E S O L U Ç Ã O Nº 11.176

Processo nº 70.352 - Consulta formulada pela SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, sobre a incorporação de vantagens de cargo em comissão e ou função gratificada exercidas por militares, a quando de sua passagem para a reserva remunerada.

O Plenário adotou a seguinte resposta à Consulta:

Não há dúvidas de que o Oficial de Polícia Militar, ocupante de cargo comissionado, a quando de sua passagem para a reserva remunerada faz jus à incorporação nos seus vencimentos da respectiva representação ou gratificação desde que preencha os requisitos previstos na Lei nº 5320 de 20.06.86, no seu art. 1º, isto é, que o cargo comissionado integre o Grupo Direção e Assessoramento Superior (DAS) ou Função Gratificada (FG) com desempenho no Gabinete do Governador ou do Vice-Governador do Estado, e na Assembléia Legislativa ou que o referido cargo seja a nível de DAS. É evidente também que estando a concessão do benefício ligado proporcionalmente ao tempo de serviço na base de 10% por ano de exercício, é de um ano o tempo mínimo de permanência no cargo comissionado para que o militar faça jus a incorporação das vantagens inerentes ao mesmo.

R E S O L U Ç Ã O Nº 11.177

Processo nº 71.166 - Aprovou a instauração de Tomada de Contas na PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS, referente ao Convênio firmado com a SEVOP, de responsabilidade do Sr. LAERTE RODRIGUES DE MACEDO, Ex-Prefeito.

PORTARIA Nº7.495 de 15.12.87-RESOLVE: CONCEDER à funcionária DARCI RISSÍNIO FERREIRA DA SILVA, Assessor Técnico de Nível Superior TC-AT-2, um (01) mês de Licença Especial nos termos do Artigo 1º da Lei nº 5.099 de 30.11.83-nova redação dada aos Artigos 116, 117 e 119 da Lei nº 749 de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado), no período de 04.01 à 02.02.88.

.....

PORTARIA Nº7.496 de 16.12.87-CONSIDERANDO o pedido formulado pelo funcionário ANTONIO ROBERTO NICOLAU DE VILHENA, Agente de Segurança de Apoio ao Controle Externo, punido com a pena de suspensão por dez (10) dias; CONSIDERANDO as razões invocadas pelo mesmo; CONSIDERANDO ter referida punição alcançado seu objetivo, em virtude do sincero arrependimento demonstrado pelo peticionário; CONSIDERANDO que o perdoar é inerente ao Natal; RESOLVE: RECONSIDERAR, por eqüidade, face a intempestividade do pedido do supra-nomeado funcionário, a decisão que lhe aplicou dita pena, REVOGANDO a Portaria nº7438 de 19 de outubro do corrente ano, sendo-lhe restituídos os direitos e vantagens suprimidos em razão da punição.

.....

PORTARIA Nº7.497 de 17.12.87-O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições e de acordo com a Resolução nº 11.179 de 15.12.87, RESOLVE: CONCEDER a funcionária MARIA OLIVEIRA LEÃO VINAGRE, Assistente de Nível Médio TC-AT-1, para exercer a função de Administrador dos Serviços Internos TC-DAI-020.3-NM, a partir desta data.

.....

PORTARIA Nº7.498 de 17.12.87-RESOLVE: DESIGNAR a funcionária NAZARE LIMA DE MELO, Assistente de Nível Médio TC-AT-1, para exercer a função de Chefe de Contadoria TC-DAI-020.3-NM, a partir desta data.

.....

PORTARIA Nº 7.499 de 21.12.87-RESOLVE: DESIGNAR os funcionários Dr.: RAIMUNDO MARÇAL GUIMARAES, Diretor do Departamento de Administração, MARIA DAS GRAÇAS SOUZA LOPES, Diretora da Divisão de Material e JOSE TADEU ALVES PESSOA, Assistente do Diretor do Departamento de Administração, para sob a Presidência do primeiro constituírem a comissão para abertura de Tomada de Preços nº 03/87, para compra de um veículo marca Chevrolet Opala Diplomata, 4 portas, 6 cilindros, a gasolina e de cor preta, no dia 28.12.87 às 10hs HBV, no Tribunal de Contas do Estado do Pará. (G. Reg. nº 20862)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Presidente: RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELO

ACÓRDÃO Nº 10.581

Processo nº 319/87
AUTOS DE PEDIDO DE REGISTRO DE DIRETÓRIOS MUNICIPAIS E RESPECTIVAS COMISSÕES EXECUTIVAS
INTERESSADO: - PARTIDO DOS TRABALHADORES - P.T. SEÇÃO DO PARÁ.

REFERÊNCIA : - MUNICÍPIOS DE BUJARU, IRITUIA, OEIRAS DO PARÁ E AFUÁ.
ORIGEM : REQUERIMENTO DO VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, DO P.T., DATADO DE 01.10.87
RELATORA : JUÍZA LYDIA DIAS FERNANDES

EMENTA: Cumpridas as formalidades legais, defere-se o Registro de Diretórios e respectivas Comissões Executivas dos Municípios de BUJARU, OEIRAS DO PARÁ e AFUÁ.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Pedido de Registro de Diretórios Municipais e respectivas Comissões Executivas, em que é interessado o Partido dos Trabalhadores - P.T., Seção do Pará.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará, à unanimidade de votos, deferir o pedido de registro dos Diretórios Municipais de Bujaru, Oeiras do Pará e Afuá e mandar anotar no livro do setor competente as respectivas Comissões Executivas e Suplentes.

O Partido dos Trabalhadores, através do seu representante legal pede o registro dos diretórios municipais de Bujaru, Irituia, Oeiras do Pará e Afuá.

Junta os documentos exigidos na Lei Orgânica dos Partidos Políticos, Código Eleitoral e Resoluções em vigor.

O Tribunal Regional Eleitoral mandou publicar edital com a relação dos eleitos para os Diretórios dos Municípios já referidos e respectivas comissões executivas além dos suplentes.

O prazo para impugnação decorreu normalmente.

A Secretaria informa que o município de Irituia não tem filiados do Partido requerente. Às fls. 59 o próprio requerente pede o desmembramento do Pedido de Registro do Diretório e da Comissão Executiva Municipal de Irituia.

O Dr. Procurador Eleitoral opina pelo deferimento do pedido, salvo com relação ao Município de Irituia pela ausência de filiados.

É o RELATÓRIO.

O pedido do Partido dos Trabalhadores preenche os requisitos previstos na lei eleitoral vigente. Deve, entretanto, ser excluído do mesmo o Município de Irituia, por não apresentar filiados do Partido dos Trabalhadores.

Diante do exposto, defiro o pedido de registro dos Diretórios Municipais de Bujaru, Oeiras do Pará e Afuá e mando anotar no livro do setor competente as respectivas Comissões Executivas e Suplentes.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 25 de novembro de 1987.

(aa) Paiva Mello - Presidente, Lydia Fernandes - Relatora, Paulo Meira - Procurador Regional Eleitoral.

NOMINATA DO DIRETÓRIO MUNICIPAL E RESPECTIVA COMISSÃO EXECUTIVA DO PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT, DE BUJARU.

DIRETÓRIO: Elias Guimarães Santiago, Guilherme Galiza da Mota, Raimundo Tomé de Castro Soares, Nazaré Costa Bessa, Djaniro Rodrigues do Carmo, Odineia dos Santos Martins, Manoel Ozerino do Carmo, Afonso Lopes dos Reis, Antonio da Silva Monteiro, Raimundo Gais da Silva, Wander Cleber Maria Pereira da Silva, Angela Maria Bittencourt Soares, José Maria Santiago, Margarida da Silva Pinto.

SUPLENTES: Edna do Espirito Santo de Castro Soares, Narciso Pereira Gomes, Vicente Façanha Alves, Dário Santana Albuquerque, Alfonso Luis Batista.

DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Afonso Lopes dos Reis.

SUPLENTE DE DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Antonio da Silva Monteiro.

COMISSÃO EXECUTIVA: Presidente: Elias Guimarães Santiago.
Vice-Presidente : Guilherme Galiza da Mota
Secretário: Raimundo Tomé de Castro Soares
Tesoureiro: Nazaré Costa Bessa
Suplentes : Afonso Lopes dos Reis, Djaniro Rodrigues do Carmo.
Vogal : Manoel Ozerino do Carmo.

NOMINATA DO DIRETÓRIO MUNICIPAL E RESPECTIVA COMISSÃO EXECUTIVA DO PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT, DE OEIRAS DO PARÁ

DIRETÓRIO: Janary Ferreira Amaro, Tibúrcio Ferreira dos Santos, Maria do Espirito Santo Fantoja da Silva, Maria Lopes Chaves, José Maria Chaves dos Reis, Benedita Monteiro Machado, Josimar P. da Silva, Raimunda de Fátima A. Moraes.

SUPLENTES: Gaudêncio de Nazaré Nunes da Cruz, João Irineu Santiago Monteiro, Maria da Glória Rodrigues Gaia.

DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Janary Ferreira Amaro.

SUPLENTE DE DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Tibúrcio Ferreira dos Santos.

COMISSÃO EXECUTIVA:
Presidente: Janary Ferreira Amaro
Vice-Presidente: Tibúrcio Ferreira dos Santos
Secretária: Maria do Espirito Santo Pantoja da Silva.
2ª Secretária: Benedita Monteiro Machado
Tesoureira: Maria Lopes Chaves
2º Tesoureiro: José Maria Chaves dos Reis
Suplentes: Josimar Pereira da Silva, Raimunda de Fátima Amaro Moraes
Vogal: Josimar Pereira da Silva

NOMINATA DO DIRETÓRIO MUNICIPAL E RESPECTIVA COMISSÃO EXECUTIVA DO PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT, DE AFUÁ.

DIRETÓRIO: Manoel de Nazaré Oliveira da Silva, Joaquim Salviano Borges, José Simão Braga, Maria Oleidis Pandilha Pinheiro, Manoel Leite Filho, Raimunda Nunes de Melo, Alfredo Pereira da Silva, Dejamir Gemaque Leal.

SUPLENTES: Antonio Batista do Carmo, Valdina Gomes Vieira, Raimundo Nonato da Silva.

DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Manoel de Nazaré Oliveira da Silva

SUPLENTE DE DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Benedito das Graças de Morais Barra.

COMISSÃO EXECUTIVA:
Presidente: Manoel de Nazaré Oliveira da Silva
Vice-Presidente: Joaquim Salviano Borges
Secretário: Alfredo da Silva Fonseca
Tesoureiro: José Simão Braga
Suplentes: Raimunda Nunes de Melo, Maria Oleidis Pandilha Pinheiro, Manoel Leite Filho.

ACÓRDÃO Nº 10.552

PROCESSO Nº 342/87
AUTOS DE: PEDIDO DE REGISTRO DE DIRETÓRIO Municipal e RESPECTIVA COMISSÃO EXECUTIVA
INTERESSADO: PARTIDO DOS TRABALHADORES - P.T., SEÇÃO DO PARÁ
REFERÊNCIA: MUNICÍPIOS DE GURUPÁ, TUCURUÍ, ÓBIDOS E CACHOEIRA DO ARARI
RELATORA: JUÍZA LYDIA DIAS FERNANDES

EMENTA: Obedecidas as formalidades legais, defere-se o registro dos Diretórios e respectivas Comissões Executivas dos Municípios de Gurupá, Tucuruí, Óbidos e Cachoeira do Arari.

Vistos, relatados e discutidos estes Autos de Pedido de Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva, em que é interessado o Partido dos Trabalhadores, Seção do Pará.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará, à unanimidade de votos, em deferir o pedido do Partido dos Trabalhadores para mandar registrar o Diretório e anotar as Comissões Executivas dos Municípios de: Gurupá, Tucuruí, Óbidos e Cachoeira do Arari.

O Partido dos Trabalhadores, por seu Vice-Presidente, pede o Registro dos Diretórios Municipais e Anotações das Comissões Executivas de Gurupá, Tucuruí, Óbidos e Cachoeira do Arari.

O pedido está instruído com os seguintes documentos: Listas de presença dos Convencionais, encerradas com as assinaturas dos Observadores, com exceção de Gurupá e Óbidos; Atas das reuniões que elegeram os membros dos Diretórios e as Comissões Executivas, conferidas pelo Escrivão Eleitoral e visadas pelos Juízes das respectivas Zonas.

Estão nos Autos os Editais de Convocação para as Convenções onde os convencionais votaram chapas únicas e elegeram os seus candidatos para os respectivos Diretórios. Elegeram, ainda, os Delegados à Convenção Regional e suplentes. O Tribunal Regional Eleitoral mandou publicar no Diário Oficial o Edital nº 32 com a relação dos eleitos para os Diretórios e respectivos Suplentes, Comissões Executivas e Suplentes.

O prazo do Edital transcorreu sem qualquer impugnação por parte dos interessados.

A Secretaria informa que o número de membros para os Diretórios não ultrapassou o limite máximo previsto na lei.

Consta dos Autos o Calendário para as Convenções do Partido dos Trabalhadores.

O Dr. Procurador Regional Eleitoral opina pelo deferimento do pedido.

Assim, estando em ordem o processo, defiro o pedido para mandar registrar os Diretórios Municipais de Gurupá, Óbidos, Tucuruí e Cachoeira do Arari e mandar anotar, através do Setor Competente, as respectivas Comissões Executivas.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 26 de novembro de 1987
(aa) Paiva Mello - Presidente, Lydia Fernandes - Relatora, Paulo Meira - Procurador Regional Eleitoral

NOMINATA DO DIRETÓRIO MUNICIPAL E RESPECTIVA COMISSÃO EXECUTIVA DO PARTIDO DOS TRABALHADORES - P.T., DE GURUPÁ.

DIRETÓRIO: Manoel Gonçalves Alho, Pedro Ores de Souza, Manoel Pantoja da Costa, Edgar Pantoja de Souza, Francisco Nogueira Alves, Tertulino Cardoso Barbosa, Francisco Barbosa Castelo, Sebastião Gonçalves Pena, Terezinha das Graças Alves Vieira.

SUPLENTES: Rosalina Barbosa Serrão, João da Cruz Nascimento da Silva, Benedito Correa Nunes.

DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Manoel Francisco Evangelista de Matos.

SUPLENTE DE DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Alfredo Gomes da Costa Filho

COMISSÃO EXECUTIVA:
Presidente: Manoel Gonçalves Alho
Vice-Presidente: Manoel Pantoja da Costa
Secretário: Pedro Ores de Souza
Tesoureiro: Sebastião Gonçalves Pena
Líder na Bancada na Câmara Municipal: Raimundo Monteiro dos Santos.

NOMINATA DO DIRETÓRIO MUNICIPAL E RESPECTIVA COMISSÃO EXECUTIVA DO PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT, DE ÓBIDOS.

DIRETÓRIO: Oneildo Monteiro Carvalho, Antonio Luiz do Nascimento, José Wilson Silva, Damião Lima Oliveira, Cosme de Aguiar Pereira, José Magalhães de Oliveira, Luis Rodrigues Miranda, Inácio Marques dos Santos, Rosivani do Socorro Vieira de Souza, João Matias do Nascimento, Olavo Gomes, Maria da Conceição Silva, Maria Lourença Monteiro, Raimundo Francisco de Amorim, Manoel Benedito Pinto.

SUPLENTES: Ademar Eduardo da Silva, Eliza de Paula da Conceição, Francisco Acácio de Oliveira, Eugênio Raimundo do Nascimento, Osvaldo Roberto Barbosa.

DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Rosalina Meireles Gomes.

SUPLENTE DE DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Creuza de Souza Ribeiro Gaia.

COMISSÃO EXECUTIVA

COMISSÃO EXECUTIVA:
Presidente: Oneildo Monteiro Carvalho
Vice-Presidente: Antonio Luiz do Nascimento
Secretário: José Wilson Silva
Tesoureiro: Damião Lima Oliveira
Suplentes: Cosme de Aguiar Pereira, José Magalhães de Oliveira, Luis Rodrigues Miranda, Inácio Marques dos Santos.

NOMINATA DO DIRETÓRIO MUNICIPAL E RESPECTIVA COMISSÃO EXECUTIVA DO PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT, DE ÓBIDOS.

DIRETÓRIO: Raimundo Cardoso de Araújo, Assunção Tavares Nogueira, Maria do Carmo de Nazaré Rocha, Maria Dilma Moda Monteiro, Leonardo dos Santos Correa, Leonino Rodrigues de Souza, Raimundo Nascimento Correa, Maria Dilneia Moda Correa, Domingos de Jesus Nogueira, Dalva Figueira Mouzinho, Brites Maria da Silva Lopes, Raimundo Ferreira Lopes, Manoel Cardoso de Araújo, Manoel Ademar de Souza Vieira.

SUPLENTES: Maria Lucilene da Silva Canto, Raimunda Caetano da Silva, Ricardo Pereira Ribeiro, Dionéia Paiva Alvarenga, Zélia Souza de Araújo, Antonio Pereira de Souza.

COMISSÃO EXECUTIVA:
Presidente: Raimundo Cardoso de Araújo
Vice-Presidente: Assunção Tavares Nogueira
Secretário: Maria do Carmo de Nazaré Rocha
Tesoureiro: Maria Dilma Moda Monteiro
Vogal: Manoel Cardoso de Araújo
Suplentes: Maria Dilneia Moda Correa, Raimundo Ferreira Lopes.

NOMINATA DO DIRETÓRIO MUNICIPAL E RESPECTIVA COMISSÃO EXECUTIVA DO PARTIDO DOS TRABALHADORES - P.T., DE CACHOEIRA DO ARARI.

DIRETÓRIO: Claudionor Alexandre Barbosa da Silva, Abelardo Ribeiro da Silva, Irandir Moraes Beltrão, José Carlos Moraes Ferreira, Arlindo Bução da Silva, Dulcinéia Souza Dias, Maria do S. Duarte, Osvaldo Batista dos Santos, Raimundo Nonato dos Santos.

SUPLENTES: Italvina Teles de Souza, Carlos Vieira dos Santos, João Moreira.

DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Pedro Ribeiro dos Santos.

SUPLENTE DE DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Manoel Bernardo da Silva Portal.

COMISSÃO EXECUTIVA:
Presidente: Claudionor Alexandre Barbosa da Silva.
Vice-Presidente: José Carlos Moraes Ferreira
Secretário: Abelardo Ribeiro da Silva
Tesoureiro: Irandir Moraes Beltrão
Vogal: Raimundo Nonato dos Santos
Suplentes: Arlindo Bução da Silva, Dulcinéia Souza Dias.

RESOLUÇÃO Nº 395

PROC. Nº 469/87
CLASSE XIII
CONSULTA
MUNICÍPIO DE CHAVES

Senhor Presidente,

Consulta o Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Chaves, Sr. Raimundo Nonato da Conceição, se pode votar nas Convenções eleitor que não é da Zona Eleitoral, mas que, tendo sido, antes do recadastramento, foi filiado a Partido Político.

A douta Procuradoria Eleitoral oficiou à fl., em parecer do Dr. Paulo Meira, opinando pelo não conhecimento da consulta. Eis o parecer:

"A matéria objeto da consulta é assunto "interna corporis" de Partido Político e, assim, insuscetível de ser objeto de consulta a esta Corte".

É o relatório.

A matéria versada na consulta não é eleitoral e sim "interna corporis" de Partido Político. Daí porque acolho o parecer do Sr. Procurador Eleitoral. Não conheço da consulta.

É como voto.

D E C I S Ã O

Não conheceram da Consulta. Votaram com o Relator os Exmos. Srs. Des. Lydia Dias Fernandes e Juízes Elzaman da Conceição Bittencourt, Carlos Fernandes de Souza Gonçalves, Francisco Caetano Miléo e João Alberto Castelo Branco de Paiva.

Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Des. Raimundo Hélio de Paiva Mello.

EMENTA: Não se conhece de consulta que versa sobre assunto "interna corporis" de Partido Político.

Vistos, etc.

Resolvem os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade de votos, não conhecer da Consulta, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante desta decisão.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral, Belém, Pa, em 15 de dezembro de 1987.
(aa) Paiva Mello - Presidente, Anselmo Santiago-Relator, Lydia Fernandes, Elzaman Bittencourt, Carlos Gonçalves, Francisco Miléo, João Alberto Paiva, Paulo Meira - Procurador Regional Eleitoral.

RESOLUÇÃO Nº 396

Processo nº 392/87
Autos de: Pedido de Formação de Rede Regional de Rádio e Televisão
Requerente: Partido Democrata Cristão-P.D.C., Seção do Território Federal do Amapá
Referência: Município de MACAPÁ
Origem: Requerimento do Presidente da Comissão Diretora Regional Provisória do PDC do Território
Relatora: Juíza LYDIA DIAS FERNANDES

EMENTA: - Pedido de Formação de Rede Regional de Rádio e Televisão para transmissão do Programa do Partido Democrata Cristão-PDC, Seção do Amapá. Pedido indeferido em face do Telex nº 1.680 do Egrégio T.S.E. de 28.08.87.

R E L A T Ó R I O

Vistos, relatados e discutidos estes Autos de Pedido de Formação de Rede Regional de Rádio e Televisão, em que é requerente o Partido Democrata Cristão-P.D.C.-Seção do Território Federal do Amapá.

RESOLVEM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade de votos, indeferir o pedido do Partido Democrata Cristão-P.D.C. nos termos do Telex nº 1.680 de 28.08.87, do Egrégio Tribunal Superior Eleitoral.

O Partido Democrata Cristão-P.D.C., Seção do Território Federal do Amapá, através do Presidente da Comissão Diretora Regional Provisória, pede que o T.R.E. determine a formação de rede local de Rádio e Televisão, durante sessenta minutos, para a transmissão gratuita do programa do Partido Democrata Cristão-P.D.C.

O Procurador Regional Eleitoral opina pelo indeferimento do pedido em face do Telex nº 1.680, de 28.08.87 do Egrégio Tribunal Superior Eleitoral.

É o relatório.

O Procurador Regional Eleitoral opina pelo indeferimento do pedido com base no Telex nº 1.680, de 28.08.87 do Egrégio Tribunal Superior Eleitoral que diz "em face dos pedidos dos Partidos para realização de programa de âmbito nacional, que preferem aos programas regionais, ficaram prejudicados todos os pedidos referentes a estes, inclusive do Partido Liberal, em cadeia regional de Rádio e Televisão, que havia sido fixado para 15 de setembro neste Estado."

Diante do exposto, indefiro o pedido de Fls.02.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, 10 de novembro de 1987.
(aa) - Paiva Mello-Presidente, Lydia Fernandes-Relatora, Aristides Medeiros, Elzaman Bittencourt, Carlos Gonçalves, Paes Lourinho, Paulo Meira-Procurador Regional Eleitoral.

EDITAL Nº 001/88

De ordem do Exmº. Sr. Des. Presidente, deste Tribunal Regional Eleitoral, e para os efeitos do art. 91 da Res.10.785/80 do Colendo Tribunal Superior Eleitoal, faço saber aos interessados que, pelo Presidente da Comissão Executiva Regional do Partido Trabalhista Brasileiro-PTB, Seção do Pará, foi requerido a esta Corte o registro do Diretório de IGARAPÉ-MIRI, com a seguinte composição:

DIRETÓRIO: Ostelino Ferreira Quaresma, Raimundo Benedito Cunha, Urbano Ferreira da Silva, Maria Raimunda de Souza Quaresma, Daniel Raimundo Gonçalves, Manoel dos Santos Paiva, Altemir Fonseca Lima, Sebastião Quaresma dos Santos, Adeladio da Conceição Silva, Raimundo Campos Corrêa, José Pantoja de Oliveira.

SUPLENTES DO DIRETÓRIO: Alcides de Lima Pereira, Edivaldo Ferreira de Freitas, Elizemar Paraguassú de Moraes, Maria de Nazaré Santos Sena.

Delegado à Convenção Regional: Raimundo Benedito Cunha.

SUPLENTE DE DELEGADO: Daniel Raimundo Gonçalves.

(G. R. nº 20860)

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ
Seção de Obras do Pará